

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2026-SLU/DF
UASG 926254

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094-00000324/2026-57

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implantação, a operação e a manutenção das Etapas 1A, 1B e 2 da Expansão do Aterro Sanitário de Brasília, compreendidas a manutenção, a conservação e o monitoramento do Maciço Encerrado e das células encerradas das próprias Etapas da Expansão — abrangidos, em ambos os casos, os sistemas de drenagem e queima de gases, os sistemas de drenagem, coleta, condução e armazenamento de lixiviado e os sistemas de drenagem pluvial, bem como a cobertura final e a instrumentação geotécnica e ambiental —, e ainda a adequação das unidades administrativas e de apoio especificadas neste Termo de Referência, no aterro localizado na Rodovia DF-180, km 16 – proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto ETE Melchior – Região Administrativa de Samambaia/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/12/2026 às 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global (aplicável às parcelas de implantação e adequação das unidades administrativas) / Empreitada por preço unitário (aplicável à operação)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 432.131.311,47 (quatrocentos e trinta e dois milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e onze reais e quarenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.452.6209.5030.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Subitem: 02

OBSERVAÇÕES:

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico www.slu.df.gov.br (clique em “Gestão Admin./Licitações”) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF)**, por meio da Comissão Permanente de Contratação, designada conforme Instrução n.º 10/2026, publicada no DODF n.º 58, de 27/03/2026, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para o objeto abaixo descrito, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 44.330/2023, bem como das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a *contratação de empresa especializada para a implantação, a operação e a manutenção das Etapas 1A, 1B e 2 da Expansão do Aterro Sanitário de Brasília, compreendidas a manutenção, a conservação e o monitoramento do Maciço Encerrado e das células encerradas das próprias Etapas da*

Expansão — abrangidos, em ambos os casos, os sistemas de drenagem e queima de gases, os sistemas de drenagem, coleta, condução e armazenamento de lixiviado e os sistemas de drenagem pluvial, bem como a cobertura final e a instrumentação geotécnica e ambiental —, e ainda a adequação das unidades administrativas e de apoio especificadas neste Termo de Referência, no aterro localizado na Rodovia DF-180, km 16 – proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto ETE Melchior – Região Administrativa de Samambaia/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único e o objeto adjudicado pelo seu valor global, conforme item 9.1 do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as empresas especializadas e capacitadas, conforme exigências contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, quando houver, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do SLU/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória certame, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As pessoas jurídicas constituídas em consórcio deverão atender as seguintes condições:

2.5.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.5.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.5.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.5.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.5.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

2.5.6. fica estabelecido para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

2.5.6.1. O acréscimo previsto no item 2.5.6. não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidos em lei.

2.5.6.2. O licitante vencedor é obrigado a **promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio**, nos termos do compromisso referido no item 2.5.1 deste Edital.

2.5.6.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.5.7. Será admitida a participação de consórcios heterogêneos, inclusive constituídos por empresas com especializações distintas nas parcelas de implantação e de operação do objeto, sendo a qualificação técnica aferida de acordo com o campo de atuação e a parcela assumida por cada consorciada, observados os arts. 15 e 67, § 10, II, da Lei nº 14.133/2021 e as demais exigências deste Edital.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência/projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.6.4.1. O mencionado impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do SLU/DF, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.6.8.1. A vedação do subitem 2.6.8. se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860/2019);

2.6.8.2. A vedação do subitem 2.6.8. se aplica a membros da Comissão da Contratação e da Equipe de Apoio, e ainda de membros da BANCA para julgamento dos quesitos de natureza qualitativa da PROPOSTA TÉCNICA.

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.6.11. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.6.12. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.6.14. Cooperativas;

2.6.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.6.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.6.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no SLU/DF;

2.6.16.2. agente público cuja posição no SLU/DF seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.6.17. A vedação de que trata o item 2.6.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.6.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.6.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.6.20. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência/projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de que trata o subitem 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Não se aplicam ao presente certame as disposições contidas nos art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme previsão do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

2.12. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital n.º 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

2.13. A subcontratação será admitida apenas na forma do item 3.12 do Termo de Referência.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da

Constituição;

3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.1. quando houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte, tratamento este não aplicável à presente licitação.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do grupo;

4.1.2. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o grupo, especificados na Anexo A - Proposta Modelo, do Anexo I deste Edital, e o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional.

4.1.3. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **preço para todos os itens das planilhas.**

4.1.4. **Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços estimados pelo SLU/DF, ainda que o preço global seja inferior ao valor estimado.**

4.1.5. As propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com **duas casas decimais**. Caso seja necessário arredondamento, **deverá ocorrer a menor**.

4.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro, assim como, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. A proposta deverá ser ofertada pelo **valor global**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.11. Considerando que o envio de lances no certame eletrônico o modo de disputa *“aberto”*, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitas duas ou mais propostas de mesmo valor, prevalecendo aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.
- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.16.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.16.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.16.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.16.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.16.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.16.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.16.5.2. empresas brasileiras;
 - 5.16.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.16.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 - 5.16.6. Persistindo o empate, será efetuado sorteio, conforme os termos do § 2º, do artigo 28, da IN 73/2022, atualizada pela IN 79/2024.
- 5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18. Será desclassificada a proposta cujos valores unitários ou global sejam superiores aos valores estimados na licitação.

5.19. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo disponível no Anexo A do Termo de Referência, acompanhada das planilhas orçamentárias e, se for o caso, de outros documentos exigidos neste Edital.

5.19.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

5.19.2. É facultado ao Agente de Contratação solicitar o envio dos documentos de habilitação juntamente com a proposta atualizada, a fim de dar celeridade ao procedimento.

5.20. Quando a convocação do Agente de Contratação for para envio de documentos de habilitação, documentos complementares ou para ajuste de proposta, **o prazo será de 2 (duas) horas**.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- f) Portal de Transparência do GDF.

6.1.1. As consultas mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) acima poderão ser substituídas pela consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.4.1. conter vícios insanáveis;
- 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;
- 6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a apresentação de proposta com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração configura presunção relativa de

inexequibilidade e ensejará a realização de diligência para aferição da viabilidade econômica da oferta, vedada a desclassificação automática fundada exclusivamente no resultado da operação matemática prevista no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. Para fins de aferição da exequibilidade, o Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar, entre outros elementos pertinentes, planilhas detalhadas de composição de custos, demonstração dos coeficientes de produtividade, comprovação dos preços dos insumos, contratos ou propostas de fornecedores, documentos fiscais, informações sobre equipamentos, tecnologia, estrutura operacional, custos de oportunidade e demais elementos capazes de demonstrar a viabilidade da execução do objeto.

6.5.2. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade quando, após a realização da diligência e análise da banca/comissão designada nos termos do art. 37, II, da Lei n.º 14.133/21, os elementos apresentados forem insuficientes para demonstrar a viabilidade de execução do objeto nas condições ofertadas, mediante decisão expressamente motivada.

6.5.3. Demonstrada a exequibilidade da proposta, será assegurada sua permanência no certame, sem prejuízo da exigência da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

6.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o Agente de Contratação/Comissão verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme disposições deste edital.

7.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

7.3. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Qualificações técnica, técnico-operacional e técnico profissional

7.3.1.1. Serão exigidas dos licitantes as qualificações técnica, técnico-operacional e técnico profissional, de acordo com o item 9.6.4 e subitens do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.3.2. Habilitação jurídica:

- I - A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:
- a) Cédula de identidade;
 - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
 - g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.3.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, **para todas as empresas**, tendo ou não domicílio no Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440/2011;
- III - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV - Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- V - Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e/ou municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.4. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF);
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) A empresa deverá enviar declaração de cálculo dos índices financeiros (Anexo III, Modelo 8), referente a cada um dos balanços patrimoniais;
 - b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - c) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - d) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \end{aligned}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) grupo (s) que a licitante pretende concorrer.

7.3.4.1. Em se tratando de consórcio, admite-se, para efeito de qualificação econômico financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de 10 % (dez cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.3.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- e) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.
- f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- g) Declaração de atendimento ao Art. 116, da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.3.5.1. Não sendo possível ou não estando disponível para assinalar qualquer das declarações acima no Sistema de Compras Governamentais, esta deverá ser enviada no anexo convocado pelo Agente de Contratação/Comissão(a), juntamente com as declarações abaixo.

7.3.5.2. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e para aprendiz. (art. 63, inciso IV, c/c art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.3.6. Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação, constantes do Anexo III do Edital:

- a) Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade **(Modelo 1)**;
- b) Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 **(Modelo 2)**;
- c) Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012 **(Modelo 3)**;
- d) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 4.799/2012 **(Modelo 4)**;
- e) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 6.128/2018 **(Modelo 5)**;
- f) Declaração para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018 **(Modelo 6)**;
- g) Declaração do Programa de Integridade **(Modelo 7)**;
- h) Declaração de índices financeiros **(Modelo 8)**;

7.3.7. Declaração de Visita e Vistoria ou Renúncia (Anexo B do Termo de Referência).

7.4. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

7.4.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “*Consulta Situação do Fornecedor*”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.4.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.4.3. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.5.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.6. Será adotado para a presente licitação os critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.

7.7. O(a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.9. O(a) Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o [endereço: contrat@slu.df.gov.br](mailto:contrat@slu.df.gov.br).

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excetionalizada a alínea "c" do subitem 7.3.2. deste Edital.

7.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.16. A verificação pelo agente de contratação/comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, até a abertura do certame.

7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, num prazo de **10 (dez) minutos**;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. As razões de recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O prazo para pedido de reconsideração é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.11. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: contrat@slu.df.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/comissão/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra, quando exigida, em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 9.1.6. fraudar a licitação;
 - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida;
 - 9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.2.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Sistema de Compras do Governo Federal devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas poderão disponibilizados em sua íntegra na página do certame, no site do SLU (www.slu.df.gov.br), antes da abertura da sessão, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 10.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados, exclusivamente, na forma eletrônica para o e-mail contrat@slu.df.gov.br, **em arquivo editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema utilizado para a realização do certame.
- 10.3.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão(a), nos autos do processo de licitação.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos enviados após às 17h00 serão recebidos às 8h00 do dia seguinte, exceto se enviados após às 23h59 do último dia útil de prazo, quando serão considerados intempestivos.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

10.7. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o Agente de Contratação/Comissão(a) publicará avisos no sítio www.gov.br/compras.

10.7.1. É de responsabilidade exclusiva dos licitantes a consulta aos avisos, impugnações e pedidos de esclarecimentos disponibilizados no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos à não observação do disposto neste item.

11. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

11.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.

11.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.3. A empresa contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital n.º 46.174/2024.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. O SLU/DF poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.10. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.11. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

12.12. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

12.14. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

12.15. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.

12.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

12.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12.17. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.087/2013, a contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao SLU, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados; incluindo as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal;

12.17.1. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata o item anterior devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção;

12.17.2. O não atendimento implicará na abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte do SLU.

12.18. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo, conforme o art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19. Em atendimento à Lei Distrital nº 6.128/2018, fica estabelecido a reserva do percentual de 2% de vagas de trabalho, a ser destinado a pessoas em situação de rua.

12.20. Em atendimento à Lei-DF nº 3.985/2007, fica estabelecido a obrigatoriedade da aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e seu parágrafo único dispõe que para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, nos editais de licitação pública constarão regras para o preenchimento da mão de obra reabilitada ou portadora de deficiência, habilitada, nos percentuais ali estabelecidos, cujo não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor do contrato às penalidades previstas no artigo 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (art. 2º).

12.21. Aplica-se a Lei-DF nº 6.138/2018, que institui o novo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, no que se refere às taxas, o [art. 128, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e o Decreto Nº 43.056/2022, que Regulamenta a mencionada Lei.

12.22. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

12.23. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

12.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.25. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slu.df.gov.br/licitacoes-em-andamento/>.

12.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos.

ANEXO II - Minuta do Contrato.

ANEXO III - Modelos de Declarações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Engenharia para a Implantação da Etapa 1A da Expansão do Aterro Sanitário	5622	Serviço	1	R\$ 58.321.801,79	R\$ 58.321.801,79
2	Serviços de Engenharia para a Implantação da Etapa 1B da Expansão do Aterro Sanitário	5622	Serviço	1	R\$ 46.039.033,36	R\$ 46.039.033,36
3	Serviços de Engenharia para a Implantação da Etapa 2 da Expansão do Aterro Sanitário	5622	Serviço	1	R\$ 57.143.015,41	R\$ 57.143.015,41
4	Serviços de Engenharia para a Operação das Etapas 1A, 1B e 2 da Expansão do Aterro Sanitário	5622	Tonelada	3.749.888,19	R\$ 72,0605	R\$ 270.218.817,92
5	Serviço de Engenharia Adequações Unidades Administrativas do Aterro Sanitário de Brasília	5622	Serviço	1	R\$ 408.642,99	R\$ 408.642,99
TOTAL						R\$ 432.131.311,47

1.2. Classificação do Objeto quanto à Heterogeneidade ou Complexidade

1.2.1. O objeto reúne parcelas de naturezas distintas, assim identificadas para todos os efeitos legais: a implantação das Etapas 1A, 1B e 2 e a adequação das unidades administrativas constituem obras de engenharia (art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021), contratadas por escopo (art. 6º, XVII) e a operação, a manutenção e o monitoramento do empreendimento e das áreas encerradas constituem serviço contínuo prestado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XV e XVI). O conjunto, funcionalmente integrado e indissociável, qualifica-se como serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, "b", da Lei nº 14.133/2021, por sua alta heterogeneidade e complexidade, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Classificação do Objeto quanto ao Modelo de Execução

1.3.1. A contratação adota regimes de execução distintos para cada parcela, na forma do art. 46 da Lei nº 14.133/2021: a implantação das Etapas 1A, 1B e 2 e a adequação das unidades administrativas são executadas sob o regime de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, e art. 46, II), licitadas por preço global e medidas e pagas mediante sistemática associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou pela execução de quantidades de itens unitários, nos termos do art. 46, §9º; a operação constitui serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI), remunerada por preço unitário por tonelada aterrada (art. 6º, XXVIII), cujo preço unitário contempla exclusivamente os custos operacionais, sem embutir parcela de implantação. A execução de cada etapa da implantação será precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, §6º).

1.4. Prazo de Vigência

1.4.1. A vigência do contrato tem início na data de sua assinatura e sua eficácia fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, contado da assinatura do contrato, admitidas prorrogações sucessivas, observado o limite máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada da prestação operacional que constitui parcela essencial e predominante do objeto, sem prejuízo das obrigações de implantação das estruturas necessárias à execução do serviço.

1.4.3. A vigência extingue-se de pleno direito na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos:

I - o esgotamento da capacidade de disposição de resíduos da Etapa 2, assim considerado o atingimento das cotas e da geometria final previstas no Projeto Executivo;

II - o atingimento do limite máximo de 10 (dez) anos de vigência previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.4. Os estudos de dimensionamento indicam vida útil estimada de aproximadamente 8 (oito) anos e 5 (cinco) meses para a capacidade de disposição correspondente às Etapas 1A, 1B e 2, considerada a premissa referencial de recebimento médio de 2.200 t/dia. Esse horizonte constitui premissa técnica e econômica do planejamento da contratação e do dimensionamento da solução, não se confundindo, contudo, com prazo de vigência contratual previamente assegurado.

1.4.5. Considerando que a operação das estruturas implantadas caracteriza prestação de natureza continuada, necessária à manutenção ininterrupta do serviço público de disposição final de resíduos, adota-se prazo inicial de vigência de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com previsão de prorrogações sucessivas, observado o limite máximo de 10 (dez) anos estabelecido no art. 107 da mesma Lei.

1.4.6. A circunstância de o planejamento técnico projetar horizonte operacional superior à vigência inicial não implica obrigação de prorrogação nem confere à contratada direito à execução durante toda a vida útil estimada das etapas. A continuidade contratual após o período inicial ficará condicionada à decisão administrativa e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis à prorrogação, especialmente à demonstração da manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados.

1.4.7. Os prazos de execução de cada parcela do objeto são contados a partir da emissão das respectivas Ordens de Serviço, na forma do item 5.2 deste Termo de Referência, e não se confundem com o prazo de vigência contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (215781470), o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é a autarquia responsável pela gestão da limpeza urbana e pelo manejo dos resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 7.095/2022. Dentre suas atribuições, destaca-se a gestão da destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados no Distrito Federal, atividade atualmente realizada por meio do Aterro Sanitário de Brasília, única unidade licenciada para recebimento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos pela população do Distrito Federal.

2.1.2. A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de assegurar a continuidade da operação do sistema de disposição final de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal, diante da progressiva ocupação da capacidade atualmente disponível no Aterro Sanitário de Brasília. Conforme consignado no Documento de Formalização de Demanda DFD nº 2/2026 (192044142) e no Estudo Técnico Preliminar (215781470), os estudos técnicos e projetos executivos indicam que a vida útil operacional das atuais Etapas 3 e 4 do empreendimento se estenderá apenas até abril de 2027, tornando necessária a implantação das etapas 1A, 1B e 2 da expansão, para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

2.1.3. A ampliação da capacidade operacional do Aterro Sanitário de Brasília encontra respaldo no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS), que reconhece expressamente a insuficiência da capacidade originalmente implantada para atendimento das demandas futuras de disposição final de rejeitos e prevê a utilização de áreas contíguas destinadas à expansão do empreendimento. A medida também se encontra alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e ao Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020.

2.1.4. Adicionalmente, cabe informar que a demanda consta no Plano de Contratações Anual do Serviço de Limpeza Urbana, sob código 30236.

2.2. Objetivos da contratação

2.2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a implantação, operação, manutenção e monitoramento das etapas 1A, 1B e 2 de expansão do Aterro Sanitário de Brasília, assegurando a continuidade da destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados no Distrito Federal.

2.2.2. Especificamente, busca-se:

- a) Ampliar a capacidade operacional do Aterro Sanitário de Brasília, assegurando a continuidade da disposição final dos resíduos sólidos urbanos;
- b) Garantir a execução das obras e intervenções necessárias à implantação das novas células e estruturas operacionais previstas nos projetos executivos;
- c) Assegurar a operação contínua e eficiente das estruturas implantadas, observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- d) Promover o monitoramento e manutenção das células encerradas do maciço encerrado e das etapas da expansão;
- e) Promover a adequada gestão dos sistemas de drenagem pluvial, drenagem e tratamento de lixiviados, captação e manejo de gases e monitoramento ambiental;
- f) Assegurar o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e na legislação ambiental vigente.

2.3. Justificativa do quantitativo solicitado

2.3.1. O quantitativo solicitado decorre do regime de medição e pagamento que compreende duas naturezas distintas: a quantidade de operação, em toneladas de resíduo aterradas, base da parcela remunerada por preço unitário; e as quantidades de implantação, com base da parcela remunerada pelo cronograma físico-financeiro. Ambas constam dos projetos, memoriais e quantitativos anexos a este Termo.

2.3.2. A quantidade de operação foi estimada a partir da taxa média de recebimento do empreendimento (2.200 t/dia) aplicada à vida útil de cada Etapa — Etapa 1A, 11 (onze) meses; Etapa 1B, 3 (três) anos e 3 (três) meses; Etapa 2, 4 (quatro) anos e 3 (três) meses —, resultando em 6.784.641 (seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e uma) toneladas para o conjunto das três Etapas, correspondentes a 8 (oito) anos e 5 (cinco) meses de operação contínua.

2.3.2.1. A quantidade licitada, de 3.749.888 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito) toneladas, corresponde à massa estimada de resíduos a ser disposta durante o

período inicial de vigência de 5 (cinco) anos de que trata o item 1.4.2, deduzido o intervalo compreendido entre a assinatura do contrato e a emissão da OS-3, e abrange a vida útil integral das Etapas 1A e 1B e a fração inicial da vida útil da Etapa 2.

2.3.2.2. A massa remanescente da Etapa 2, estimada em 3.034.753 (três milhões, trinta e quatro mil, setecentas e cinquenta e três) toneladas, será disposta no curso das prorrogações contratuais, remunerada pelo mesmo preço unitário por tonelada, atualizado na forma dos itens 7.7 e 7.8 deste Termo de Referência.

2.3.2.3. A disposição da massa remanescente no período prorrogado constitui execução continuada do mesmo objeto, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e não alteração quantitativa do contrato, não incidindo sobre ela os limites do art. 125 da mesma Lei. A extensão do prazo observa a demonstração de vantajosidade, a disponibilidade de créditos orçamentários e as demais condições do item 1.4.2.

2.3.2.4. A parcela de implantação abrange a integralidade das obras das Etapas 1A, 1B e 2, independentemente do período de vigência em que se dê a operação de cada Etapa, por se tratar de contratação por escopo (art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. As quantidades de implantação — volumes de movimentação de terra, áreas de impermeabilização e cobertura, extensões de drenos e tubulações, entre outros — constam nos projetos anexos a este Termo, com as respectivas memórias de cálculo, não sendo reproduzidas neste Termo em razão de sua extensão.

2.4.1. As estimativas de operação e de implantação estão acompanhadas das memórias de cálculo e documentos de suporte, em atendimento ao art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, e consideram a execução integrada e concomitante das duas frentes para fins de economia de escala.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação compreende a implantação, a operação e a manutenção das Etapas 1A, 1B e 2 da Expansão do Aterro Sanitário de Brasília (ASB), bem como a manutenção, a conservação e o monitoramento do Maciço Encerrado e das células encerradas das Etapas da Expansão, na abrangência e nos termos definidos no item 4.10 deste Termo de Referência.

3.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

3.2.1. Os serviços observarão os projetos executivos, os estudos ambientais, as licenças vigentes, as normas da ABNT e a legislação aplicável, compreendendo, no mínimo: implantação das novas células de disposição final; execução das obras civis, geotécnicas, hidráulicas, elétricas e ambientais da expansão; operação das células de aterramento (recebimento, descarga, espalhamento, compactação e cobertura); operação, manutenção e monitoramento dos sistemas de drenagem superficial e profunda; operação e manutenção dos sistemas de coleta, transporte, armazenamento e disposição de lixiviados; operação e manutenção dos sistemas de captação, condução, queima controlada ou aproveitamento energético do biogás; operação e manutenção das vias internas, áreas de apoio, cercamentos e demais estruturas do empreendimento; monitoramento ambiental das águas, do solo, da estabilidade geotécnica e das emissões atmosféricas; manutenção e monitoramento das áreas encerradas; e disponibilização de equipamentos, veículos, maquinário, sistemas e equipes necessários à execução integral dos serviços.

3.2.2. As referências a normas técnicas e a atos normativos constantes deste Termo de Referência e de seus anexos consideram-se feitas às edições vigentes na data de divulgação do Edital; a superveniência de nova edição ou de norma substitutiva é de observância obrigatória a partir de sua vigência, mediante prazo de adaptação compatível fixado pela Comissão Executora, e, caso acarrete acréscimo ou supressão relevante de encargos, aplica-se o disposto nos arts. 124, II, "d", e 130 da Lei nº 14.133/2021, observada a Matriz de Alocação de Riscos (item 3.15).

3.3. Requisitos Ambientais

3.3.1. A execução observará a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o Marco Legal do Saneamento Básico (Leis nº 11.445/2007 e 14.026/2020), a Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/2025), as normas do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) e as NBR 13.896 e 16.199.

3.3.2. Compete à Administração, na condição de empreendedora e titular do licenciamento, obter, manter e disponibilizar aos interessados a Licença Prévia e a Licença de Instalação, esta anteriormente ao início da implantação, e obter a Licença de Operação anteriormente à emissão da OS-3. Compete à CONTRATADA

executar os serviços em estrita conformidade com as condicionantes das licenças e obter e manter as autorizações, os registros profissionais e as licenças decorrentes de sua própria organização empresarial e das atividades que executa (art. 25, §5º, da Lei nº 14.133/2021). A ausência de licença cuja obtenção incumba à Administração não gera mora da CONTRATADA, penalidade ou transferência integral de custos, observada a Matriz de Alocação de Riscos.

3.3.3. A Licença Prévia expedida pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM integra este Termo de Referência como Anexo Z. As condicionantes com repercussão sobre custos, prazos, métodos executivos ou obrigações de monitoramento são de conhecimento obrigatório dos licitantes e devem ser consideradas na formação da proposta.

3.3.4. Nos termos do art. 115, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a licença exigível antes da divulgação do edital é a Licença Prévia, já expedida e integralmente disponibilizada aos interessados (Anexo Z). A Licença de Instalação, cuja emissão depende do cumprimento de condicionantes da Licença Prévia com prazos próprios, será obtida após a divulgação do edital e antes do início da implantação, com prioridade de tramitação (art. 25, §6º). Ficam submetidos a condição suspensiva a emissão da OS-2 e o início de qualquer atividade que dependa de ato autorizativo ainda não emitido. A Administração comunicará formalmente à CONTRATADA a obtenção de cada ato. O indeferimento da licença, ou o atraso em sua emissão não imputável à CONTRATADA que inviabilize a execução, autoriza a extinção do contrato sem ônus para a Administração, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente executados até a data da extinção.

3.4. **Requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho**

3.4.1. A CONTRATADA observará a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades críticas do empreendimento — operação de máquinas pesadas, movimentação e compactação de resíduos, atividades em áreas com emissão de gases, trabalho em altura e em espaços confinados, escavações e estruturas geotécnicas, e operações com combustíveis e produtos perigosos —, assegurando o fornecimento e a fiscalização do uso de EPIs e EPCs (NR-06), a vigilância da saúde ocupacional (NR-07) e o treinamento inicial, periódico e de reciclagem dos trabalhadores.

3.5. **Requisitos de Mão de Obra (dedicação exclusiva)**

3.5.1. A parcela de operação será prestada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021), observados os pisos salariais e benefícios da CCT do SINDLURB-DF e das convenções aderentes, conforme orçamento.

3.5.2. Serão adotadas as salvaguardas do art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e observada a responsabilidade solidária pelos encargos previdenciários e subsidiária pelos trabalhistas (art. 121, §2º).

3.5.3. Os custos de mão de obra serão objeto de repactuação, na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevier nova convenção coletiva aplicável.

3.6. **Requisitos de Continuidade e Disponibilidade**

3.6.1. A CONTRATADA assegurará a continuidade, a regularidade e a segurança operacional dos serviços durante toda a vigência, mantendo estrutura permanente compatível com a demanda (2.200 t/dia), equipe qualificada, soluções de reserva, insumos indispensáveis, gestão de riscos e mecanismos de transição e transferência de conhecimento ao término contratual.

3.7. **Planos exigidos da CONTRATADA**

3.7.1. A CONTRATADA elaborará, apresentará e manterá atualizados, durante toda a vigência, os planos relacionados neste subitem, nos prazos contados da emissão da Ordem de Serviço nº 1 (OS-1) e nas periodicidades de revisão indicadas. A aprovação de cada plano pela Fiscalização é condição para o início da operação, no que couber.

3.7.2. **Plano de Operação** — A CONTRATADA elaborará o Plano de Operação do Aterro, com base no Manual de Operação do Projeto Executivo e nas condicionantes das licenças ambientais e da regulação (ADASA, Resolução nº 18/2018), detalhando lançamento, espalhamento e compactação dos resíduos, cobertura diária, intermediária e final, controle da presença de aves, controle de acesso, pesagem e monitoramento operacional.
Prazo: até 30 (trinta) dias da OS-1.

3.7.3. **Plano de Contingência e Emergência (PCE)** — A CONTRATADA elaborará e revisará o PCE, conforme a ABNT NBR 13.896 e a Seção 15 do Relatório do Projeto Executivo, com designação de Coordenador de Emergência, definição dos cenários de risco, procedimentos de resposta e relação de órgãos contatáveis. **Prazo: até 90 (noventa) dias da OS-1.** Revisão mínima anual e sempre que houver modificação relevante nas operações, no *layout* ou na área.

3.7.4. **Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI)** — A CONTRATADA elaborará, implementará e manterá o PPCI, de natureza operacional (brigada de incêndio, treinamento, rotas de fuga, sinalização e combate), em conformidade com o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado perante o CBMDF e com as Normas Técnicas aplicáveis. **Prazo: até 90 (noventa) dias da OS-1.** Revisão mínima anual.

3.7.5. **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** — Obrigação legal própria da CONTRATADA, na forma da NR-01. A CONTRATADA elaborará e manterá o PGR. **Prazo: até 90 (noventa) dias da OS-1,** com revisão na periodicidade da NR-01.

3.7.6. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)** — Obrigação legal própria da CONTRATADA, na forma da NR-07. A CONTRATADA elaborará e manterá o PCMSO. **Prazo: até 90 (noventa) dias da OS-1,** com revisão anual.

3.7.7. Detalhamento do Plano de Operação — Conteúdo mínimo

3.7.7.1. O Plano de Operação traduzirá, em rotinas e procedimentos executáveis, as diretrizes do Manual de Operação do Projeto Executivo, das licenças ambientais e da regulação aplicável (ADASA, Resolução nº 18/2018), e conterá, no mínimo, os elementos a seguir, apresentados de forma textual e ilustrados por plantas, fluxogramas e cronogramas, conforme o caso:

I - Identificação e caracterização operacional

- a) identificação do empreendimento, do empreendedor e da equipe técnica responsável pela operação, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) caracterização da etapa e da(s) célula(s) em operação, com áreas, cotas de base e de coroamento, sequência e sentido de preenchimento, geometria de taludes e bermas, e capacidade e vida útil remanescentes;
- c) planta geral atualizada do aterro, com a localização das unidades internas (frente de trabalho, vias de acesso, pátio de manobras, drenagens, reservatórios, balança, portaria e instalações de apoio).

II - Recebimento e controle de entrada dos resíduos

- a) definição dos resíduos passíveis de recebimento — resíduos sólidos urbanos não perigosos, classificados como Classe 2 na forma da ABNT NBR 10004-2:2024, correspondentes à antiga Classe II-A da ABNT NBR 10004:2004, cancelada com revisão em 27 de novembro de 2024 — e relação dos resíduos e rejeitos não aceitáveis, observadas as condicionantes das licenças ambientais;
- b) procedimentos de inspeção preliminar das cargas e critérios e providências para a rejeição e devolução de cargas não conformes;
- c) rotina de pesagem e de controle de quantidade e qualidade dos resíduos recebidos, com registro individualizado por veículo e origem;
- d) horário de funcionamento e procedimentos aplicáveis em horário de pico e em regime excepcional (domingos, feriados e eventos climáticos).

III - Método operacional de disposição

- a) descrição do método de aterramento adotado, detalhando as operações de lançamento, espalhamento e compactação dos resíduos;
- b) dimensões e gestão da frente de trabalho, número e espessura das camadas, inclinação das rampas de aterragem e grau de compactação e densidade a serem atingidos;
- c) quantidades diárias médias e máximas a serem dispostas, com o dimensionamento correspondente de equipes e maquinário.

IV - Coberturas

- a) procedimentos, materiais e espessuras da cobertura diária, da cobertura intermediária e da cobertura final;
- b) tratamento superficial da cobertura final, incluindo proteção vegetal e medidas contra processos erosivos.

V - Sistemas de drenagem

- a) drenagem de águas pluviais (superficiais), com manutenção das galerias e direcionamento aos Reservatórios de Qualidade e Quantidade (RQQ);
- b) drenagem de chorume/percolado (de base, horizontal e vertical), com encaminhamento aos emissários, caixas de passagem e reservatórios de acumulação;
- c) drenagem de gases, com drenos verticais e queimadores de biogás;
- d) sistema de detecção de vazamentos (dreno testemunho) e verificação da integridade da impermeabilização de base;
- e) rotina de inspeção, limpeza e manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas de drenagem.

VI - Monitoramento

- a) monitoramento operacional (densidade, cobertura, frente de trabalho e conformidade das rotinas);
- b) monitoramento geotécnico do maciço, por meio de marcos superficiais e piezômetros, para acompanhamento de recalques, deformações e pressões internas;
- c) monitoramento ambiental da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, por meio de poços de monitoramento;
- d) monitoramento de gases e monitoramento pluviométrico;
- e) medição de vazão de chorume;
- f) definição, para cada monitoramento, de parâmetros, pontos de amostragem, periodicidade e forma de registro e reporte à Fiscalização.

VII - Controles ambientais e sanitários

- a) controle da presença de aves e de vetores;
- b) controle de odores;
- c) controle de acesso de pessoas e veículos e sinalização operacional;
- d) medidas de conservação e asseio das vias internas de acesso aos veículos transportadores.

VIII - Interfaces, recursos e registros

- a) interface operacional com a gestão e o tratamento do chorume, ainda que a cargo de terceiro ou do CONTRATANTE, com delimitação de responsabilidades e dos pontos de entrega e transferência;
- b) relação das equipes, equipamentos, maquinário e instalações de apoio necessários à operação;
- c) sistemática de registros, relatórios periódicos e indicadores operacionais a serem disponibilizados à Fiscalização;
- d) procedimentos de encerramento de célula e de etapa, com recobrimento final e providências para o início da etapa subsequente.

3.8. Requisitos de Sustentabilidade

3.8.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável nas contratações da Administração Pública distrital, devendo ser observados, sempre que possível, os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos similares disponíveis no mercado.

3.8.2. A execução dos serviços observará o uso racional de recursos e equipamentos, evitando o desperdício de insumos e a geração excessiva de resíduos, e priorizará, na medida do tecnicamente viável, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, considerando a melhor relação entre custos e benefícios e os impactos ambientais associados ao produto.

3.8.3. As obrigações de sustentabilidade e de conformidade ambiental previstas neste item e nos itens 3.2 e 3.3 são aferidas objetivamente por meio dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado – Anexo D e das entregas documentais consolidadas no quadro do item 5.6, repercutindo seu descumprimento na medição mensal na forma do item 7.4.6 e, quando configurada infração administrativa, no item 8.

3.9. Requisitos de Qualificação Técnica

3.9.1. A CONTRATADA deterá aptidão técnica, operacional e gerencial compatível com a complexidade do objeto, demonstrando capacidade para executar, a implantação e a operação e manutenção de aterro sanitário, nos quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância fixados no item 9.6 (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), com responsável técnico designado e ART correspondente.

3.9.2. Os critérios objetivos de habilitação técnica serão detalhados no item "Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor", observada a separação entre as parcelas de obra e de operação.

3.10. Catálogo Eletrônico de Padronização

3.10.1. Não há padronização específica aplicável ao objeto no Catálogo Eletrônico de Padronização do PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>). A classificação do serviço observará o CATSER nº 5622 - Obras Cíveis Públicas (Construção), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), assegurando a adequada identificação do serviço, a compatibilidade com os sistemas governamentais de compras e a correta divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.11. Exigência de Amostra, Prova de Conceito ou Exame de Conformidade

3.11.1. Em razão da natureza do objeto — obra civil de implantação e operação com dedicação exclusiva de mão de obra —, não será exigida apresentação de amostra, prova de conceito ou exame de conformidade, cuja verificação se dá pelo projeto executivo, pela habilitação técnica e pelos recebimentos provisório e definitivo.

3.12. Subcontratação, Consórcio e Participação de Cooperativas

3.12.1. A parcela principal do objeto é executada diretamente pela CONTRATADA ou, em caso de consórcio, por consorciada, e é vedada a sua subcontratação (art. 122 da Lei nº 14.133/2021). Entende-se por parcela principal: (i) a execução, a coordenação técnica e a responsabilidade técnica global da implantação de cada Etapa, registrada em ART; e (ii) a integralidade das atividades operacionais finalísticas — recebimento, espalhamento, compactação e recobrimento de resíduos e operação dos sistemas de drenagem de percolados e de biogás.

3.12.2. Admite-se a subcontratação de serviços parciais da parcela de implantação e da adequação das unidades administrativas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da respectiva parcela, mediante autorização prévia e expressa do SLU-DF, precedida da comprovação, pela subcontratada, da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e da qualificação técnica correspondente, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração (art. 122, caput e §1º).

3.12.2.1. Inclui-se no limite do item 3.12.2 a instalação do sistema de impermeabilização de base por empresa instaladora especializada em geossintéticos, condicionada cumulativamente a: (i) autorização prévia e expressa do SLU-DF; (ii) qualificação técnica própria da subcontratada, em quantitativo proporcional ao serviço; (iii) responsável técnico próprio, com ART específica; e (iv) manutenção, pela CONTRATADA, da coordenação, do controle tecnológico, dos ensaios de soldas e da responsabilidade integral pela camada.

3.12.2.2. A admissão decorre de a instalação de geossintéticos constituir especialidade técnica autônoma no mercado nacional, executada por instaladoras com soldadores qualificados e equipamento próprio de termofusão e extrusão. A vedação não reduziria o risco de execução, que permanece com a CONTRATADA, e restringiria a competição sem contrapartida de segurança. O controle do risco é deslocado para o regime de execução, mediante os procedimentos de controle tecnológico e de ensaios de soldas previstos neste Termo de Referência.

3.12.3. Admite-se, todavia, a contratação de terceiros para serviços especializados acessórios que não integrem o núcleo operacional, tais como ensaios laboratoriais acreditados, aferição metrológica de balanças, manutenção corretiva especializada de equipamentos e serviços de saúde ocupacional, mediante comunicação prévia à fiscalização.

3.12.4. Será admitida a participação em consórcio, inclusive heterogêneo — integrado por empresa de obras de engenharia e por empresa operadora de aterro sanitário —, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, em razão do porte e da complexidade do objeto e da arquitetura de contratação não parcelada, ampliando a competição sem fragmentar a responsabilidade técnica, observadas as seguintes condições: (i)

responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na execução do contrato; (ii) indicação de empresa líder, responsável pela representação perante o SLU-DF; (iii) admissão do somatório integral dos quantitativos de qualificação técnica de cada consorciada, na forma do art. 15, III, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se que uma consorciada comprove a parcela de implantação e outra a parcela de operação, cada qual em seu respectivo campo de atuação; os atestados emitidos em favor de consórcio de que a consorciada tenha participado são reconhecidos na forma do art. 67, §10, II (consórcio heterogêneo) ou I (consórcio homogêneo), da mesma Lei; (iv) acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores de qualificação econômico-financeira exigidos no Edital na forma do item 9.5.3, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a dispensa facultada pelo mesmo dispositivo quando os consorciados forem, todos, microempresas ou empresas de pequeno porte; (v) obrigatoriedade de implantação de programa de integridade por cada uma das consorciadas; (vi) inexistência de limite máximo de empresas integrantes do consórcio; (vii) vedação à substituição de consorciada sem autorização prévia e expressa do SLU-DF, condicionada à manutenção integral das condições de habilitação originalmente comprovadas; e (viii) vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.12.5. A participação de cooperativas não será admitida, considerando que o regime de dedicação exclusiva de mão de obra da parcela de operação pode ser incompatível com a atuação cooperada;

3.13. Garantia da Contratação

3.13.1. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; (ii) seguro-garantia; (iii) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou (iv) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma do inciso IV, incluído pela Lei nº 14.770/2023. Para a parcela de operação, contínua e com vigência superior a 1 (um) ano, o percentual incide sobre o valor anual do contrato, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o mesmo critério às prorrogações subsequentes.

3.13.2. Optando a CONTRATADA pela modalidade seguro-garantia, o Edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua prestação, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Nas demais modalidades, a garantia é prestada em até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério do SLU-DF.

3.13.3. Caso o valor a ser contratado seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da contratação, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de execução prevista no item anterior.

3.13.4. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. A liberação fica condicionada à comprovação do pagamento das verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e do FGTS dos empregados alocados à parcela de operação. A garantia será utilizada para esse pagamento caso a comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual (art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021). Quando prestada em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente.

3.13.5. Não se adota a garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, em percentual de até 30% do valor inicial do contrato (arts. 99 e 102 da Lei nº 14.133/2021), pelas razões técnicas expostas no Estudo Técnico Preliminar.

3.13.6. Na garantia prestada por seguro-garantia ou fiança bancária observa-se: a) a vedação de isenções de responsabilidade distintas das de caso fortuito ou força maior, de descumprimento imputável exclusivamente ao SLU-DF e das decorrentes de exigência legal ou regulamentar; b) a obrigação de o SLU-DF notificar o emitente da garantia quanto à instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021); c) a possibilidade de caracterização e comunicação do sinistro após o término da vigência da apólice, desde que ocorrido durante sua vigência, observados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro.

3.14. Programa de Integridade

3.14.1. Por se tratar de contratação de grande vulto, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, o licitante vencedor fica obrigado a implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da

celebração do contrato, na forma do art. 25, §4º, da mesma Lei.

3.14.2. Incide, cumulativamente, a Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei Distrital nº 6.308/2019, aplicável às relações contratuais de valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cuja exigência incide a partir da celebração do contrato.

3.14.3. Em caso de consórcio, a obrigação recai sobre cada uma das consorciadas.

3.14.4. O contrato disciplinará a forma de comprovação, os prazos e as penalidades pelo descumprimento, sem prejuízo da consideração do programa de integridade como critério de desempate (art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021) e como circunstância atenuante na dosimetria das sanções.

3.15. **Matriz de Alocação de Riscos**

3.15.1. Integra este Termo de Referência, como anexo autônomo, a Matriz de Alocação de Riscos (Anexo C), elaborada nos termos dos arts. 6º, XXVII, 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021 e reproduzida como cláusula da minuta contratual (art. 22, §2º). É de observância obrigatória durante toda a execução e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.15.2. A Matriz de Alocação de Riscos tem natureza contratual vinculante. Define, para cada evento superveniente, a parte que suporta o ônus econômico, a justificativa da alocação, o gatilho de materialização, o critério objetivo de repartição quando houver partilha e o tratamento econômico.

3.15.3. A concretização de risco expressamente alocado a uma das partes não enseja, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor da parte que assumiu o respectivo ônus, observado o art. 103, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e ressalvadas as hipóteses do art. 124, II, "d", e do art. 134 da mesma Lei.

3.15.4. Permanecem integralmente com a CONTRATADA os riscos ordinários de produtividade, manutenção e disponibilidade de equipamentos, gestão de pessoal, consumo de insumos e organização empresarial, cujos custos, inclusive os passíveis de cobertura securitária, integram a formação de sua proposta. Não lhe são transferidos os riscos que dependam de informações, licenças, autorizações ou áreas sob controle exclusivo da Administração.

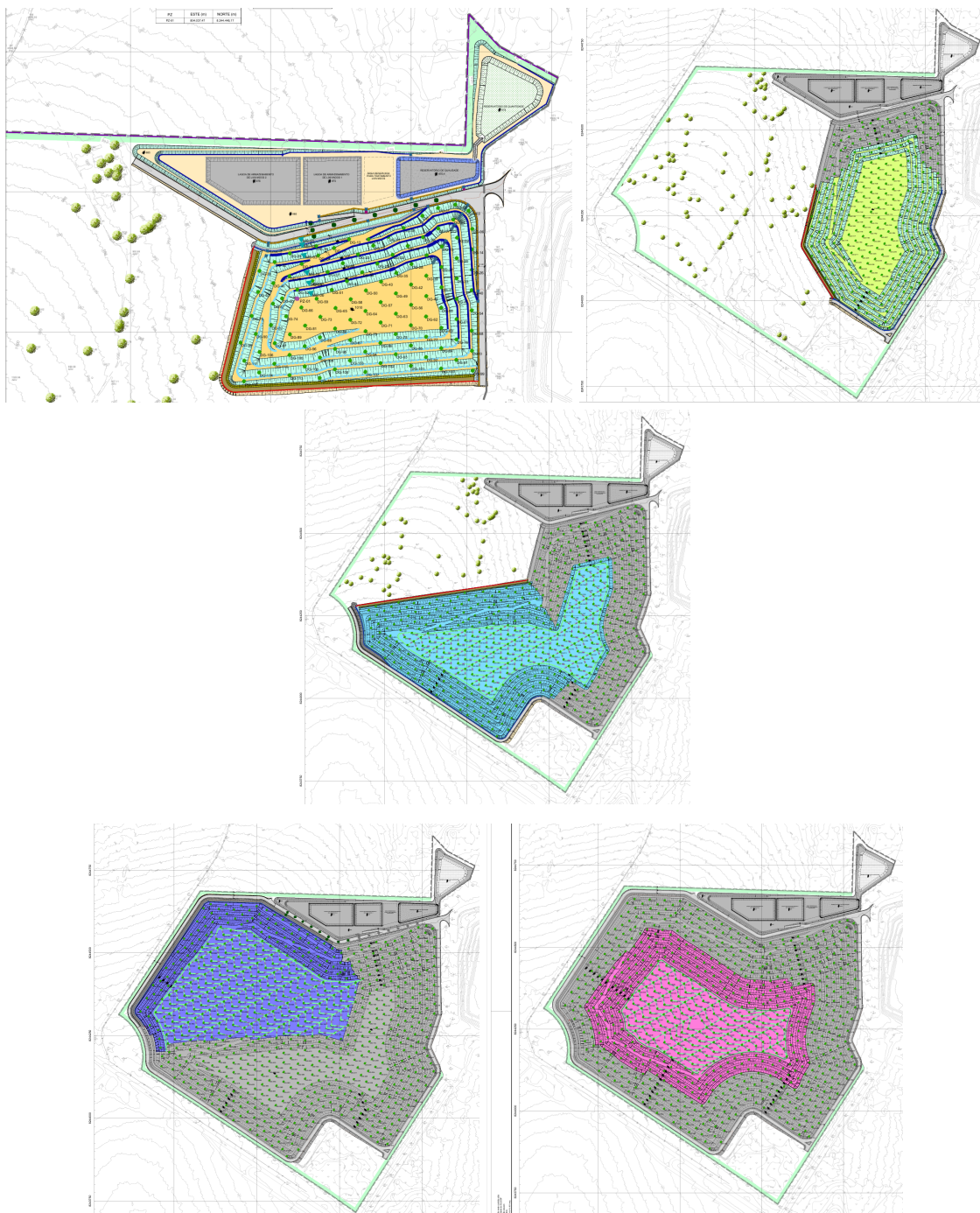
3.15.5. A ocorrência de evento de risco é comunicada formalmente à Comissão Executiva, instruída com a documentação necessária e, quando aplicável, com a demonstração dos impactos. A comunicação não implica reconhecimento automático de direito, devendo ser avaliados a alocação do risco, o nexo causal, os impactos e as medidas de mitigação adotadas.

3.15.6. Ressalvados o reajuste da parcela de implantação e a repactuação da parcela de operação, os valores contratuais somente serão alterados nas seguintes hipóteses (rol fechado): I — restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de caso fortuito ou força maior; II — alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erro ou omissão da CONTRATADA, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021; III — materialização de evento alocado à Administração na Matriz de Alocação de Riscos, observados o gatilho e o tratamento nela fixados.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada, o projeto executivo de expansão do Aterro Sanitário de Brasília elaborado pela FRAL Consultoria (Contrato nº 38/2025), compreendendo a implantação das obras de engenharia, a adequação das unidades administrativas e de apoio do empreendimento e a subsequente operação e manutenção das etapas de expansão do aterro, bem como do maciço encerrado, com fundamentação técnica detalhada no Estudo Técnico Preliminar e nos projetos, memoriais e estudos anexos.

Figuras 1 a 5 — área de expansão e excertos dos desenhos das Etapas 1A, 1B, 2, 3 e 4.



Fonte: FRAL

4.2. Solução Técnica Adotada

4.2.1. Em área adjacente ao maciço original (a ser encerrado), será construída a infraestrutura para construção das células da expansão do Aterro Sanitário. A sequência construtiva compreende escavação e regularização do terreno, implantação da drenagem subsuperficial, execução da impermeabilização de base e da drenagem de base de gases e percolados, seguida da operação de disposição em células, em conformidade com as normas ABNT NBR 8.419, 13.896 e 16.199 e com a Resolução ADASA nº 18/2018. A geometria adota taludes de até 2H:1V, bermas mínimas de 4,0 m, células de até 5,0 m de altura e cota final de 1.060 m.

4.2.2. Compõem a solução técnica o sistema de impermeabilização de base por barreira composta; a coleta e a condução dos líquidos percolados a duas novas lagoas de contenção; os drenos verticais de biogás, com cabeçotes preparados para futura interligação a sistema de aproveitamento energético; a drenagem superficial; e o monitoramento geotécnico e ambiental. Aproveitam-se as estruturas de apoio já existentes — portaria, balança, prédio administrativo e oficinas — e reserva-se área de cerca de 40.000 m² para infraestruturas complementares futuras.

4.3. Elementos Essenciais

4.3.1. A solução articula cinco frentes integradas e indissociáveis. A primeira é a obra civil de implantação das Etapas 1A, 1B e 2, executada por etapas do cronograma físico-financeiro, compreendendo escavação, regularização, impermeabilização, drenagem interna, drenagem superficial e infraestrutura viária. A segunda é a operação continuada de disposição final dos resíduos nas células implantadas, prestada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e remunerada por tonelada aterrada. A terceira é o monitoramento geotécnico e ambiental contínuo do maciço em formação e das áreas em operação. A quarta é a manutenção, a conservação e o monitoramento do maciço encerrado e de suas estruturas associadas, bem como das células encerradas das Etapas da Expansão, com execução das respectivas medidas de encerramento.

4.3.2. A quinta frente é a adequação das unidades administrativas e de apoio do empreendimento — Casa de Balança e estrutura de pesagem, Prédio Administrativo, Edificação de Apoio Operacional (oficina e almoxarifado) e Guarita e Portaria —, executada por escopo, compreendendo a recuperação predial, a adequação das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, as adaptações de acessibilidade e de condições sanitárias e de conforto, e a modernização dos sistemas de pesagem e controle, na forma dos anexos referente ao Projeto de Arquitetura e Planilhas Orçamentárias relacionadas.

4.3.3. Integram ainda a solução, como elementos essenciais, os planos exigidos da CONTRATADA (Plano de Contingência e Emergência, Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO, PPCI dentre outros), o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais expedidas pelo IBRAM e a alimentação dos sistemas de controle e reporte periódico junto ao SLU-DF e à ADASA. O detalhamento de cada elemento consta dos Requisitos da Contratação e do Modelo de Execução do Objeto.

4.4. Jornada e alocação de pessoal

4.4.1. As frentes de obra — implantação das Etapas 1A, 1B e 2 e adequação das unidades administrativas — são executadas por escopo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Nessas frentes, a Administração afere e remunera o resultado físico efetivamente entregue em cada etapa do cronograma físico-financeiro, e não a composição, o quantitativo ou a jornada da mão de obra empregada, cujo dimensionamento é de responsabilidade da CONTRATADA, observadas a legislação trabalhista e as normas de segurança do trabalho. O interesse da fiscalização, nessas frentes, recai sobre as entregas de cada Etapa. A operação, ao contrário, constitui serviço contínuo prestado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021), sujeito à fiscalização da alocação, da jornada e do cumprimento dos pisos, adicionais e benefícios das convenções coletivas aplicáveis, na forma detalhada a seguir.

4.4.2. A operação do Aterro Sanitário de Brasília é contínua e funciona 6 (seis) dias por semana, das 07h de segunda-feira às 07h de domingo, admitindo-se operação excepcional entre as 07h de domingo e as 07h de segunda-feira em situações emergenciais, sem ônus para o SLU-DF. A jornada é de 3 (três) turnos de 8 (oito) horas para as atividades de operação e disposição de resíduos. As atividades de apoio administrativo e escritório observam jornada de 8 (oito) horas diárias.

4.4.3. A equipe de frente de operação, distribuída entre os turnos diurnos (1º turno das 07h às 15h; 2º turno das 15h às 23h) e noturno (3º turno das 23h às 07h), compreende expressamente os cargos de encarregado geral de obras, fiscal de campo, nivelador (greidista) e serventes de apoio. Para a manutenção geral do empreendimento, a equipe direta alocada conta com pedreiros e serventes de apoio, que observam a jornada padrão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.4.4. A equipe de Administração Local, responsável por todo o apoio técnico e de escritório, é composta por Engenheiro Civil Sênior, Engenheiro Civil Pleno, Técnico em Segurança do Trabalho, Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia, Topógrafo, Auxiliar de Topógrafo, Almoxarife, Apontador, Auxiliar de Escritório e Auxiliar de Serviços Gerais para limpeza predial. O posto de vigilância, também integrante dessa estrutura e dimensionado para cobrir o aterro de segunda-feira a domingo, adota a escala 12x36 e é composto por vigias diurnos e noturnos.

4.4.5. Adicionalmente à mão de obra direta (mensalista) discriminada nas planilhas orçamentárias, as frentes de serviço contam com mão de obra indireta de apoio e operação — o que inclui operadores de máquinas pesadas, motoristas, mecânicos, eletricitas e borracheiros —, cujos custos estão embutidos nas composições de custo horário produtivo e improdutivo dos equipamentos (CHP/CHI) ou na prestação de serviços complementares do aterro.

4.5. Atividades executadas

4.5.1. A operação diária compreende, no núcleo, o lançamento, o espalhamento e a compactação dos resíduos na frente de trabalho, com trator sobre esteiras responsável pela distribuição da camada e pela compactação por passadas sucessivas (de 3 a 6 passadas), formando rampa com inclinação máxima 1V:3H. A

espessura da camada após espalhamento observa a faixa recomendada de 0,40 m a 0,60 m, e a frente de trabalho é limitada a área de exposição de matéria orgânica inferior a 1.250 m².

4.5.2. A cobertura diária dos resíduos utiliza solo lançado em espessura de 0,15 m a 0,20 m — ou 0,30 m quando o reinício da disposição na camada superior for feito em prazo mais longo —, sendo obrigatoriamente removida antes do início da disposição da nova camada para preservar o contato resíduo com resíduo, condição de eficiência do sistema de drenagem interna. A cobertura final adota camada de solo de 0,60 m (0,40 m de solo argiloso e 0,20 m de solo orgânico), seguida de plantio de grama e implantação da drenagem superficial definitiva.

4.5.3. Complementam a operação a manutenção e limpeza dos Reservatórios de Qualidade e Quantidade (RQQ); a operação e manutenção dos sistemas de drenagem de percolados e de biogás, com queima controlada ou aproveitamento energético; o controle da presença de aves na frente de trabalho, mediante frente única e cobertura contínua para reduzir a exposição de matéria orgânica; a manutenção das vias internas, dos acessos aos pátios de descarga, das cercas e barreiras vegetais; e o monitoramento geotécnico e ambiental do empreendimento, na periodicidade da Resolução ADASA nº 18/2018 e das condicionantes das licenças.

4.5.4. Integram ainda o objeto as atividades complementares à operação — controle de acesso às instalações, limpeza e conservação das edificações, recepção de visitantes, implantação e manutenção da sinalização das vias internas, medicina e segurança do trabalho —, bem como as atividades técnicas, jurídicas e ambientais necessárias ao atendimento de exigências dos órgãos ambientais, de regulação e de controle, incluindo procedimentos para atendimento de condicionantes e restrições das licenças ambientais e de determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4.6. Equipamentos, materiais e estrutura de apoio

4.6.1. O trator sobre esteiras é o equipamento principal da operação, responsável pela cobertura diária, pela manutenção dos acessos, pelo cobrimento final dos maciços, pela ampliação da frente de trabalho e pela abertura de valas. Compõem ainda a frota operacional o rolo compactador pé de carneiro, a escavadeira hidráulica sobre esteiras, a retroescavadeira, os caminhões basculantes, o caminhão-pipa, a motoniveladora e a roçadeira, com dimensionamento por composição de custo unitário conforme metodologia SICRO e SINAPI, detalhado no orçamento.

4.6.2. Os materiais essenciais à execução compreendem os agregados (rachão, pedra britada, bica corrida, brita 4 e areia), o solo para cobertura e para camadas de terraplenagem, a manta geotêxtil de polipropileno com resistência mínima de 25 kN/m para separação e reforço da base viária, a geomembrana de impermeabilização de base, os tubos de PEAD para drenagens de percolados e de gases, os elementos de instrumentação geotécnica (marcos superficiais, piezômetros) e demais insumos previstos no projeto executivo.

4.6.3. A estrutura de apoio existente no empreendimento é aproveitada em sua localização e implantação, sendo objeto da frente de adequação das unidades administrativas: portaria e guaritas, edifício da balança rodoviária, prédio administrativo, oficina de veículos e máquinas, almoxarifado, estacionamento e sistema viário pavimentado. As edificações apresentam condições satisfatórias de estabilidade e funcionalidade, comportando as intervenções de recuperação predial, adequação de instalações, acessibilidade e conformidade normativa detalhadas nos anexos, executadas na forma da ABNT NBR 5.674, NBR 13.752 e NBR 15.575 e do COE/DF. Reserva-se área de cerca de 40.000 m² no empreendimento para infraestruturas complementares futuras, entre elas planta de aproveitamento energético do biogás e Estação de Tratamento de Efluentes.

4.7. Integração com as rotinas do SLU

4.7.1. A pesagem dos veículos de transporte de resíduos na entrada e na saída do empreendimento é operada por funcionários do SLU-DF (servidores ou terceirizados), utilizando as balanças rodoviárias instaladas, e constitui a base do controle de medição da parcela de operação. À CONTRATADA compete a manutenção e a aferição periódica dessas balanças, cabendo ao SLU-DF o acompanhamento e a fiscalização. Na hipótese de indisponibilidade das balanças, a massa de resíduos recebida é estimada, provisoriamente, por tratamento estatístico dos valores aferidos, restabelecendo-se o pleno funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.7.2. A execução contratual é acompanhada por Comissão Executora designada pelo SLU-DF, à qual a CONTRATADA submete, em periodicidades definidas no Modelo de Execução do Objeto, os relatórios técnicos, os planos operacionais, os cronogramas físico-financeiros atualizados e as memórias de cálculo relativas às medições, sujeitos a ateste e validação formais como condição de pagamento. As entregas mensais compreendem, no mínimo, o as-built físico do que foi efetivamente construído no mês anterior (em formatos .pdf e .cad), instruído com levantamento topográfico de cada camada antes de seu encobrimento e com

levantamento aerofotogramétrico (drone) georreferenciado e datado, e o cronograma de execução das atividades que não permitem aferição a posteriori — vias de acesso, pátios de descarga, drenos e correlatas —, em atendimento à Decisão TCDF nº 968/2025 (item IV).

4.7.3. A CONTRATADA alimenta os sistemas de controle informatizados do aterro sanitário, nos termos do art. 29 e seguintes da Resolução ADASA nº 18/2018, e encaminha ao SLU-DF o relatório anual consolidado do comportamento geotécnico do empreendimento até 1º de fevereiro do ano subsequente, em tempo hábil para remessa à ADASA até 1º de março do ano subsequente. A CONTRATADA atende, ainda, aos requisitos e condicionantes do licenciamento ambiental expedido pelo IBRAM, cabendo ao SLU-DF, na condição de empreendedor e titular das licenças, a interlocução institucional com os órgãos ambientais.

4.8. **Delimitação do objeto e integração das etapas**

4.8.1. O projeto executivo elaborado pela FRAL Consultoria contempla a expansão integral do empreendimento em cinco etapas sucessivas (1A, 1B, 2, 3 e 4). Este contrato limita-se às Etapas 1A, 1B e 2, cuja soma de vida útil de operação é da ordem de 8 (oito) anos e 5 (cinco) meses. As Etapas 3 e 4 serão objeto de contratações futuras, segundo o mesmo modelo.

4.8.2. As etapas integram-se ao maciço existente e sucedem-se conforme o esgotamento progressivo da capacidade de disposição, podendo a implantação de uma etapa ocorrer concomitantemente à operação da etapa anterior. As estimativas de vida útil são as seguintes:

- **Etapla 1A** — aproximadamente 11 meses;
- **Etapla 1B** — aproximadamente 3 anos e 3 meses;
- **Etapla 2** — aproximadamente 4 anos e 3 meses;
- **Etapla 3** — aproximadamente 4 anos e 4 meses;
- **Etapla 4** — aproximadamente 4 anos e 9 meses.

4.9. **Delimitação negativa do objeto — tratamento de lixiviado (chorume)**

4.9.1. O tratamento dos líquidos percolados (lixiviado/chorume) não integra a presente contratação. O objeto da presente contratação abrange a contenção, a drenagem, a coleta, a condução e o armazenamento do percolado — por meio dos drenos de célula e de base, da drenagem de fundação, do sistema coletor e condutor em tubulação dupla de PEAD, das duas novas lagoas de contenção e das lagoas e sistemas coletores existentes que recebem o lixiviado gerado pelo Maciço Encerrado —, bem como a operação e a manutenção desses sistemas e a conservação das estruturas de armazenamento, na forma da delimitação de responsabilidades do item 4.9.3.

4.9.2. Não se confunde com o sistema de percolados o conjunto de Reservatórios de Qualidade e Quantidade (RQQ), tanto os implantados nas Etapas da Expansão quanto os existentes associados ao Maciço Encerrado, que integram a drenagem de águas pluviais do empreendimento e cuja implantação, operação, manutenção e limpeza integram esta contratação.

4.9.3. A delimitação entre esta contratação e a contratação autônoma de tratamento opera-se pelo objeto da responsabilidade, e não por ponto físico de entrega:

4.9.3.1. Cabem à CONTRATADA a integridade e a funcionalidade das estruturas de contenção, drenagem, coleta, condução e armazenamento do percolado, compreendidos os drenos de célula, de base e de fundação, o sistema coletor e condutor em tubulação dupla de PEAD, as duas novas lagoas de contenção e as lagoas e sistemas coletores existentes que recebem o lixiviado gerado pelo Maciço Encerrado, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva, a conservação da geomembrana e do sistema de detecção de vazamentos sob impermeabilização, a estabilidade e a conservação de taludes e cristas, a manutenção dos acessos, do cercamento e da sinalização, o controle de vegetação e o desassoreamento destinado à recomposição do volume útil.

4.9.3.2. Cabem à contratada do tratamento a gestão do efluente propriamente dito, compreendidos a captação nas lagoas, o transporte entre lagoas, o bombeamento, o tratamento e a destinação final, bem como o controle dos volumes armazenados e a manutenção da borda livre operacional.

4.9.3.3. Cessa a responsabilidade da CONTRATADA sobre o efluente no momento de sua retirada, por qualquer meio, da estrutura de armazenamento, para transporte a reator, unidade de tratamento ou qualquer estrutura que não seja lagoa de armazenamento integrante desta contratação. O transporte de

percolado entre lagoas de armazenamento, ainda que executado no interior do empreendimento, não integra o objeto desta contratação e não altera a responsabilidade da CONTRATADA sobre as estruturas, que permanece íntegra.

4.9.4. Não integram o objeto desta contratação, nem geram responsabilidade da CONTRATADA: o tratamento do percolado; o transporte do percolado entre lagoas ou para unidade de tratamento; a caracterização físico-química e biológica do efluente para fins de processo de tratamento; e os danos às estruturas causados por ação ou omissão da contratada do tratamento, apurados na forma do item 4.9.5.

4.9.5. A CONTRATADA franqueará à contratada do tratamento o acesso às estruturas de armazenamento e aos pontos de captação, nas condições de segurança e nos horários definidos pelo SLU, cabendo-lhe registrar em relatório mensal as ocorrências relativas à interface, notadamente danos, derramamentos e intervenções de terceiros nas estruturas sob sua responsabilidade.

4.10. **Maciço Encerrado e encerramento de células das Etapas da Expansão**

4.10.1. **Definições**

4.10.1.1. Para os efeitos deste Termo de Referência, entende-se por **Maciço Encerrado** o maciço de resíduos do Aterro Sanitário de Brasília implantado em quatro etapas sucessivas anteriores a esta contratação, com área aproximada de 32 ha (trinta e dois hectares), ilustrado na Figura 6 do Relatório do Projeto Executivo, bem como as estruturas de drenagem superficial e de percolados, de captação e queima de biogás, de contenção, de instrumentação, de monitoramento e de apoio a ele associadas. A disposição de resíduos no Maciço Encerrado teve início em 2017 e se encerra com o esgotamento da capacidade de sua quarta etapa, previsto para abril de 2027, data a partir da qual incidem as obrigações previstas neste item.

4.10.1.2. Entende-se por **Etapas da Expansão** as Etapas 1A, 1B, 2, 3 e 4 previstas no Projeto Executivo da Expansão do ASB, das quais esta contratação alcança as Etapas 1A, 1B e 2, na forma do item 4.8, permanecendo as Etapas 3 e 4 da Expansão como objeto de contratações futuras.

4.10.1.3. Denominam-se **células encerradas das Etapas da Expansão** as células das Etapas 1A, 1B e 2 que esgotarem sua capacidade de disposição no curso da vigência contratual, a partir da conclusão de sua cobertura final.

4.10.1.4. As atividades de que trata este item integram a parcela de operação e são remuneradas pelo preço unitário por tonelada aterrada, na forma dos itens 1.3.1 e 7.2, não constituindo parcela autônoma de medição ou pagamento.

4.10.2. **Início da responsabilidade sobre o Maciço Encerrado**

4.10.2.1. A responsabilidade da CONTRATADA sobre o Maciço Encerrado tem início com a emissão da Ordem de Serviço nº 3 (OS-3), que marca o início da operação e da respectiva remuneração, ressalvada a hipótese do item 4.10.2.2.

4.10.2.2. Não se sobrepõem as obrigações desta contratação às eventualmente atribuídas a contratada diversa sobre as mesmas áreas. Verificada a subsistência de obrigações de terceiro na data da OS-3, a Comissão Executiva certifica, nos autos, a data de sua extinção, a partir da qual passam a ser exigíveis as obrigações previstas neste item, vedada a duplicidade de remuneração pelo mesmo serviço.

4.10.2.3. O Maciço Encerrado é recebido pela CONTRATADA no estado em que se encontra na data referida nos itens anteriores, condições verificáveis por ocasião da visita e vistoria prévia de que trata o Anexo B deste Termo de Referência, cuja realização ou renúncia expressa é condição de participação no certame. Excetuam-se as Lagoas de Chorume nºs 12, 13 e 14 do Maciço Encerrado, objeto de reforma integrante da parcela de implantação da Etapa 1A, na forma do item 5.3.7, cujas condições de recebimento são as resultantes da reforma executada pela própria CONTRATADA. O recebimento no estado em que se encontra alcança as condições verificáveis mediante inspeção visual e as informações constantes do laudo de que trata o item 4.10.2.4, não abrangendo passivos ambientais ou estruturais ocultos preexistentes e não identificáveis por esses meios, cujo tratamento observa o item 4.10.5 e a Matriz de Alocação de Riscos (item 3.15).

4.10.2.4. No prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do início de sua responsabilidade, a CONTRATADA apresenta à Comissão Executiva levantamento cadastral e laudo de condição inicial do Maciço Encerrado, contendo:

a) cadastro georreferenciado das estruturas, com extensão e traçado dos drenos de lixiviado e respectivos poços e caixas; localização, cota e altura dos drenos verticais de gás e queimadores; localização

e profundidade dos poços de monitoramento de águas subterrâneas e de gases; localização dos marcos superficiais e piezômetros; extensão e tipologia dos dispositivos de drenagem superficial; delimitação das áreas com cobertura final concluída, em execução e pendente; e delimitação, volume e estruturas das lagoas e reservatórios existentes;

b) registro fotográfico datado e georreferenciado do estado de conservação de cada estrutura, com identificação individualizada das não conformidades e avarias observadas.

4.10.2.5. O levantamento de que trata o item anterior tem finalidade cadastral e de fiscalização, constituindo o marco de referência para a aferição da conservação das estruturas ao longo da execução e para a devolução das áreas ao término da vigência (item 5.10.5). Sua apresentação não altera o escopo contratual nem enseja revisão do preço unitário, e sua elaboração é absorvida na estrutura de execução regular.

4.10.3. **Escopo**

4.10.3.1. Compete à CONTRATADA, em relação ao Maciço Encerrado e às células encerradas das Etapas da Expansão, em caráter permanente:

a) executar o monitoramento ambiental — águas subterrâneas, águas superficiais e lixiviado —, o monitoramento geotécnico — marcos superficiais, piezômetros, inspeção de taludes e bermas, acompanhamento de recalques — e o monitoramento de biogás, nas periodicidades e nos parâmetros da Resolução ADASA nº 18/2018, da ABNT NBR 13.896 e das condicionantes das licenças ambientais;

b) manter a integridade da cobertura final, corrigindo erosões, trincas, fissuras, recalques localizados e demais danos, e manter a cobertura vegetal, com roçagem periódica do maciço, das margens das vias, do entorno das lagoas e das áreas de RQQ;

c) inspecionar, limpar e manter os dispositivos de drenagem superficial — canaletas, descidas d'água, dissipadores, caixas de passagem e travessias — e os sistemas de drenagem de lixiviado, inclusive por vídeo-inspeção e hidrojateamento, nas periodicidades definidas no Plano de Operação;

d) operar, manter e conservar as lagoas e reservatórios existentes que recebem lixiviado ou águas pluviais do Maciço Encerrado, incluindo taludes, bermas e estruturas de entrada e saída, dispositivos de medição de vazão e desassoreamento periódico;

e) manter em funcionamento os drenos verticais de gás e os queimadores, promovendo o acendimento, a correção da altura de instalação em razão de recalques e a substituição de elementos danificados;

f) manter o cercamento, a sinalização e o controle de acesso;

g) executar o controle de vetores e fauna sinantrópica e o controle de odores;

h) registrar e reportar à Comissão Executora, na periodicidade do item 5.6, as inspeções realizadas, as não conformidades identificadas e as ações corretivas adotadas.

4.10.3.2. Em relação às células encerradas das Etapas da Expansão, compete adicionalmente à CONTRATADA executar as medidas de encerramento previstas no Plano de Encerramento do Projeto Executivo, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses contados do recebimento da última carga de resíduos na respectiva célula, na forma da ABNT NBR 13.896.

4.10.3.3. A CONTRATADA responde pela integridade e pela funcionalidade das estruturas de que trata este item durante todo o período em que estiverem sob sua custódia, competindo-lhe a manutenção preventiva e a manutenção corretiva, incluídas a recuperação e a substituição de sistemas de impermeabilização por geomembrana de lagoas, reservatórios e demais estruturas de contenção, a recuperação estrutural de drenos de lixiviado e de gás, a correção de recalques e a recomposição de taludes, bermas e cobertura final.

4.10.4. **Recuperação de danos e alocação de riscos**

4.10.4.1. Verificado dano à integridade de qualquer das estruturas de que trata este item — notadamente ruptura, perfuração ou descolamento de geomembrana, colapso ou obstrução de dreno de lixiviado ou de gás, surgência de lixiviado em talude, recalque diferencial e erosão da cobertura final —, a CONTRATADA promove, de imediato e independentemente de autorização prévia, a contenção do evento e as medidas necessárias a impedir a contaminação do solo, das águas superficiais e das águas subterrâneas, comunicando o fato à Comissão Executora em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.10.4.2. A recuperação definitiva do dano é obrigação da CONTRATADA e é executada por sua conta, no prazo fixado pela Comissão Executora, qualquer que seja a causa do evento, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese em que a quantidade acumulada de manutenção corretiva de geomembrana executada no ano contratual ultrapassar a quantidade anual prevista no orçamento estimado. A discussão sobre a causa do evento ou sobre eventual direito a recomposição não suspende nem condiciona a obrigação de

executar. Considera-se ano contratual o período de 12 (doze) meses contados do início da operação, e a quantidade anual não executada em um ano não se acumula ao ano seguinte.

4.10.4.3. Não se computa no acumulado, nem gera direito a recomposição, o dano decorrente de ação, omissão ou deficiência de manutenção imputável à CONTRATADA, tampouco o ocorrido em estrutura por ela implantada ou reformada, enquanto sujeita à garantia do item 5.9.

4.10.4.4. A obrigação de que trata o item 4.10.4.2 abrange, sem limitação de valor ou de extensão, a substituição integral do sistema de impermeabilização da estrutura atingida, quando tecnicamente indicada, e a execução dos serviços acessórios necessários, incluídos o esvaziamento e o manejo do lixiviado armazenado, a transferência temporária entre estruturas de contenção e a recomposição das camadas de proteção mecânica e de regularização.

4.10.5. Obrigações supervenientes

4.10.5.1. As exigências que vierem a ser impostas pelo IBRAM, pela ADASA ou por outro órgão competente em relação ao Maciço Encerrado, inclusive as decorrentes do Plano de Encerramento a ser elaborado por contratação autônoma, e que não estejam contempladas no item 4.10.3, não integram o escopo originalmente contratado.

4.10.5.2. Verificada a necessidade de sua execução, a Administração avalia, motivadamente, se elas se enquadram como alteração contratual nos limites e nas condições dos arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021, ou se demandam contratação específica, sendo vedada sua exigência da CONTRATADA sem a correspondente formalização e remuneração.

4.10.5.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar as informações, os levantamentos e o apoio técnico necessários à instrução dos procedimentos de que trata este item, atividade absorvida na estrutura de execução regular.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de Execução

5.1.1. Os serviços são executados no Aterro Sanitário de Brasília, situado na Rodovia DF-180, km 16, nas proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto ETE Melchior, Região Administrativa de Samambaia-DF, compreendendo a área atualmente em operação e a área contígua destinada à expansão (Etapas 1A, 1B e 2), conforme delimitação constante nos anexos.

5.1.2. A CONTRATADA responde pela guarda e pela integridade das áreas onde executa os serviços, respondendo por danos ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes de sua execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Início da Execução e Emissão das Ordens de Serviço

5.2.1. A execução do contrato depende da emissão de Ordens de Serviço específicas pelo SLU-DF, correspondentes aos marcos de mobilização, de implantação de cada Etapa e de início da operação, na forma do quadro abaixo.

Ordem de Serviço (OS)	Objeto	Emissão pelo SLU-DF	Prazo de execução pela CONTRATADA
OS-1	Mobilização e apresentação do Plano de Implantação, Operação e Avanço	Até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato	30 (trinta) dias corridos da emissão da OS-1 para apresentação do Plano
OS-2	Implantação da Etapa 1A	Até 5 (cinco) dias úteis da aprovação do Plano pela Comissão Executora	4 (quatro) meses da emissão da OS-2
OS-3	Início da operação	Até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório da Etapa 1A	Início imediato da disposição de resíduos; início do cômputo do prazo de operação estimado de 8 (oito) anos e 5 (cinco) meses
OS-4	Implantação da Etapa 1B	Com antecedência mínima de 6 (seis) meses ao esgotamento previsto da	Prazo do cronograma físico-financeiro

Ordem de Serviço (OS)	Objeto	Emissão pelo SLU-DF	Prazo de execução pela CONTRATADA
		capacidade da Etapa 1A, conforme cronograma físico-financeiro	
OS-5	Implantação da Etapa 2	Com antecedência mínima de 6 (seis) meses ao esgotamento previsto da capacidade da Etapa 1B, conforme cronograma físico-financeiro	Prazo do cronograma físico-financeiro

5.2.2. O Plano de Implantação, Operação e Avanço, previsto na OS-1, será aprovado pela Comissão Executora em até 15 (quinze) dias corridos contados da sua apresentação pela CONTRATADA.

5.2.3. As implantações das Etapas 1B e 2 (OS-4 e OS-5) são executadas em regime concomitante à operação já em curso, observadas as medidas de segregação de frentes de trabalho e de proteção da operação previstas na Descrição da Solução como um Todo.

5.3. Execução da Implantação

5.3.1. A implantação das Etapas 1A, 1B e 2 constitui serviço contratado por escopo (art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021), medida e paga por etapas concluídas do cronograma físico-financeiro (art. 46, §9º), conforme planilhas orçamentárias anexas.

5.3.2. A execução observa integralmente o projeto executivo, os memoriais descritivos, os desenhos, as especificações técnicas e as planilhas orçamentárias elaborados pela FRAL Consultoria, constantes dos anexos, bem como as normas ABNT NBR 8.419, 13.896 e 16.199 e as condicionantes das licenças ambientais.

5.3.3. A sequência construtiva de cada Etapa compreende escavação e regularização do terreno, implantação da drenagem subsuperficial, execução da impermeabilização de base, implantação da drenagem de base de gases e percolados, execução das estruturas de drenagem superficial e implantação das demais infraestruturas previstas no projeto executivo.

5.3.4. O prazo de execução da implantação da Etapa 1A é de 4 (quatro) meses contados da emissão da OS-2, prazo cuja observância é pré-requisito para o início da operação. Os prazos de execução das Etapas 1B e 2 constam dos cronogramas físico-financeiros anexos, respeitada a antecedência mínima de 6 (seis) meses ao esgotamento da capacidade da Etapa anterior.

5.3.5. A execução da implantação observa jornada de trabalho compatível com a natureza de obra civil, dispensada a operação em regime de 3 (três) turnos exigida da parcela de operação, e sujeita-se ao controle de execução física por meio das entregas documentais mensais previstas no item 5.6 — as-built.

5.3.6. Ao término de cada Etapa, precede-se ao recebimento provisório e definitivo na forma do item 5.8, condição para a medição e o pagamento do saldo da respectiva parcela.

5.3.7. A implantação da Etapa 1A compreende, além da sequência construtiva do item 5.3.3, a reforma das Lagoas de Chorume nºs 12, 13 e 14, com recomposição de taludes e substituição do sistema de impermeabilização por geomembrana, medida e paga por etapas concluídas do cronograma físico-financeiro, na forma do item 5.3.1.

5.3.8. O solo necessário às camadas de cobertura e de terraplenagem provém da escavação da área de expansão e das áreas de empréstimo consideradas no projeto executivo e no orçamento estimativo. Competem à CONTRATADA a extração, o tratamento previsto no projeto, o transporte e a aplicação do solo, observadas as distâncias médias de transporte adotadas no orçamento. Também lhe competem a identificação, a disponibilização e o licenciamento próprio de jazida alternativa que venha a utilizar por conveniência própria. A divergência relevante e comprovada entre as condições efetivamente encontradas e as premissas de projeto observa o tratamento da Matriz de Alocação de Riscos (item 3.15).

5.4. Execução da Operação

5.4.1. A operação constitui serviço contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), prestado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI), remunerado por tonelada aterrada e iniciado após o recebimento provisório da Etapa 1A e a emissão da OS-3.

5.4.2. O prazo estimado de execução da operação é de 8 (oito) anos e 5 (cinco) meses contados da emissão da OS-3, abrangendo o período inicial de vigência e as prorrogações de que trata o item 1.4.2.

5.4.3. A operação funciona 6 (seis) dias por semana, das 07h de segunda-feira às 07h de domingo, em 3 (três) turnos de 8 (oito) horas para as atividades de disposição de resíduos, admitida operação excepcional entre as 07h de domingo e as 07h de segunda-feira em situações emergenciais, mediante autorização prévia do SLU-DF.

5.4.4. As rotinas de execução da operação — atividades diárias de recepção, aterramento e cobertura; atividades periódicas de manutenção dos sistemas de drenagem, biogás, RQQ e áreas encerradas; atividades de monitoramento geotécnico e ambiental nas periodicidades previstas na Resolução ADASA nº 18/2018 e nas condicionantes das licenças — observam o detalhamento constante da Descrição da Solução como um Todo (item 4) e do Relatório de Projeto Executivo do Aterro anexo a este Termo.

5.4.5. A operação não pode ser interrompida, salvo nas hipóteses de força maior, caso fortuito, situação emergencial reconhecida pelo SLU-DF ou extinção contratual regular, respondendo a CONTRATADA por eventuais interrupções não justificadas, na forma das penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.4.6. A medição da operação é mensal, tomando por base a quantidade de resíduos aterrados aferida pelas balanças rodoviárias operadas pelo SLU-DF, condicionada à apresentação das entregas documentais previstas no item 5.6, na forma do item 7 — Critérios de Medição e Pagamento.

5.5. Concomitância entre Implantação e Operação

5.5.1. A implantação das Etapas 1B e 2 é executada em regime concomitante à operação já em curso na Etapa anterior, observadas as medidas de segregação de frentes de trabalho, de proteção da operação e de coordenação técnica necessárias à preservação da continuidade e da segurança operacional do empreendimento.

5.5.2. As medidas de segregação, coordenação e proteção referidas no item 5.5.1 são detalhadas no Plano de Implantação, Operação e Avanço submetido pela CONTRATADA (item 5.2, OS-1), com atualização específica precedente à emissão de cada OS-4 e OS-5, compreendendo, no mínimo, a separação física das frentes de obra e de operação, os acessos e vias internas exclusivos de cada frente, o cronograma coordenado das atividades críticas e as medidas de contenção de poeira, ruído e vetores durante a obra concomitante.

5.5.3. Nenhuma atividade de implantação pode comprometer a integridade dos sistemas de impermeabilização, drenagem, coleta de gases ou monitoramento ambiental das Etapas já em operação, tampouco a segurança das equipes de operação, dos veículos coletores em recepção ou das áreas de descarga.

5.5.4. Alterações substanciais nas frentes de obra ou de operação são precedidas de comunicação formal à Comissão Executora e, quando afetarem a segurança operacional ou as condicionantes ambientais, de aprovação prévia.

5.6. Entregas Documentais e Registros da Contratada

5.6.1. A CONTRATADA submete ao SLU-DF as entregas consolidadas no quadro abaixo, protocoladas via SEI ou sistema equivalente, ressalvadas as remessas efetuadas diretamente aos órgãos externos, quando cabível.

5.6.2. As entregas são condição para a medição e o pagamento das parcelas do contrato, nos termos do item 7 — Critérios de Medição e Pagamento —, distinguindo-se as entregas condicionantes da parcela de implantação (marcos do cronograma físico-financeiro) das condicionantes da parcela de operação (medição mensal). São atestadas pela Comissão Executora em até **10 (dez) dias úteis** contados de sua apresentação, ressalvados os prazos específicos de entregas complexas ou de retificação de inconsistências, hipótese em que o prazo de ateste fica suspenso até a regularização.

#	Documento	Parcela	Base normativa	Periodicidade	Prazo de entrega	Vínculo com medição/pagamento
1	Plano de Implantação por Etapa	Implantação	Item 5.2 do TR (OS-1)	Inicial + atualizações precedentes às OS-4 e OS-5	30 dias corridos da OS-1; 60 dias corridos antes das OS-4 e OS-5	Condição das medições de implantação
2	Plano de Operação	Operação	Manual de Operação (Seção 14 do	Inicial + revisão anual e quando houver	30 dias corridos da OS-1	Condição para início da operação

#	Documento	Parcela	Base normativa	Periodicidade	Prazo de entrega	Vínculo com medição/pagamento
			Relatório do Projeto Executivo); OT IBRAOP 007/2018; Res. ADASA nº 18/2018	alteração operacional relevante		
3	Plano de Contingência e Emergência (PCE)	Operação	ABNT NBR 13.896; R1, Seção 15	Inicial + revisão mínima anual	90 dias da OS-1	-
4	Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) – plano operacional	Operação	Normas Técnicas do CBMDF; PSCIP (Produto 11); R1, Seção 15.5	Inicial + revisão anual	90 dias da OS-1	-
5	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com comprovações de treinamento	Ambas	NR-01; NR-07	Inicial + revisões anuais	90 dias da OS-1	-
6	Plano de Avanço por Célula	Operação	Relatório do Projeto Executivo; Decisão TCDF nº 968/2025	A cada célula	15 dias corridos antes do início da operação da célula	Condição para operar a célula
7	As-built físico do executado no mês anterior (.pdf e .cad), abrangendo os elementos da implantação (etapas do cronograma) e da operação progressivamente cobertos pelos resíduos (drenos verticais de biogás, drenos de célula, pátios de descarga, vias operacionais, coberturas diária e intermediária, instrumentação geotécnica), instruído com levantamento topográfico de cada camada realizado antes do seu encobrimento e com levantamento aerofotogramétrico (drone) georreferenciado e datado, com ortomosaico e modelo digital de superfície, e consolidando as quantidades executadas por item da planilha nas respectivas unidades (m³, m²)	Ambas	Decisão TCDF nº 968/2025, item IV, "b"	Mensal	Até o 10º dia do mês subsequente	Condição da medição mensal (ambas as parcelas)
8	Cronograma físico-financeiro atualizado da implantação e cronograma mensal dos elementos da operação que não permitem aferição a posteriori (drenos, pátios,	Ambas	Decisão TCDF nº 968/2025, item IV, "a"	Mensal	Até o dia 30 do mês anterior à execução	Condição da medição mensal

#	Documento	Parcela	Base normativa	Periodicidade	Prazo de entrega	Vínculo com medição/pagamento
	vias operacionais, coberturas)					
9	Relatório de monitoramento geotécnico do maciço em operação e encerrado, com ART do responsável	Operação	Res. ADASA nº 18/2018; R1, item 10.1; condicionante 44.8.2 da LO 18/2019	Mensal	Até o 10º dia do mês subsequente	Condição da medição mensal da operação
10	Relatório Anual consolidado do comportamento geotécnico	Operação	Art. 61 da Res. ADASA nº 18/2018	Anual	Até 1º de fevereiro do ano subsequente	Obrigaç�o regulat�ria (sem v�nculo mensal direto)
11	Alimentação dos sistemas de controle informatizados do aterro	Operação	Art. 29 e seguintes da Res. ADASA nº 18/2018	Di�ria/Cont�nua	Di�ria ou na periodicidade fixada pela ADASA	Obriga��o cont�nua
12	Relat�rios de monitoramento ambiental: �guas subterr�neas, superf�cias e percolados (mensal); eman��o de gases combust�veis (semanal); migra��o de gases (trimestral); caracteriza��o gravim�trica (mensal) do maci�o em opera��o e encerrado	Operação	Res. ADASA nº 18/2018; condicionantes das licen�as ambientais	Conforme cada par�metro	Mensais: at� o 10º dia do m�s subsequente	Condi��o da medi��o mensal da opera��o
13	Atestado de aferi��o INMETRO das balan�as rodovi�rias	Operação	Res. ADASA nº 18/2018; Modelo de Gest�o (item 6 do TR)	Mensal	Imediata � realiza��o da aferi��o	Condi��o da medi��o mensal (pesagem � a base do pagamento por tonelada)
14	Comprova��o de quita��o das obriga��es trabalhistas, previdenci�rias e fiscais da m�o de obra de opera��o	Operação	Art. 121, �2º e �3º, Lei nº 14.133/2021	Mensal	At� o 10º dia do m�s subsequente	Condi��o do pagamento mensal
15	Relat�rio Mensal de Execu��o do Contrato (RMSE), consolidando ocorr�ncias, ateste dos itens acima e indicadores de desempenho	Ambas	Modelo de Gest�o do Contrato (item 6 do TR)	Mensal	At� o 10º dia do m�s subsequente	Consolida o ateste; condi��o do pagamento mensal
16	Levantamento cadastral e laudo de condi��o inicial do Maci�o Encerrado	Operação	-	Inicial + revis�o m�nima anual	90 dias da OS-1	-
17	Relat�rio de Inspe��o e Manuten��o do Maci�o Encerrado e das c�lulas encerradas, com registro fotogr�fico datado e georreferenciado, n�o conformidades identificadas e a��es corretivas adotadas	Operação	Itens 4.10.3 e 4.10.4 do TR; ABNT NBR 13.896	Mensal	At� o 5º dia �til do m�s subsequente	-

5.6.3. O as-built f sico e o cronograma atualizado (itens 7 e 8 do quadro) s o a base do controle da execu  o f sica para ambas as parcelas: na implanta  o, verificam a conformidade com o cronograma das etapas

construtivas; na operação, verificam a execução dos drenos verticais e de célula, dos pátios de descarga, das vias operacionais, das coberturas e da instrumentação geotécnica implantada durante o avanço da célula — elementos cuja aferição a posteriori é impossibilitada pela cobertura progressiva pelos resíduos, na forma da Decisão TCDF nº 968/2025 (item IV, "b").

5.6.4. Nos pátios de descarga, nas vias operacionais e nos demais elementos executados com agregados (rachão, brita nº 4 e bica corrida), a execução física é comprovada pelo as-built mensal (item 7 do quadro). O as-built é instruído com o levantamento topográfico da camada antes de seu encobrimento e com o levantamento aerofotogramétrico (drone) georreferenciado e datado, que permitam à Comissão Executora conferir a área, a espessura e o volume executados em confronto com o projeto. A conferência é condição para o ateste da medição, e a quantidade não demonstrada por esses registros não é medida nem paga.

5.6.5. O relatório anual consolidado do comportamento geotécnico (item 10) é encaminhado pela CONTRATADA ao SLU-DF até 1º de fevereiro, em tempo hábil para remessa à ADASA até 1º de março do ano subsequente, na forma do art. 61 da Resolução ADASA nº 18/2018.

5.6.6. A CONTRATADA será responsável pela alimentação direta dos sistemas informatizados de controle e monitoramento do aterro sanitário (item 11 do Quadro), mediante acesso próprio ao sistema, utilizando as credenciais de acesso disponibilizadas para esse fim. A obrigação compreende o lançamento e a atualização dos dados técnicos requeridos, com o preenchimento integral dos campos obrigatórios, em conformidade com o leiaute, o formato, os critérios de validação e as demais exigências estabelecidas pelo próprio sistema. É vedado o cumprimento dessa obrigação mediante o simples envio de dados ao SLU-DF para posterior inserção por seus servidores ou representantes.

5.6.7. As entregas documentais adicionais que venham a ser exigidas ao longo da vigência contratual por lei, regulamento, condicionante de licença ambiental, deliberação da ADASA, do IBRAM, do TCDF, do Ministério Público ou de qualquer outro órgão de controle competente são de responsabilidade integral da CONTRATADA, independentemente de alteração formal deste Termo de Referência ou do contrato, incluindo a produção, o custeio e o encaminhamento tempestivo do documento ao órgão destinatário.

5.6.8. A CONTRATADA somente pode pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, "d", e do art. 130 da Lei nº 14.133/2021, quando a nova exigência representar, comprovadamente e de forma cumulativa, alteração substancial das obrigações originalmente previstas e impacto econômico relevante sobre a equação financeira do contrato, demonstrado por planilha específica que discrimine custos incrementais diretos, encargos e mão de obra adicional atribuíveis à nova exigência.

5.6.9. O simples aumento de periodicidade, de detalhamento ou de formato de entregas já previstas neste Termo de Referência, bem como a adaptação a novos sistemas eletrônicos de recebimento pelos órgãos de controle, não constitui, por si só, hipótese de reequilíbrio contratual.

5.6.10. As entregas documentais são apresentadas em formato aberto e legível por máquina sempre que tecnicamente possível, observando-se: texto em PDF pesquisável; desenhos em formato nativo de CAD acompanhados de arquivo em .dxf; dados tabulares em .csv ou .xlsx; e produtos cadastrais, topográficos e de monitoramento georreferenciados em formato aberto (shapefile ou GeoPackage), acompanhados dos metadados de data, autoria, responsável técnico e sistema de referência de coordenadas.

5.6.11. Os produtos de monitoramento, os registros de pesagem, os relatórios ambientais e geotécnicos, os desenhos as-built e as bases de dados produzidos na execução contratual integram o acervo documental do SLU-DF desde a respectiva entrega, cedendo a CONTRATADA os direitos patrimoniais correspondentes, na forma do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da consolidação prevista no item 5.10.3.

5.7. Substituição e Reposição de Pessoal, Equipamentos e Insumos

Pessoal

5.7.1. A CONTRATADA mantém, durante toda a vigência contratual, a equipe operacional e de apoio dimensionada em conformidade com a Descrição da Solução como um Todo (item 4) e com a planilha orçamentária, respondendo pela reposição imediata de vagas decorrentes de afastamento, desligamento, licença, férias ou qualquer outra causa que reduza o efetivo.

5.7.2. A reposição observa os prazos: em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do afastamento para funções operacionais críticas — encarregado geral, fiscal de campo, nivelador, operadores de trator de esteiras e de rolo compactador, motoristas e vigilância —, e em até 5 (cinco) dias úteis para as demais funções, admitida a substituição interina por profissional habilitado do próprio quadro enquanto perdurar a vacância.

5.7.3. Os profissionais substitutos observam a mesma qualificação, escolaridade, experiência e enquadramento na CCT SINDLURB-DF exigidos do titular, com apresentação prévia à Comissão Executora dos

documentos comprobatórios de habilitação e do exame admissional na forma da NR-07.

5.7.4. A Administração pode exigir a substituição de qualquer profissional cuja conduta, desempenho técnico, apresentação pessoal ou desatendimento reiterado às normas de segurança comprometa a adequada execução dos serviços, mediante notificação fundamentada à CONTRATADA, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para a substituição.

5.7.5. A substituição de que trata o item 5.7.4 não gera direito a indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, tratando-se de risco próprio da CONTRATADA na gestão de seu pessoal.

Equipamentos

5.7.6. Os veículos, equipamentos e maquinários utilizados na execução do contrato são mantidos, durante toda a vigência contratual, em plenas condições de uso, funcionamento, conservação, disponibilidade e segurança, compatíveis com o desempenho e a produtividade previstos no projeto executivo e na respectiva composição de custos, comprovadas mediante vistoria realizada pela Comissão Executora previamente à mobilização e periodicamente ao longo da execução.

5.7.7. A CONTRATADA disponibiliza equipamento reserva compatível com o equipamento principal em operação, apto à substituição imediata em caso de indisponibilidade, avaria, manutenção programada ou preventiva, sendo o prazo máximo para substituição efetiva de 24 (vinte e quatro) horas para o trator de esteiras e para o rolo compactador — equipamentos principais da operação —, e de 48 (quarenta e oito) horas para os demais equipamentos.

5.7.8. A indisponibilidade de equipamento além dos prazos previstos no item 5.7.7 constitui inexecução parcial, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da glosa correspondente à hora ou fração de indisponibilidade.

5.7.9. A Comissão Executora pode determinar a substituição de qualquer veículo, equipamento ou maquinário que não atenda às condições de uso, desempenho, disponibilidade ou segurança exigidas no item 5.7.6, ainda que em razão de desgaste, obsolescência ou avaria recorrente, fixando prazo compatível para a substituição. A medida não gera direito a indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, tratando-se de risco próprio da CONTRATADA na gestão de sua frota.

Insumos

5.7.10. Os materiais e insumos empregados na execução dos serviços atendem às especificações técnicas do projeto executivo (anexos a esse Termo) e das normas ABNT correlatas, comprovadas mediante apresentação de certificados de conformidade dos fabricantes, laudos técnicos e ensaios laboratoriais previstos nas especificações, quando cabível.

5.7.10.1. Os ensaios laboratoriais de controle tecnológico, de monitoramento ambiental das águas superficiais, subterrâneas e do lixiviado, de emissões e de caracterização de resíduos são executados por laboratórios acreditados pelo Inmetro na ABNT NBR ISO/IEC 17025 para os respectivos ensaios ou, inexistindo laboratório acreditado para determinado parâmetro, por laboratório que atenda aos requisitos do órgão ambiental licenciador, mediante aprovação prévia da Comissão Executora. Os laudos identificam o laboratório, o responsável técnico, o escopo de acreditação, a metodologia e os limites de quantificação, correndo os custos por conta da CONTRATADA.

5.7.11. Os materiais críticos — geomembrana de impermeabilização de base, manta geotêxtil PP com resistência mínima de 25 kN/m, agregados (rachão, pedra britada, bica corrida, brita 4), tubos de PEAD dos sistemas de drenagem, elementos de instrumentação geotécnica — têm sua reposição condicionada à comprovação prévia da conformidade técnica (certificados de conformidade dos fabricantes, laudos técnicos e ensaios laboratoriais previstos nas especificações), na forma do item 5.7.10.

5.7.12. É vedada a substituição de qualquer material ou insumo por outro de especificação inferior à prevista no projeto executivo, ainda que em caráter emergencial. A substituição por material de especificação equivalente ou superior depende de aprovação prévia da Comissão Executora, mediante justificativa técnica que demonstre a equivalência de desempenho e a compatibilidade com o sistema em que será aplicado.

5.7.13. A comprovação da rastreabilidade dos insumos aplicados é condição para o ateste das medições e para a liberação do pagamento das parcelas correspondentes, apurada pela correspondência entre as quantidades efetivamente executadas, aferidas no as-built e no levantamento aerofotogramétrico, e as quantidades projetadas.

5.8. Recebimento

Disposições Gerais

5.8.1. O recebimento dos serviços observa o disposto nos arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021, com adaptações à natureza híbrida da contratação: a parcela de implantação, por escopo, é objeto de recebimentos provisório e definitivo por Etapa concluída; a parcela de operação, por serviço contínuo, é objeto de recebimento mensal vinculado à medição.

5.8.2. O recebimento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, pela veracidade dos dados e informações prestados, nem pelas garantias legais e contratuais aplicáveis, especialmente a garantia de solidez e segurança da obra civil prevista no item 5.9 deste Termo de Referência.

5.8.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa é liquidada e paga normalmente, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prosseguimento da apuração quanto à parte controvertida.

Recebimento das Etapas de Implantação

5.8.4. Cada Etapa de implantação (Etapas 1A, 1B e 2) é objeto de recebimento provisório e recebimento definitivo autônomos, condicionantes da liberação do pagamento do saldo da respectiva parcela do cronograma físico-financeiro.

5.8.5. O recebimento provisório de cada Etapa é realizado pela Comissão Executora, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal da CONTRATADA de conclusão da Etapa, acompanhada do as-built físico consolidado, do cronograma físico-financeiro executado, do levantamento aerofotogramétrico consolidado da Etapa, dos laudos técnicos e ensaios laboratoriais previstos nas especificações e da ART do responsável técnico pela execução.

5.8.6. O recebimento definitivo de cada Etapa é realizado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da execução com o projeto executivo, com as especificações técnicas e com as normas ABNT aplicáveis, e da inexistência de pendências ou inconformidades.

5.8.7. Identificadas inconformidades no recebimento provisório ou no definitivo, a CONTRATADA tem prazo de 20 (vinte) dias úteis para a regularização, contados da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da retenção do pagamento até a regularização.

5.8.8. O recebimento provisório da Etapa 1A é condição para a emissão da OS-3 (início da operação), na forma do item 5.2, prosseguindo o recebimento definitivo na forma do item 5.8.6 sem obstar o início da disposição de resíduos. Eventuais inconformidades identificadas no recebimento definitivo são sanadas na forma do item 5.8.7, sem interrupção da operação, sem prejuízo da retenção do pagamento do saldo da parcela de implantação até a regularização.

Recebimento Mensal da Operação

5.8.9. A operação é objeto de recebimento mensal pela Comissão Executora, mediante termo de medição, condicionado à apresentação da fatura pela CONTRATADA e das entregas documentais previstas no item 5.6 relativas ao período apurado, especialmente o as-built dos elementos executados na operação, o cronograma dos elementos que não permitem aferição a posteriori, os relatórios de monitoramento geotécnico e ambiental e a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.8.10. A base do recebimento mensal da operação é a quantidade de resíduos aterrados aferida pelas balanças rodoviárias operadas pelo SLU-DF, na forma do item 4.7.1 da Descrição da Solução como um Todo.

5.8.11. O termo de medição é emitido em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da fatura e das entregas documentais completas, ressalvado o prazo suspenso em caso de inconsistências pendentes de regularização, na forma do item 5.6.2.

5.8.12. A ausência ou a insuficiência de qualquer das entregas documentais condicionantes previstas no item 5.6 acarreta a suspensão do prazo de emissão do termo de medição até a regularização, sem que essa suspensão configure mora do SLU-DF.

Recebimento Definitivo Global ao Término do Contrato

5.8.13. Ao término da vigência contratual, procede-se ao recebimento definitivo global do objeto, mediante termo circunstanciado emitido pela Comissão Executora em até 60 (sessenta) dias corridos contados da última medição, após verificação da execução integral das medidas de encerramento aplicáveis, da entrega da documentação final e da inexistência de pendências trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou ambientais.

5.8.14. O recebimento definitivo global é condição para a liberação da garantia contratual prevista no item 3.13 deste Termo de Referência, ressalvadas as retenções necessárias à cobertura das garantias legais remanescentes, especialmente a do art. 618 do Código Civil (item 5.9).

5.8.15. Verificadas pendências no recebimento definitivo global, a CONTRATADA é notificada para regularização em prazo compatível com a natureza da pendência, fixado pela Comissão Executora, sob pena de execução da garantia contratual e de aplicação das sanções cabíveis.

5.9. Garantia de Solidez e Segurança da Obra Civil

5.9.1. As obras civis executadas na parcela de implantação — em particular a impermeabilização de base, os sistemas de drenagem de percolados e de gases, as estruturas de contenção, as vias permanentes e demais elementos de infraestrutura civil das Etapas 1A, 1B e 2 — estão sujeitas à garantia de solidez e segurança prevista no art. 618 do Código Civil, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo de cada Etapa.

5.9.2. Durante o prazo do item 5.9.1, a CONTRATADA responde pela solidez e segurança das obras executadas, tanto em razão dos materiais empregados quanto em razão do solo, obrigando-se a executar, às suas expensas, todas as intervenções necessárias à correção de vícios ocultos, defeitos estruturais ou falhas de execução que venham a se manifestar no período.

5.9.3. A responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil é autônoma em relação à garantia contratual prevista no item 3 deste Termo de Referência, à responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e às demais garantias legais aplicáveis, não sendo excluída, reduzida ou substituída pela liberação da garantia contratual ao término do contrato.

5.9.4. A parcela de operação, por sua natureza de serviço contínuo, não se sujeita à garantia do art. 618 do Código Civil, aplicando-se-lhe as garantias legais próprias dos serviços contínuos e as obrigações de monitoramento pós-operação previstas no Plano de Encerramento (item 4.10 da Descrição da Solução como um Todo).

5.9.5. Verificado defeito estrutural ou falha de execução na parcela de implantação durante o prazo do item 5.9.1, o SLU-DF notifica a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas em prazo compatível com a natureza do defeito, sob pena de execução direta pela Administração com posterior ressarcimento pela CONTRATADA e sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.10. Encerramento Contratual e Transição

5.10.1. Ao término da vigência contratual, seja por decurso natural do prazo ou por extinção antecipada nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA promove o encerramento ordenado da execução, com transição planejada para a sucessora contratada ou para a modalidade de gestão definida pelo SLU-DF, assegurada a continuidade da prestação do serviço público de disposição final de resíduos sólidos.

5.10.2. A CONTRATADA elabora e submete à Comissão Executora, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias contados do término previsto da vigência, Plano de Transição Contratual, compreendendo, no mínimo, o cronograma de desmobilização progressiva, a relação dos ativos, sistemas e documentação a serem transferidos, os procedimentos de transferência de conhecimento operacional e a identificação de riscos operacionais críticos e das medidas de mitigação durante o período de transição.

5.10.3. São objeto de transferência à sucessora contratada ou ao SLU-DF, no encerramento contratual:

- a) toda a documentação técnica produzida durante a execução, incluindo as-built consolidado do empreendimento, memórias de cálculo, laudos técnicos, ensaios laboratoriais, ART do responsável técnico e demais peças técnicas;
- b) o histórico consolidado das medições, das entregas documentais, dos relatórios de monitoramento geotécnico e ambiental e dos registros dos sistemas informatizados da ADASA;
- c) as licenças, autorizações e demais atos administrativos vinculados à operação, quando de titularidade da CONTRATADA;
- d) os elementos físicos do empreendimento executados na parcela de implantação, sem prejuízo da responsabilidade continuada da CONTRATADA quanto à garantia de solidez e segurança (item 5.9); e
- e) os sistemas de instrumentação geotécnica e ambiental instalados durante a execução, com histórico consolidado das leituras e das ocorrências.

5.10.4. A CONTRATADA promove a devolução das áreas do empreendimento em condições de plena funcionalidade, com equipamentos, instalações e infraestrutura de apoio em estado de conservação compatível com o uso continuado pela sucessora contratada.

5.10.5. O Maciço Encerrado e as células encerradas das Etapas da Expansão são entregues ao SLU-DF, ao término da vigência, com o cadastro georreferenciado atualizado, o laudo de condição na data da devolução, o histórico consolidado do monitoramento ambiental e geotécnico realizado durante a vigência, o registro das intervenções de manutenção e dos eventos extraordinários ocorridos e a identificação expressa das ações de monitoramento e manutenção continuados que permanecem devidas após o termo contratual;

5.10.6. Durante o período de transição, a CONTRATADA presta cooperação técnica à sucessora contratada nas atividades operacionais críticas, mediante cronograma acordado com a Comissão Executora, sendo os custos dessa cooperação absorvidos na estrutura da execução contratual regular, sem constituição de parcela remuneratória adicional.

5.10.7. O descumprimento das obrigações previstas neste item constitui inexecução parcial da fase de encerramento, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis e à execução da garantia contratual, sem prejuízo da responsabilização civil pelos prejuízos causados à Administração e à continuidade do serviço público.

5.10.8. Na extinção contratual, por qualquer causa, a Comissão Executora verificará o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação da realocação dos empregados da parcela de operação em outra atividade da CONTRATADA, sem interrupção do contrato de trabalho. Até essa comprovação, ficam retidos a garantia contratual, o saldo da Conta Vinculada e os valores das faturas pendentes. Não havendo quitação em até 15 (quinze) dias, o SLU-DF poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados, deduzindo-o dos créditos da CONTRATADA, na forma do art. 121, §3º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.3.5.

5.11. Atraso na Implantação, Acionamento das Etapas e Extinção Parcial

5.11.1. Não concluída a implantação de qualquer Etapa no prazo firmado, o respectivo prazo de execução é prorrogado, mantida a vigência contratual, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de culpa e da aplicação das sanções do item 8 quando o atraso for imputável à CONTRATADA.

5.11.2. O atraso na conclusão da implantação da Etapa 1A imputável à CONTRATADA sujeita-a às sanções do item 8, à execução da garantia contratual e à responsabilização pelos prejuízos decorrentes da descontinuidade ou da precarização da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal.

5.11.3. Verificado risco de descontinuidade da disposição final em razão de atraso imputável à CONTRATADA, esta apresenta à Comissão Executora, em até 10 (dez) dias corridos contados da notificação, plano de aceleração das frentes críticas, cujos custos correm integralmente por sua conta e não ensejam recomposição, acréscimo de prazo ou revisão de preços.

5.11.4. O atraso na conclusão da Etapa 1A não posterga o termo final da vigência contratual nem confere à CONTRATADA direito a extensão do prazo de operação, a faturamento mínimo ou a recomposição em razão da redução da tonelagem disponível no período remanescente.

5.11.5. O atraso imputável à Administração — notadamente na emissão das Ordens de Serviço, na disponibilização das áreas ou na obtenção das licenças de sua titularidade — enseja a prorrogação dos prazos de execução correspondentes e, demonstrado o impacto sobre a equação econômico-financeira, a recomposição na forma dos arts. 124, II, "d", e 130 da Lei nº 14.133/2021, observada a Matriz de Alocação de Riscos (item 3.15), não constituindo mora da CONTRATADA nem ensejando penalidade.

5.11.6. As Ordens de Serviço relativas às Etapas 1B e 2 (OS-4 e OS-5) são emitidas na forma e nos prazos do item 5.2, condicionadas à aprovação da atualização do Plano de Implantação, Operação e Avanço e à disponibilidade de créditos orçamentários no exercício correspondente.

5.11.7. A não emissão da OS-4 ou da OS-5, por decisão motivada da Administração fundada em alteração das premissas de demanda, em indisponibilidade orçamentária ou em determinação de órgão de controle, importa a extinção parcial das obrigações relativas à respectiva Etapa, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra para a CONTRATADA direito a indenização por lucros cessantes, a faturamento mínimo ou a revisão do preço unitário das parcelas remanescentes.

5.11.8. Na hipótese do item 5.11.7 são assegurados à CONTRATADA o pagamento das parcelas efetivamente executadas e medidas e, quanto aos materiais já adquiridos e comprovadamente colocados no local dos trabalhos, o tratamento do art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.9. A extinção parcial de que trata o item 5.11.7 não afasta as obrigações relativas às Etapas em operação, ao Maciço Encerrado e às células encerradas, nem as obrigações de encerramento e transição do item 5.10.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Recursos Humanos da Gestão

6.1.1. A execução do contrato pressupõe a existência de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA com as seguintes atribuições e formações:

- Pelo SLU-DF, o gestor do contrato, os fiscais técnico, administrativo e setorial e a Comissão de Fiscalização do Contrato, na forma do Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- Pela CONTRATADA, o preposto, o Engenheiro Responsável Técnico do Contrato.

6.1.1.1. O preposto indicado pela CONTRATADA, aceito pela Administração nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, mantém presença física no Aterro Sanitário de Brasília durante a jornada regular de operação, com disponibilidade permanente para atendimento à fiscalização, inclusive fora do horário de expediente em situações emergenciais. Cabe ao preposto representar a CONTRATADA perante o SLU-DF, receber as notificações e determinações da Comissão de Fiscalização e adotar de imediato as providências operacionais e administrativas necessárias à continuidade e à regularidade dos serviços. A presença física do preposto não se confunde com a dos encarregados técnicos de operação exigida no item 10.16 nem a substitui.

6.1.2. A coordenação geral, a programação, o controle, a medição, a fiscalização e a liberação dos serviços, bem como toda alteração de quantitativos ou qualitativos, a aceitação e aprovação de orçamentos e a autorização de serviços não previstos neste Termo cabem, em última instância, ao Diretor-Presidente do SLU-DF, ou a quem por ele for delegado, observada a estrutura hierárquica de governança do contrato estabelecida no item 6.1.4.

6.1.3. A Comissão de Fiscalização do Contrato é o colegiado designado pelo Diretor-Presidente do SLU-DF, integrado pelo gestor do contrato e pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, ao qual compete o acompanhamento ostensivo da execução contratual, a verificação dos requisitos de medição e o encaminhamento das comunicações formais à CONTRATADA. Toda referência neste Termo de Referência a "Comissão de Fiscalização do Contrato" reporta-se a esse colegiado.

6.1.4. A gestão deste contrato observará a seguinte cadeia hierárquica:

- a) **Diretor-Presidente do SLU-DF** — autoridade superior, com competência para autorizar alterações contratuais, aprovação de orçamentos extraordinários, aplicação de sanções e demais atos cuja deliberação extrapole a esfera técnico-operacional;
- b) **Diretoria de Limpeza Urbana** — DILUR — diretoria finalística responsável pela política operacional dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no âmbito do SLU-DF, à qual compete: (i) supervisionar tecnicamente a execução do contrato; (ii) emitir diretrizes operacionais à Comissão de Fiscalização; (iii) decidir sobre questões técnico-operacionais que ultrapassem a competência da Comissão; (iv) aprovar revisões dos planos da CONTRATADA; (v) representar o SLU-DF perante a CONTRATADA em matérias de natureza estratégica e de continuidade do serviço; e (vi) submeter ao Diretor-Presidente as matérias que demandem decisão da autoridade superior;
- c) **Diretoria de Administração e Finanças** — DIAFI — diretoria administrativa responsável pelas etapas de empenho, liquidação e pagamento da despesa, em cuja estrutura atua o Ordenador de Despesas, competindo-lhe subsidiar a fiscalização administrativa do contrato;
- d) **Comissão Executora (ou Comissão de Fiscalização do Contrato)** — colegiado de fiscalização ostensiva da execução, na forma do item 6.1.3, subordinado tecnicamente à DILUR e à DIAFI para os fins deste contrato.

6.1.5. A Comissão de Fiscalização reporta-se à DILUR, que reporta-se ao Diretor-Presidente. As comunicações formais entre a CONTRATADA e o SLU-DF observarão essa cadeia, sendo a DILUR a interlocutora institucional preferencial para matérias técnico-operacionais de maior relevância.

6.2. Da Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com as atribuições previstas nos arts. 24, 25 e 26 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, conforme a respectiva natureza:

- **Fiscal Técnico:** acompanha os aspectos técnicos da execução, aferindo se quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com o instrumento contratual, emitindo notificações em caso de inexatidão e comunicando o gestor sobre situações que demandem decisão superior;
- **Fiscal Administrativo:** acompanha os aspectos administrativos da execução, em especial as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como revisões, reajustes, repactuações e providências em casos de inadimplemento, verificando a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- **Fiscal Setorial:** auxilia o gestor na fiscalização técnica ou administrativa em razão da prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores ou unidades distintas.

6.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal competente emitirá notificação à CONTRATADA, com prazo para correção, e comunicará tempestivamente o gestor do contrato sobre as ocorrências que ultrapassem sua competência.

6.2.3. O fiscal administrativo responsável pela Conta Vinculada (item 7.9) e pelo controle das obrigações trabalhistas e previdenciárias da parcela de operação será formalmente designado no ato de constituição da Comissão de Fiscalização, preferencialmente entre servidores efetivos (arts. 23 a 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

6.3. Do Gestor do Contrato

6.3.1. Cabe ao gestor do contrato, na forma do Decreto Distrital nº 44.330/2023:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo o histórico de gerenciamento do contrato — Ordens de Serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações — e elaborando relatórios para verificação de eventuais necessidades de adequação contratual;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho e pagamento;
- emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho contratual, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção a eventuais penalidades aplicadas;
- adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação; e
- enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização da liquidação e do pagamento.

6.4. Formas de Comunicação

6.4.1. As comunicações entre o SLU-DF e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, desde que comprovado o recebimento. O SLU-DF poderá convocar o representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

6.4.2. A CONTRATADA, por sua vez, deverá estar apta a fornecer dados e emitir relatórios operacionais conforme solicitação do SLU-DF, de forma a subsidiar estudos e análises da operação para o aprimoramento do planejamento da Autarquia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A contratação da expansão do Aterro Sanitário de Brasília compreende dois conjuntos de atividades de naturezas distintas, sendo elas:

- **Implantação:** As obras civis de infraestrutura que conformam a célula e seus sistemas, tais como terraplenagem, impermeabilização de base, drenagem interna de líquidos percolados e de gases,

reservatórios e lagoas, sistema viário e demais elementos construtivos;

- **Operação:** A recepção, o espalhamento, a compactação e a cobertura dos resíduos, com a operação e a manutenção dos sistemas implantados ao longo da vida útil da célula, bem como o estabelecimento de estrutura auxiliar de acesso e drenagem de gás e lixiviado.

Considerando a distinção entre as atividades, cada conjunto adotará critério próprio de medição e pagamento, compondo um regime híbrido.

7.1. Do Regime de Implantação

7.1.1. A implantação das Etapas 1A, 1B e 2 caracteriza-se como obra de engenharia e é remunerada por sistemática vinculada ao avanço físico das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 46, §9º, e do art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. A medição é mensal e consiste na verificação, pela Comissão Executora, do avanço físico efetivamente executado no período em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro para o mesmo período. O pagamento corresponde ao produto do avanço físico verificado (em percentual da parcela contratual de cada serviço) pelo valor contratual da respectiva parcela, não havendo remensuração de quantitativos unitários.

7.1.3. Constitui condição para a medição a apresentação, pela CONTRATADA, do as-built físico do executado no mês anterior e do cronograma físico-financeiro atualizado, na forma do item 5.6, documentação que a fiscalização confronta com as condições verificadas em campo para assegurar que o pagamento corresponda exclusivamente aos serviços efetivamente executados, em atendimento ao Achado 2 da Decisão TCDF nº 968/2025.

7.1.4. A nota fiscal discrimina as parcelas do cronograma físico-financeiro executadas no período e com as especificações técnicas do projeto executivo, constituindo requisito para o atesto, a liquidação e o pagamento da despesa.

7.2. Do Regime de Operação

7.2.1. Os serviços de operação são remunerados por preço unitário, expresso em reais por tonelada de resíduo sólido efetivamente disposto no aterro sanitário.

7.2.2. A medição é realizada com base na quantidade de resíduos registrada nas balanças rodoviárias operadas pelo SLU-DF, instaladas na entrada do Aterro Sanitário de Brasília. O valor devido em cada período corresponde ao produto entre o preço unitário contratado e a quantidade de resíduos efetivamente pesada e destinada à disposição final.

7.2.3. O preço unitário por tonelada resulta de composição de custos que contempla exclusivamente as despesas inerentes à operação da célula, incluindo mão de obra, equipamentos, insumos e demais custos operacionais correlatos. A remuneração da mão de obra observa os pisos salariais, benefícios e demais condições estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis, especialmente aquelas firmadas pelo SINDLURB-DF e pelas demais entidades sindicais correspondentes às categorias profissionais envolvidas.

7.2.4. A utilização da pesagem em balança como critério de medição proporciona objetividade, rastreabilidade e transparência à fiscalização da execução contratual, permitindo a aferição precisa da quantidade de resíduos efetivamente aterrados, metodologia reconhecida pelos órgãos de controle como mecanismo adequado para a remuneração dos serviços de operação de aterros sanitários.

7.2.5. O preço unitário por tonelada é único para as três Etapas e expresso com quatro casas decimais. A estrutura de custos operacionais não se altera em função da Etapa em disposição, sendo a frente de trabalho única e sucessiva. O preço unitário de referência resulta da divisão do valor da parcela de operação compreendida no prazo inicial de vigência pela respectiva quantidade estimada.

7.3. Adimplemento das Obrigações Trabalhistas como Condição de Pagamento

7.3.1. Em razão do regime de dedicação exclusiva de mão de obra que caracteriza a parcela de operação (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021), e em observância ao art. 121, §3º, da mesma Lei, à Lei Distrital nº 7.708/2025 e, subsidiariamente, à Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao mês de competência constitui condição para a liquidação e o pagamento da fatura mensal da parcela de operação.

7.3.2. A CONTRATADA apresenta, junto à fatura mensal, no mínimo, a seguinte documentação relativa ao mês a que se refere a prestação dos serviços:

- a) folha de pagamento analítica dos empregados alocados ao contrato, com identificação individual, função, salário-base, adicionais e descontos;
- b) comprovantes de pagamento dos salários, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, observada a CCT aplicável;
- c) guias quitadas de recolhimento do INSS, do FGTS (com a respectiva GFIP/SEFIP ou eSocial) e das demais contribuições legais;
- d) certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista vigentes (CND federal, CRF do FGTS, CNDT), além da regularidade no SICAF.

7.3.3. A ausência ou a inconsistência da documentação prevista no item 7.3.2 acarreta a sustação do prazo de liquidação até a regularização, sem ônus para o SLU-DF e sem direito a atualização monetária ou encargos pelo período de paralisação imputável à CONTRATADA.

7.3.4. Persistindo a inadimplência trabalhista por prazo superior a 60 (sessenta) dias, ou verificado dano efetivo aos trabalhadores alocados ao contrato, a Comissão Executora submete a matéria à DILUR para adoção das providências cabíveis, inclusive as previstas no item 7.3.5.

7.3.5. Em caráter excepcional e como medida de última instância, verificado o inadimplemento persistente das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA em relação aos empregados alocados ao contrato, e após esgotadas as providências de notificação, regularização e aplicação das sanções contratuais cabíveis, o SLU-DF pode, mediante decisão do Diretor-Presidente ou de quem por ele for delegado, efetuar o pagamento direto aos trabalhadores prejudicados, com a consequente glosa do valor correspondente na fatura da CONTRATADA, na forma do art. 121, §3º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Distrital nº 7.708/2025. A adoção dessa medida não exime a CONTRATADA das demais consequências contratuais e legais do inadimplemento, inclusive da execução da garantia contratual e da extinção do contrato.

7.3.6. Constatada irregularidade fiscal junto ao SICAF, a CONTRATADA é notificada para regularização ou apresentação de defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período. Persistindo a irregularidade, o SLU-DF adota as providências cabíveis, incluída a comunicação aos órgãos de fiscalização e a instauração de processo de extinção contratual, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo dos pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados.

7.4. **Recebimento**

7.4.1. O recebimento dos serviços observa o disposto no item 5.8 deste Termo de Referência, adaptado à natureza híbrida da contratação, com recebimentos provisório e definitivo autônomos para cada Etapa de implantação e recebimento mensal para a operação.

7.4.2. O recebimento mensal da operação é condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das entregas documentais previstas no item 5.6 relativas ao período apurado, especialmente o as-built dos elementos executados na operação, o cronograma dos elementos que não permitem aferição a posteriori, os relatórios de monitoramento geotécnico e ambiental e a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias (item 7.3).

7.4.3. A base do recebimento mensal da operação é a quantidade de resíduos aterrados aferida pelas balanças rodoviárias operadas pelo SLU-DF, na forma do item 4.7.1 da Descrição da Solução como um Todo.

7.4.4. Concluída a validação da medição pela Comissão Executora, o SLU-DF emite pedido formal de emissão da Nota Fiscal à CONTRATADA, o que constitui o recebimento provisório da parcela mensal correspondente.

7.4.5. A Nota Fiscal contém a identificação do contrato, o período de referência, os quantitativos executados por parcela (implantação e/ou operação) e os respectivos valores unitários, sendo vedada a utilização de descrições genéricas ou incompatíveis com o objeto contratado.

7.4.6. Sobre a medição mensal da parcela de operação aplica-se o Instrumento de Medição de Resultados (Anexo D). A glosa dele decorrente tem natureza de ajuste remuneratório, correspondente ao pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado (art. 144 da Lei nº 14.133/2021), e não de sanção administrativa. Sua aplicação observa o seguinte rito:

I - a Comissão Executora apura os indicadores do mês de referência e encaminha à CONTRATADA, com a pré-medição, o relatório preliminar de desempenho, com a memória de apuração de cada indicador;

II - a CONTRATADA pode manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando justificativas e evidências;

III - a Comissão Executora decide motivadamente e incorpora o ajuste à medição mensal; IV — da decisão cabe recurso ao Gestor do Contrato ou à Diretoria de Limpeza Urbana, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo sobre o pagamento da parcela incontroversa. A aplicação de sanções pelos mesmos fatos segue processo próprio (arts. 156 a 158), observada a não cumulação do item 8.2.4.6.

7.4.7. O recebimento definitivo é formalizado nos termos do item 5.8 deste Termo de Referência, sendo, para a implantação, autônomo para cada Etapa concluída, e, para a operação, global ao término da vigência contratual — não se confundindo com os pagamentos mensais correspondentes ao avanço físico da implantação e à tonelada aterrada da operação, que são processados na forma dos regimes de medição próprios.

7.4.8. Em caso de discordância sobre a execução dos serviços ou a conformidade da Nota Fiscal, aplica-se a sistemática do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo o SLU-DF autorizar a liquidação da parcela incontroversa enquanto adota as providências relativas à parte questionada.

7.4.9. A CONTRATADA permanece responsável pela correção de eventuais falhas, vícios ou descumprimentos detectados após a emissão da Nota Fiscal, inclusive durante o processo de recebimento definitivo.

7.5. Liquidação

7.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) discriminação dos serviços executados, identificando, quando houver, as parcelas correspondentes aos serviços de implantação e aos serviços de operação;
- f) valor devido para cada parcela do objeto, em conformidade com os respectivos critérios de medição;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta fica sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao SLU-DF.

7.5.3. Na liquidação das despesas, além da verificação dos requisitos formais da Nota Fiscal/Fatura, são conferidos os documentos que fundamentaram a medição dos serviços, observando-se:

- a) Para os serviços de **implantação**, o boletim de medição, o cronograma físico-financeiro, o atesto da fiscalização e a documentação "as built", quando exigida;
- b) Para os serviços de **operação**, o boletim de medição contendo a quantidade de resíduos efetivamente aterrados, apurada mediante os registros das balanças rodoviárias operadas pela CONTRATANTE, bem como o respectivo atesto da fiscalização.

7.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. Para as despesas cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidos os requisitos para liquidação da despesa.

7.6.3. Para os serviços de **implantação**, o pagamento corresponderá às etapas executadas e aprovadas pela fiscalização, conforme o cronograma físico-financeiro e o respectivo boletim de medição, observado o disposto no item referente ao regime de implantação.

7.6.4. Para os serviços de **operação**, o pagamento corresponderá à quantidade de resíduos efetivamente recebida e disposta no período de medição, apurada por meio das balanças rodoviárias operadas pela CONTRATANTE, multiplicada pelo preço unitário contratado por tonelada, observado o disposto no item referente ao regime de operação.

7.6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá observar a sistemática de medição adotada para cada parcela do objeto, podendo ser emitida de forma segregada ou consolidada, desde que discrimine, de forma individualizada, os valores correspondentes aos serviços de implantação e aos serviços de operação, acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

7.6.6. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária pela CONTRATANTE.

7.6.7. A liquidação e o pagamento das parcelas de implantação e de operação serão realizados de forma **independente**, de acordo com os respectivos critérios de medição e documentação comprobatória, não constituindo eventual pendência relativa a uma das parcelas impedimento para a liquidação da outra, desde que atendidos os requisitos contratuais e legais aplicáveis.

7.6.8. Os pagamentos observarão exclusivamente os critérios de medição estabelecidos para cada regime de execução, sendo vedada a remuneração por quantitativos não medidos, por etapas não concluídas ou por serviços não atestados pela fiscalização.

7.7. Repactuação dos Custos de Operação

7.7.1. A repactuação aplica-se exclusivamente aos serviços de operação do Aterro Sanitário de Brasília, em razão de sua natureza de serviço contínuo com predominância de custos de mão de obra, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, nos termos do art. 135, II, da Lei nº 14.133/2021;

7.7.3.2. Para os custos decorrentes do mercado, a partir da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 135, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.7.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos

para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7.6. A repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7.8. Na repactuação, o SLU-DF não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021). Não se incluem na vedação os benefícios e os prêmios tornados obrigatórios por convenção coletiva, que constituem matéria trabalhista em razão de seu vínculo com a relação de emprego (arts. 457, §4º, e 611 da CLT).

7.7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.7.9.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.7.10. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento é apurado mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em conformidade com o Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, ou outro que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times (I - I^0) / I^0$, onde:

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.7.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o SLU-DF paga à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; a CONTRATADA fica obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado é, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, é adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegem novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o SLU-DF verifica, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagem, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações podem se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das

repactuações futuras.

7.7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficam restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.7.18. O pedido de repactuação é formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao SLU-DF ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, é inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.7.20. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que é concedida por meio de termo indenizatório.

7.7.21. O SLU-DF decide sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, prazo preferencialmente de 1 (um) mês nos termos do art. 92, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.22. O prazo referido no parágrafo anterior fica suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo SLU-DF para a comprovação da variação dos custos.

7.7.23. A repactuação de preços é formalizada por apostilamento.

7.7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.7.25. A CONTRATADA complementa a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.7.26. Caso a CONTRATADA esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento é feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.8. Reajuste dos Preços de Implantação

7.8.1. Os preços dos serviços de implantação são reajustados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação — **DATA-BASE: Agosto/2026**, correspondente à referência dos sistemas SINAPI e SICRO adotada nas Planilhas Orçamentárias, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2. O reajuste é calculado mediante aplicação da variação acumulada dos índices setoriais SINAPI e SICRO, aplicados aos respectivos subsistemas da planilha orçamentária: SINAPI para os serviços de edificações, impermeabilização, drenagem, sistema viário interno e demais obras civis convencionais; SICRO para os serviços de terraplenagem, pavimentação e obras correlatas de infraestrutura de referência rodoviária.

7.8.3. Adota-se a fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual correspondente ao saldo dos serviços de implantação sujeito ao reajuste;

I₀ = índice correspondente ao mês do orçamento estimado da contratação;

I = índice correspondente ao mês de aplicação do reajuste.

7.8.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajuste, é adotado, provisoriamente, o último índice oficialmente divulgado, procedendo-se à compensação das diferenças quando da publicação do índice definitivo.

7.8.5. Nas aferições finais, é obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

7.8.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, é adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na inexistência de índice substituto, as partes definem, mediante termo aditivo, outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos dos serviços de engenharia objeto da contratação.

7.8.7. Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a partir da data em que for implementado o interregno mínimo de 1 (um) ano, desde que solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

7.8.8. O pedido de reajuste é instruído com memória de cálculo demonstrando o valor atualizado da parcela contratual sujeita ao reajuste.

7.8.9. O reajuste é formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que não implique alteração das demais cláusulas contratuais.

7.8.10. A concessão do reajuste não impede que as partes solicitem, a qualquer tempo, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.8.11. Caso haja alteração do valor contratual em decorrência da aplicação do reajuste, a CONTRATADA complementa a garantia contratual anteriormente prestada, de modo a manter o percentual originalmente exigido sobre o valor atualizado do contrato.

7.9. Conta Vinculada

7.9.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões trabalhistas são retidos das parcelas mensais da remuneração contratual correspondentes aos custos de mão de obra sujeitos ao regime da Conta Vinculada e depositados em Conta Corrente Vinculada.

7.9.2. A Conta Vinculada de que trata este item aplica-se exclusivamente aos empregados vinculados à execução dos serviços de operação do Aterro Sanitário de Brasília, observadas a Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.9.3. As retenções destinadas à Conta Vinculada incidem exclusivamente sobre as parcelas da remuneração contratual que componham custos de mão de obra sujeitos ao regime previsto na Lei Distrital nº 4.636/2011 e no Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.9.4. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços, são providenciados:

7.9.4.1. Solicitação formal do SLU-DF para abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

7.9.4.2. Assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao SLU-DF ter acesso aos extratos diários e mensais;

7.9.4.3. Autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do SLU-DF;

7.9.4.4. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

7.9.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do SLU-DF.

7.9.6. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

7.9.7. Os valores retidos mensalmente são depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o SLU-DF e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

7.9.8. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas são consideradas despesa liquidada, na forma do art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.9.9. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

7.9.9.1. Salário individual dos empregados, e;

7.9.9.2. Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico;

7.9.10. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das

provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

7.9.11. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresenta pedido formal ao SLU-DF, no qual consta o montante a ser liberado, na forma expressa no Planilha Modelo Solicitação Liberação Conta Vinculada - Anexo E (207357492), acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

7.9.12. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

- 7.9.12.1. Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do empregado;
- 7.9.12.2. Período da vinculação do empregado na empresa;
- 7.9.12.3. Período da vinculação do empregado no SLU-DF;
- 7.9.12.4. Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório, e;
- 7.9.12.5. Memória de cálculo individualizado por tipo de provisão.

7.9.13. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, acompanhado dos documentos de que trata o art. 11 do Decreto Distrital nº 34.649/2013, o SLU-DF tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para expedir autorização ao Banco de Brasília (BRB) para desbloquear os valores retidos.

7.9.14. Constatadas inconsistências ou ausência dos documentos comprobatórios citados acima, a contagem de prazo fica suspensa até o devido saneamento.

7.9.15. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, é obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o §1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.9.16. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a CONTRATADA apresenta documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

7.9.17. O SLU-DF pode requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

7.9.18. O montante da provisão a ser liberada não pode exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

7.9.19. O BRB e o SLU-DF estabelecem procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

7.9.20. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao SLU-DF, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões são liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao SLU-DF.

7.9.21. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente é liberado à CONTRATADA mediante autorização do SLU-DF.

7.9.22. Para a liberação do saldo da conta vinculada, a CONTRATADA comprova, obrigatoriamente, a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e apresenta declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

7.9.23. O SLU-DF entende como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

7.9.24. O SLU-DF tem prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos nos parágrafos anteriores ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a base de cálculo definida nos itens 8.2.4.3 e 8.2.4.4, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

8.2.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c", a multa será de 0,5% a 15% da base de cálculo do item 8.2.4.3.

8.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens "d", "e", "f", "g" e "h", a multa será de 5% a 15% da base de cálculo dos itens 8.2.4.3 e 8.2.4.4.

8.2.4.3. A base de cálculo da multa corresponde à parcela, à medição ou ao período efetivamente afetado pela infração, e não ao valor global do contrato, observado: I – nos atrasos e nas falhas relativas à implantação, o valor da etapa do cronograma físico-financeiro afetada; II – nas falhas operacionais e nas infrações relativas a entregas documentais, monitoramento e conservação, o valor da medição mensal da parcela de operação do mês de ocorrência; III – no inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o valor das obrigações inadimplidas; IV – nas infrações relativas ao Maciço Encerrado e às células encerradas, o valor da medição mensal do mês de ocorrência.

8.2.4.4. A base de cálculo é o valor global do contrato exclusivamente nas hipóteses de inexecução total, de abandono da execução e de infração ambiental de natureza grave com dano efetivo, bem como nas condutas descritas nas alíneas "e" a "h" do item 8.1.

8.2.4.5. Na dosimetria observam-se os critérios do item 8.9 e o princípio da proporcionalidade, vedada a aplicação de percentual que, considerada a base de cálculo dos itens 8.2.4.3 e 8.2.4.4, resulte em sanção manifestamente desproporcional à gravidade, à extensão e à repercussão econômica da infração.

8.2.4.6. As multas previstas neste item e as glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado – Anexo D não se acumulam em relação ao mesmo fato gerador, prevalecendo a medida mais gravosa e compensando-se o valor já glosado. A não cumulação não impede a apuração autônoma quando os fatos forem distintos, nem afasta a reparação integral do dano (item 8.3), a execução da garantia contratual ou as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

8.2.4.7. A glosa decorrente do Instrumento de Medição de Resultado possui natureza de **ajuste remuneratório**, correspondente ao pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado, e não de sanção administrativa, aplicada segundo o rito do item 7.4.6. Tampouco se acumulam, em relação ao mesmo fato, a glosa do IMR e a retenção decorrente da não execução de serviço não medido.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros termos ou contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. **Forma de Seleção, Critério de Julgamento e Modo de Disputa**

9.1.1. A seleção do fornecedor é realizada mediante licitação, na modalidade **concorrência**, sob a **forma eletrônica**, processada por meio do sistema **ComprasNet**, nos termos do art. 6º, XLI e XXXVIII, e do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. A licitação observa a sequência ordinária de fases estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021 — divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação —, não se adotando a inversão facultada pelo art. 17, §1º.

9.1.3. O critério de julgamento é o de **menor preço global**, por **lote único** (implantação e operação consideradas conjuntamente), nos termos do art. 33, I, c/c art. 34 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor global estimado da contratação como somatório de cada parcela de implantação (preço global das obras) e da parcela de operação (preço por tonelada aplicado à tonelagem estimada no período contratual).

9.1.4. A adoção do lote único decorre da opção pelo não parcelamento da solução, fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, e assegura a integridade da modelagem híbrida e a economia de escala inerente à execução integrada da implantação e da operação.

9.1.5. O modo de disputa é o aberto, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 123, I, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, prosseguindo-se a disputa até que não haja novos lances.

9.1.5.1. Adota-se o modo de disputa aberto por ser o mais adequado à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. A dinâmica de lances públicos e sucessivos confere transparência integral à fase competitiva, permite que os licitantes reajam em tempo real às ofertas concorrentes e tende a produzir maior redução de preços do que o modelo que combina fase fechada. Considerando que o critério de julgamento é o de menor preço global, a disputa aberta assegura celeridade, previsibilidade e efetivo controle público de cada lance. A opção afasta a maior complexidade operacional e o risco de questionamentos inerentes à etapa de lance final sigiloso do modo aberto e fechado, sem prejuízo à economicidade, mostrando-se proporcional e suficiente à natureza do objeto.

9.1.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

9.2. **Regime de Execução**

9.2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global para os itens de implantação e adequações das áreas administrativas e empreitada por preço unitário para a operação, com sistemáticas próprias de medição e pagamento para cada parcela, na forma detalhada no item 5 (Modelo de Execução do Objeto) e no item 7 (Critérios de Medição e de Pagamento) deste Termo de Referência. A implantação é medida e paga por parcelas do cronograma físico-financeiro, na forma do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021; a operação é remunerada por preço unitário por tonelada aterrada, nos termos do art. 6º, XXVIII, da mesma Lei.

9.3. **Prazo Mínimo para Apresentação de Propostas**

9.3.1. O prazo mínimo para apresentação de propostas é de **25 (vinte e cinco) dias úteis**, contados da data de divulgação do Edital, nos termos do art. 55, II, "b", da Lei nº 14.133/2021, aplicável a licitações para serviços especiais de engenharia sob o critério de menor preço.

9.4. **Critérios de Aceitabilidade e de Exequibilidade da Proposta**

9.4.1. A licitante deverá apresentar proposta contemplando integralmente todos os serviços, quantitativos e especificações constantes do orçamento estimativo e das planilhas disponibilizadas pelo SLU-DF, sendo vedada a supressão, alteração ou inclusão de itens que comprometam a comparabilidade entre as propostas.

9.4.2. Para a parcela correspondente à implantação, a proposta deverá observar as composições de custos, quantitativos e demais parâmetros constantes do orçamento estimativo elaborado pela Administração.

9.4.3. Para a parcela correspondente à operação, deverão ser observados os custos de mão de obra previstos nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, bem como os encargos sociais, benefícios legais, insumos operacionais, equipamentos e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.4.4. Os valores ofertados deverão:

- a) ser apresentados com duas casas decimais, salvo o preço unitário por tonelada da parcela de operação, expresso com quatro casas decimais;
- b) contemplar todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas indiretas, seguros, transportes, mobilização, desmobilização e demais custos necessários à execução do objeto;
- c) respeitar o valor máximo global e os valores máximos por parcela do item 9.4.4.1, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 41 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9.4.4.1. São valores máximos admitidos, correspondentes ao orçamento estimativo (data-base agosto/2026):

- a) Valor global: R\$ 432.131.311,47;
- b) Implantação da Etapa 1A: R\$ 58.321.801,79;
- c) Implantação da Etapa 1B: R\$ 46.039.033,36;
- d) Implantação da Etapa 2: R\$ 57.143.015,41;
- e) adequação das unidades administrativas e de apoio: R\$ 408.642,99;
- f) preço unitário por tonelada aterrada: R\$ 72,0605.

9.4.4.2. Será desclassificada a proposta que exceder qualquer desses valores isoladamente, ainda que o valor global se contenha no orçamento estimado. A regra complementa o desconto linear (item 9.4.10) e previne o sobrepreço setorizado e a antecipação econômica de receitas mediante concentração de valor na parcela de implantação.

9.4.5. A proposta deverá ainda incluir a composição do BDI para a parcela correspondente às obras de implantação e operação, bem como ao mero fornecimento de materiais.

9.4.6. Propostas com valor global abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento da Administração serão consideradas, a princípio, **inexequíveis** (inviáveis), conforme o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.7. No entanto, antes de uma eventual desclassificação, a licitante terá a oportunidade de provar que consegue executar o serviço pelo preço ofertado. Para isso, deverá apresentar suas planilhas de custos e demais documentos que comprovem a viabilidade financeira da proposta, de acordo com o art. 59, §2º, c/c o inciso IV do caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.8. No caso de o vencedor da licitação ser instado a comprovar exequibilidade, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.13.3 deste Termo de Referência;

9.4.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às especificações deste Termo de Referência;
- b) Apresentarem valor global ou valor de qualquer parcela superior aos máximos do item 9.4.4.1;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.10. **Do Desconto Linear** — O desconto ofertado pela licitante será aplicado de forma linear e uniforme, mediante percentual único, sobre todos os itens e subitens das planilhas orçamentárias que compõem o objeto — implantação das Etapas 1A, 1B e 2, adequação das unidades administrativas e de apoio e operação —, ressalvado exclusivamente o disposto no item 9.4.11.

9.4.10.1. É vedada a concentração, a diferenciação, a redistribuição ou a supressão de desconto entre itens, subitens, etapas, parcelas, frentes de serviço ou períodos de execução, ainda que preservado o valor global ofertado.

9.4.10.2. O desconto incide sobre os preços unitários finais, já acrescidos do BDI, preservados os quantitativos e a estrutura das composições analíticas de custos unitários do orçamento estimativo.

9.4.10.3. A licitante indicará expressamente na proposta o regime tributário adotado e apresentará a planilha correspondente — desonerada (Anexos S a W) ou não desonerada (Anexos N a R) —, sobre a qual incidirá o percentual único de desconto.

9.4.11. **Rubricas não sujeitas a desconto** — Não se sujeitam ao desconto de que trata o item 9.4.10 as rubricas de mão de obra da parcela de operação cujos custos decorrem da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDLURB-DF e das demais convenções aderentes — pisos salariais, adicionais, gratificações, benefícios, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais direitos convencionais, bem como os encargos sociais e previdenciários e as provisões trabalhistas incidentes, correspondentes aos Módulos 1 a 4 da Planilha de Custos e Formação de Preços que integra a composição do preço unitário por tonelada, as quais serão mantidas pelos exatos valores constantes do orçamento estimativo elaborado pela Administração.

9.4.11.1. A ressalva do item 9.4.11 não autoriza a majoração dessas rubricas em relação ao orçamento estimativo, nem a transferência, para elas, de custos próprios de equipamentos, insumos, materiais, custos indiretos, tributos ou lucro.

9.4.11.2. Permanecem integralmente sujeitas ao desconto linear as demais parcelas do preço unitário por tonelada — notadamente equipamentos, insumos, materiais, custos indiretos e BDI —, bem como a

integralidade dos itens da parcela de implantação e da adequação das unidades administrativas.

9.4.12. **Diligência e desclassificação** — Verificada a inobservância dos itens 9.4.10 a 9.4.11, a Administração promoverá diligência, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante reapresente a planilha, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a aplicação do percentual único, mantido inalterado o valor global ofertado.

9.5. **Exigências de Habilitação**

9.5.1. **Habilitação Jurídica**

9.5.1.1. Conforme detalhado em Edital, observados os arts. 62, I, e 66 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

9.5.2.1. Conforme detalhado em Edital, observados os arts. 62, III, e 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.5.3.1. Conforme detalhado em Edital, observados os arts. 62, IV, e 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. **Qualificação Técnica**

9.6.1. A licitante comprova aptidão técnica, operacional e gerencial compatível com a complexidade do objeto, demonstrando capacidade para executar, de forma integrada, a implantação (obras de engenharia) e a operação e manutenção de aterro sanitário, nos quantitativos mínimos fixados neste item, nos termos do art. 62, II, e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. **Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA**

9.6.2.1. A licitante e seu responsável técnico apresentam registro ou inscrição vigente no CREA e Certidão de Regularidade em nome dos responsáveis técnicos indicados, ambos com dados atualizados. Caso a licitante ou o responsável técnico não sejam registrados no CREA-DF, o visto regional é providenciado por ocasião da assinatura do contrato.

9.6.3. **Capacidade Técnico-Operacional — Implantação (Obra)**

9.6.3.1. Atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra de aterro sanitário ou de obra de engenharia ambiental que contemple, simultaneamente, sistema de impermeabilização de base e sistema de drenagem interna de percolados, em características compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e materialidade do objeto, na forma do art. 67, II e §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, com quantitativo mínimo de **50%** de cada uma das seguintes parcelas:

a) **sistema de impermeabilização de base**, compreendido como o conjunto das camadas de geocomposto bentonítico, geomembrana de polietileno de alta densidade e geotêxtil de proteção, com as respectivas ancoragens — **195.727,20 m²**, correspondentes a 50% do quantitativo total de 391.454,40 m²;

b) **sistema de drenagem interna de percolados** — **7.497,50 m**, correspondentes a 50% do quantitativo total de **14.995,00 m**;

9.6.3.2. As parcelas indicadas nas alíneas "a" e "b" foram selecionadas por atenderem cumulativamente aos dois requisitos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021: relevância técnica e valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Os quantitativos totais de referência e a participação percentual de cada parcela no valor total estimado constam da Curva ABC dos Serviços e Insumos – Anexo AA, elaborada a partir das planilhas orçamentárias anexas.

Demonstração do art. 67, §1º (valor individual $\geq$ 4% do valor total estimado de R\$ 432.131.311,47, ou seja, $\geq$ R\$ 17.285.252,46)

Parcela de maior relevância	Quantitativo total	Exigido (50%)	Valor individual	% do valor estimado
Sistema de impermeabilização de base	391.454,40 m²	195.727,20 m²	R\$ 52.180.025,40	12,08%
Sistema de drenagem interna de percolados	14.995,00 m	7.497,50 m	R\$ 60.522.783,96	14,01%

9.6.3.3. A definição do sistema de impermeabilização de base como parcela única, e não por insumo isolado, decorre de sua unidade funcional: as três camadas cobrem rigorosamente a mesma área, são instaladas em sequência construtiva contínua e não admitem execução dissociada, uma vez que a estanqueidade do conjunto depende do desempenho solidário das camadas. A área de 391.454,40 m² é idêntica para o geocomposto bentonítico, a geomembrana de base e o geotêxtil de proteção.

9.6.3.4. A adoção do percentual de 50% para as parcelas de implantação — limite máximo autorizado pelo art. 67, §2º — justifica-se por duas circunstâncias específicas deste empreendimento. A primeira é a irreversibilidade da barreira de fundo: defeito executivo na impermeabilização de base somente se corrige mediante remoção do maciço já disposto sobre ela, com dano ambiental consumado e custo desproporcional. A segunda é a inexistência de janela para curva de aprendizado, tendo em vista os prazos da implantação, seguida de operação.

9.6.3.5. Caso o Atestado não apresente expressamente os quantitativos dos itens a) e b), a licitante pode apresentar documentação complementar que comprove a execução desses quantitativos.

9.6.4. Capacidade Técnico-Operacional — Operação

9.6.4.1. Atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a operação de aterro sanitário devidamente licenciado, destinado a resíduos sólidos não perigosos, com recebimento médio mensal mínimo de **26.400 toneladas/mês**, abrangendo:

- a) recebimento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos;
- b) operação e manutenção dos sistemas de drenagem de percolados e de gases;
- c) execução dos monitoramentos topográfico, geotécnico e ambiental.

9.6.4.2. **Classificação dos resíduos:** A referência a resíduos não perigosos corresponde à Classe 2 da ABNT NBR 10004-2:2024. São admitidos, por equivalência técnica, atestados que se refiram a resíduos Classe II, Classe II-A ou Classe II-B na forma da ABNT NBR 10004:2004, cancelada com revisão em 27 de novembro de 2024, cuja subdivisão não foi preservada pela norma vigente. A ausência dessa equivalência inviabilizaria o aproveitamento de acervo constituído sob a norma anterior, sem ganho de segurança técnica.

9.6.4.3. **Prazo mínimo e forma de apuração:** Por se tratar de serviço contínuo, o atestado deve demonstrar operação por prazo mínimo de 12 meses, em períodos sucessivos ou não, na forma do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, cujo teto é de 3 (três) anos. O quantitativo de 26.400 toneladas/mês é apurado como média aritmética simples dos recebimentos mensais verificados nos meses computados, não bastando o alcance do patamar em mês isolado.

9.6.4.4. **Contratos concomitantes:** Admite-se a soma dos recebimentos mensais de contratos executados simultaneamente pela licitante, computando-se, para cada mês, a tonelage agregada de todos os empreendimentos por ela operados naquele mês.

9.6.4.5. **Motivação do quantitativo:** O patamar de 26.400 toneladas/mês corresponde a 40% do recebimento médio mensal de referência da parcela de operação (2.200 t/dia × 30 dias = 66.000 t/mês) e situa-se abaixo do teto de 50% do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Sobre o recebimento médio efetivamente verificado no ASB entre abril de 2019 e dezembro de 2025 (61.686 t/mês), a exigência corresponde a 42,8%. A fixação decorre de fundamentos próprios desta contratação: (i) porte mínimo compatível com a segurança do serviço — a operação do ASB envolve frente de trabalho única, contínua e não interrompível, com compactação, cobertura diária e manejo de percolados e biogás em escala superior a 2.000 t/dia; (ii) proporcionalidade — o patamar (≈ 880 t/dia) corresponde à massa gerada por população da ordem de 850 mil habitantes (1,04 kg/hab/dia — SINISA 2024, indicador IRS1004) e situa-se logo acima do limiar dos aterros de médio porte (800 t/dia) da classificação setorial (FIPE, 2017, apud ABREMA/SELUR), e não no grande porte (2.000 t/dia) em que se enquadra o ASB, exigindo experiência em escala relevante sem identidade de porte; (iii) mercado — trata-se de escala atendida pelos aterros que recebem os resíduos de cerca de 22 das 27 capitais e respectivas regiões metropolitanas e por aterros regionais que concentram resíduos de múltiplos municípios, num universo de 688 aterros sanitários em operação no País (SINISA 2024), admitidos ainda a soma de contratos concomitantes (item 9.6.4.4) e o consórcio, inclusive heterogêneo (item 3.12.4). Em reforço, o mesmo percentual constou do texto de habilitação considerado atendido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal no controle prévio da Concorrência nº 01/2022-SLU/DF (Decisão nº 2.642/2022, item IV, "v"; Informação nº 08/2022-DIFO2, §§ 317 a 319, e-DOC 70D1E896). A fundamentação completa consta no Estudo Técnico Preliminar.

9.6.4.6. **Prazo mínimo — motivação:** A fixação de 12 meses, abaixo do teto legal de 36 meses, decorre da natureza cíclica dos riscos operacionais de aterro sanitário. Um ciclo hidrológico completo é necessário para expor a aptidão do operador ao manejo de percolados em período chuvoso, à estabilidade de taludes e à manutenção de frente de trabalho em estiagem — condições que não se revelam em operação de curta duração. A exigência de patamar mensal sem prazo associado permitiria a habilitação por desempenho de mês isolado, incompatível com a natureza continuada do objeto.

9.6.4.7. A comprovação das parcelas de implantação e de operação pode ocorrer por meio de atestado único ou de atestados distintos, desde que atendidos os requisitos deste Termo de Referência.

9.6.5. **Capacidade Técnico-Profissional (Responsável Técnico)**

9.6.5.1. Comprovação da vinculação, à licitante, de profissional ou profissionais de nível superior com graduação em Engenharia Civil, Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária, registrados no CREA, detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado que comprove aptidão em implantação e em operação de aterro sanitário, na forma do art. 67, I e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.5.2. A comprovação pode ser feita por profissional único, detentor de acervo relativo a ambas as frentes, ou por dois profissionais, cada qual responsável por uma delas.

9.6.5.3. O profissional ou profissionais indicados participam da execução do objeto, admitida a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, na forma do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.6. **Regras Comuns de Comprovação**

9.6.6.1. **Conteúdo do atestado:** Do atestado devem constar as datas de início e término da execução; o número do contrato ou instrumento equivalente; o local de execução; a identificação do contratante e da contratada; o nome do responsável técnico, seu título profissional e o número de registro no conselho; as especificações técnicas dos serviços e os respectivos quantitativos executados.

9.6.6.2. **Registro no conselho profissional:** Quando cabível, o atestado é acompanhado do registro de responsabilidade técnica emitido pelo respectivo conselho de fiscalização profissional, na forma do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão TCU nº 2.326/2019-Plenário. Na hipótese de serviços cuja execução não tenha gerado registro perante conselho profissional, admite-se a comprovação por outros meios idôneos, sujeitos à diligência prevista no inciso IX.

9.6.6.3. **Certidão de Acervo Operacional:** A Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida na forma da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, é aceita em igualdade de condições com o atestado acompanhado do respectivo registro no conselho, não constituindo documento de apresentação obrigatória. A ressalva decorre da instituição recente do instrumento, que não alcança acervo constituído anteriormente.

9.6.6.4. **Somatório de atestados:** Admite-se o somatório dos quantitativos executados quando apresentado mais de um atestado para a mesma parcela, desde que compatíveis com as parcelas exigidas e atendidos os demais requisitos deste Termo de Referência.

9.6.6.5. **Consórcio licitante, inclusive heterogêneo:** Aplica-se o disposto no item 3.12.4 deste Termo de Referência, admitido o somatório integral dos quantitativos de cada consorciada, na forma do art. 15, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.6.6. **Atestado emitido em favor de consórcio anterior:** Quando o atestado houver sido emitido em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado e não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, observam-se os critérios do art. 67, §10: tratando-se de consórcio homogêneo, a experiência é reconhecida na proporção quantitativa da participação; tratando-se de consórcio heterogêneo, conforme os respectivos campos de atuação. Não constando do atestado o percentual de participação, é juntada cópia do instrumento de constituição do consórcio, na forma do art. 67, §11.

9.6.6.7. **Atestado de potencial subcontratado:** Admite-se a comprovação parcial da qualificação técnico-operacional relativa à parcela de implantação por meio de atestado emitido em nome de potencial subcontratado indicado pela licitante, na forma do art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021, limitada a hipótese a 25% dos quantitativos mínimos exigidos para a parcela de implantação, permanecendo a licitante obrigada a comprovar diretamente os quantitativos remanescentes. Nos termos do mesmo dispositivo, mais de um licitante pode apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. O potencial subcontratado indicado na habilitação executa efetivamente a parcela correspondente, admitida sua

substituição por outro de capacidade técnica equivalente ou superior, mediante aprovação prévia e expressa da Administração.

9.6.6.8. **Licitante na condição de subcontratada:** Os atestados relativos a serviços executados pela própria licitante na condição de subcontratada são acompanhados de documento emitido pelo contratante original que ateste a subcontratação e sua plena autorização.

9.6.6.9. **Atestados emitidos por entidades estrangeiras:** São aceitos atestados e outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, na forma do art. 67, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Não se exige, para esses documentos, registro perante conselho profissional brasileiro, admitida a comprovação por documento equivalente da entidade profissional do país de origem, quando existente. A Administração pode, em diligência, exigir tradução juramentada quando houver dúvida fundada quanto ao conteúdo. Sociedade empresária estrangeira atende à exigência do art. 67, V, mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, na forma do art. 67, §7º.

9.6.6.10. **Diligência:** Os atestados e certidões apresentados podem ser diligenciados pela Administração quanto à veracidade de seu conteúdo, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sob as penas dos arts. 155 e 156 da mesma Lei e do art. 337-L do Código Penal.

9.6.7. **Preferências Legais e Tratamento Diferenciado**

9.6.7.1. Não se aplicam, à presente contratação, os benefícios licitatórios vinculados ao valor do item previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o critério de desempate ficto dos arts. 44 e 45, tendo em vista que o lote único possui valor estimado de R\$ 432.131.311,47, superior ao limite legal de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o que torna materialmente inaplicável o tratamento diferenciado no julgamento. Permanecem exigíveis as declarações cadastrais e as regras fiscais próprias, quando cabíveis.

9.7. **Vistoria Prévia**

9.7.1. Recomenda-se a realização de vistoria prévia às instalações do Aterro Sanitário de Brasília por representante legal devidamente qualificado da licitante, para adequado conhecimento do local, do escopo dos serviços, das interferências existentes e das condições operacionais do empreendimento.

9.7.2. A vistoria pode ser agendada até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação, junto à Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR), em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h, pelos contatos indicados no Edital.

9.7.3. A licitante que realizar a vistoria apresenta, na fase de habilitação, a Declaração de Visita e Vistoria; a licitante que optar por não realizar a vistoria apresenta a Declaração de Abstenção, na forma do Declaração de Visita e Vistoria ou Renúncia - Anexo B (207978479), assumindo, neste caso, sob sua inteira responsabilidade, os riscos decorrentes do desconhecimento das condições locais, objetivamente identificáveis mediante inspeção visual e das informações constantes dos artefatos disponibilizados, sendo vedada alegação superveniente de desconhecimento como fundamento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual, revisão de preços ou eximção de responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

9.7.4. A realização da vistoria ou a renúncia a ela limita seus efeitos às condições visíveis e acessíveis no local e não importa exoneração da Administração por erro ou omissão de projeto, por informação incorreta ou incompleta constante dos artefatos da contratação, por condição oculta ou por risco que não fosse objetivamente identificável mediante inspeção visual, hipóteses em que permanecem assegurados o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas formas legais e o tratamento previsto na Matriz de Alocação de Riscos (item 3.15).

10. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável, no Contrato e em seus anexos, constituem obrigações da CONTRATADA as elencadas neste item, agrupadas em blocos temáticos apenas para fins de organização, sem prejuízo de sua exigibilidade integral.

Execução técnica e cumprimento normativo

10.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do projeto executivo, utilizando tecnologia, métodos executivos e padrões de qualidade exigidos pelo SLU-DF e pelos órgãos

ambientais competentes.

10.3. Observar integralmente as condicionantes constantes da Licença de Operação, das Autorizações Ambientais e dos demais atos autorizativos expedidos pelo IBRAM, pela ADASA e pelos demais órgãos competentes, bem como as normas técnicas da ABNT aplicáveis e a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e de segurança e saúde no trabalho.

10.4. Indicar responsável técnico pela execução contratual, devidamente habilitado e identificado na correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que atua como interlocutor entre o SLU-DF e a CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.6. Planejar, coordenar e executar todas as atividades previstas neste Termo de Referência observando os cronogramas, procedimentos operacionais e demais documentos contratuais, podendo submeter sugestões técnicas ao SLU-DF visando ao aperfeiçoamento da execução.

Recursos materiais, equipamentos e insumos

10.7. Disponibilizar todos os materiais, insumos, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se por sua guarda, conservação, manutenção, reposição e controle de utilização, observado o item 5.7 deste Termo de Referência.

10.8. Manter os veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução contratual em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, observando a legislação vigente e realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

10.9. Dotar as equipes de trabalho dos equipamentos de comunicação, ferramentas, instrumentos e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços e ao atendimento dos padrões operacionais estabelecidos pelo SLU-DF.

10.10. Disponibilizar, às suas expensas, as instalações de apoio necessárias à execução dos serviços, incluindo borracharia destinada aos equipamentos e máquinas empregados na operação.

10.11. Disponibilizar iluminação adequada para as operações e para o tráfego interno do aterro, inclusive nas áreas destinadas ao transporte e descarregamento de lixo.

10.12. Instalar e manter em perfeito funcionamento geradores de energia destinados ao atendimento de situações emergenciais.

10.13. Assumir, durante toda a vigência contratual, a titularidade e o pagamento das despesas de abastecimento de água e de energia elétrica do empreendimento, providenciando, no prazo de 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato, a transferência para o seu nome das respectivas unidades consumidoras e ligações junto às concessionárias, e promovendo, ao término do contrato, a reversão da titularidade ao SLU-DF ou à CONTRATADA sucessora, sem ônus para a Administração. O custo correspondente encontra-se contemplado na composição de custos da parcela de operação.

Continuidade e disponibilidade dos serviços

10.14. Garantir a disponibilidade operacional dos equipamentos necessários à execução dos serviços durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sempre que exigido pela operação.

10.15. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, inclusive em situações excepcionais tais como chuvas intensas, enchentes, inundações, greves, paralisações ou outras ocorrências que possam comprometer a operação, adotando imediatamente as medidas necessárias para evitar interrupções.

10.16. Manter equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, assegurando a presença permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de encarregados técnicos da operação, com formação técnica ou superior, integrantes do quadro da CONTRATADA e vinculados à execução contratual.

Pessoal e regime de dedicação exclusiva de mão de obra

10.17. Observar, na parcela de operação, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021), mantendo o pessoal alocado exclusivamente na execução deste contrato, sem compartilhamento com outros contratos ou atividades da CONTRATADA, sob fiscalização do SLU-DF quanto à alocação.

10.18. Remunerar a mão de obra vinculada à operação em observância aos pisos salariais, adicionais, benefícios e demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDLURB-DF e nas demais convenções aderentes.

10.19. Comprovar, mensalmente e como condição para o pagamento da parcela de operação, o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao mês de competência, na forma do item 7.3 deste Termo de Referência.

10.20. Aportar mensalmente, à Conta Vinculada de que trata o item 7.9, os valores destinados às provisões trabalhistas dos empregados vinculados à execução dos serviços de operação, nos termos da Lei Distrital nº 4.636/2011 e do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

10.21. Fornecer aos seus empregados uniformes, crachás de identificação funcional contendo, no mínimo, nome da empresa, nome do empregado, fotografia e função exercida, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e dispositivos de sinalização exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pelo controle de sua utilização.

10.22. Promover a capacitação e o treinamento contínuo de seus empregados, assegurando qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas e observando os prazos de reciclagem previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

10.23. Substituir e repor pessoal e equipamentos na forma e nos prazos previstos no item 5.7 deste Termo de Referência, respondendo integralmente pela adequação da equipe e da frota ao dimensionamento contratado.

10.24. Responsabilizar-se pela conduta funcional, disciplinar e profissional de seus empregados, zelando pela segurança das operações, pela boa execução dos serviços e pela preservação da imagem institucional do SLU-DF, promovendo a substituição imediata de profissional cuja permanência seja formalmente questionada pela Administração, na forma do item 5.7.4.

Responsabilidade civil, ambiental e por danos

10.25. Responder integralmente pelos danos materiais, ambientais, morais ou pessoais causados ao SLU-DF ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

10.26. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

10.27. Responsabilizar-se por acidentes envolvendo seus veículos, máquinas e equipamentos, com ou sem participação de terceiros, eximindo o SLU-DF de quaisquer responsabilidades, apresentando, quando aplicável, o respectivo Termo de Solidariedade firmado com o proprietário do equipamento utilizado.

10.28. Responder pela solidez e segurança das obras civis executadas na parcela de implantação pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo de cada Etapa, na forma do art. 618 do Código Civil e do item 5.9 deste Termo de Referência.

Manutenção específica do empreendimento

10.29. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação das áreas operacionais, do Maciço Encerrado, das edificações, dos acessos internos, das vias de circulação, do acesso a partir da DF-180 e dos sistemas de drenagem de águas pluviais, conforme os projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

10.30. Responsabilizar-se pela operação, manutenção e conservação das lagoas e reservatórios de armazenamento de lixiviado, tanto os implantados nas Etapas da Expansão quanto os existentes que recebem lixiviado do Maciço Encerrado, incluindo seus taludes, bermas, estruturas de entrada e saída, dispositivos de medição e demais estruturas associadas, promovendo o desassoreamento periódico e a verificação da integridade dos sistemas de impermeabilização.

10.31. Instalar, operar e manter dispositivos de medição de vazão compatíveis com o volume de lixiviado gerado, especialmente durante os períodos de maior precipitação pluviométrica.

10.32. Realizar periodicamente a limpeza da rede do emissário de lixiviado.

10.33. Executar a caracterização gravimétrica dos resíduos destinados ao aterro em conformidade com a ABNT NBR 10007, com frequência mínima mensal ou outra superior que venha a ser exigida contratualmente.

10.34. Promover a umidificação das áreas de solo exposto, inclusive áreas de estocagem, sempre que necessário para minimizar a dispersão de partículas, sedimentos e resíduos pela ação do vento.

10.35. Instalar e manter dispositivos de contenção destinados a impedir o carreamento de resíduos pela ação dos ventos ou das águas pluviais nas áreas de recebimento de resíduos.

10.36. Executar a roçagem, manutenção e conservação das áreas vegetadas do aterro, incluindo o maciço em formação nas Etapas da Expansão, o Maciço Encerrado, as margens das vias de acesso, as áreas de RQQ e o entorno das lagoas e reservatórios de armazenamento de lixiviado.

10.37. Realizar a manutenção e a aferição periódica das balanças rodoviárias instaladas no empreendimento, cabendo ao SLU-DF o acompanhamento e a fiscalização, e restabelecer o pleno funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em caso de indisponibilidade, na forma do item 4.7.1 deste Termo de Referência.

10.38. Manter controle permanente da entrada e saída de pessoas, veículos e equipamentos, apresentando ao SLU-DF relatório mensal contendo os respectivos registros.

Maciço Encerrado e células encerradas

10.39. Executar, em caráter permanente, as rotinas de manutenção, conservação e monitoramento relacionadas no item 4.10.3, nas periodicidades definidas na Resolução ADASA nº 18/2018, na ABNT NBR 13.896, nas condicionantes das licenças ambientais e no Plano de Operação aprovado.

10.40. Apresentar o levantamento cadastral e o laudo de condição inicial do Maciço Encerrado no prazo do item 4.10.2.4, e mantê-los atualizados ao longo da vigência.

10.41. Manter em funcionamento os drenos verticais de gás e os queimadores do Maciço Encerrado, promovendo o acendimento, a correção da altura de instalação em razão de recalques e a substituição de elementos danificados, e registrar as intervenções no Relatório de Inspeção e Manutenção.

10.42. Prestar atendimento inicial e promover a contenção dos eventos extraordinários de que trata o item 4.10.4, independentemente de autorização prévia e de definição de responsabilidade, comunicando de imediato a Comissão Executora e apresentando o respectivo relatório no prazo do item 5.6.

10.43. Prestar as informações, os levantamentos e o apoio técnico necessários à instrução dos procedimentos relativos às obrigações supervenientes de que trata o item 4.10.5, sem que disso decorra a assunção da respectiva execução sem prévia formalização e remuneração.

Entregas documentais e sistemas informatizados

10.44. Apresentar os planos, relatórios, projetos, laudos, ensaios e demais entregas documentais previstas neste Termo de Referência, observadas as periodicidades e os prazos consolidados na matriz de entregas do item 5.6.

10.45. Elaborar e submeter o Plano de Implantação, Operação e Avanço no prazo previsto no item 5.2, mantendo-o atualizado ao longo da vigência contratual, especialmente precedente à emissão das OS-4 e OS-5.

10.46. Apresentar mensalmente o as-built físico do executado no mês anterior, em formatos .pdf e .cad, cobrindo tanto os elementos executados na parcela de implantação quanto os elementos executados dentro da operação e progressivamente cobertos pelos resíduos aterrados (drenos verticais e de célula, pátios, vias operacionais, coberturas e instrumentação), em atendimento à Decisão TCDF nº 968/2025 e ao item 5.6.3 deste Termo de Referência.

10.47. Elaborar e encaminhar ao SLU-DF os relatórios de monitoramento geotécnico e ambiental, com ART do responsável, nas periodicidades definidas na Resolução ADASA nº 18/2018 e nas condicionantes das licenças ambientais.

10.48. Encaminhar ao SLU-DF, em tempo hábil para remessa à ADASA até 1º de março do ano subsequente, o relatório anual consolidado do comportamento geotécnico do empreendimento, na forma do art. 61 da Resolução ADASA nº 18/2018.

10.49. Alimentar diretamente, com dados atualizados e íntegros, os sistemas de controle informatizados do aterro sanitário exigidos pela ADASA e pelo SLU-DF, nos termos do art. 29 e seguintes da Resolução ADASA nº 18/2018, vedada a transferência dessa atividade para o SLU-DF.

10.50. Disponibilizar ao SLU-DF, sempre que solicitado, todas as informações, documentos, registros, bancos de dados e demais elementos relacionados à execução contratual, inclusive aqueles relativos à situação técnica e administrativa dos profissionais envolvidos.

10.51. Cumprir integralmente as entregas documentais adicionais que venham a ser exigidas ao longo da vigência contratual por lei, regulamento, condicionante de licença ambiental, deliberação da ADASA, do IBRAM, do TCDF, do Ministério Público ou de qualquer outro órgão de controle competente.

Fiscalização, transparência e cooperação com o SLU-DF

10.52. Submeter-se integralmente à fiscalização exercida pelo SLU-DF, por meio da Comissão Executora e do(s) fiscal(is) do contrato, bem como à fiscalização exercida pela ADASA, pelo IBRAM e pelos demais órgãos de controle, sem prejuízo das sanções administrativas e contratuais cabíveis pelo descumprimento das determinações destes.

10.53. Permitir acesso imediato e desimpedido às dependências, instalações, equipamentos, documentos e demais fontes de informação referentes aos serviços, sempre que solicitado por representante do SLU-DF, da ADASA, do IBRAM ou dos demais órgãos de fiscalização e controle, prestando todos os esclarecimentos requeridos.

10.54. Prestar ao SLU-DF todas as informações e documentos relacionados a processos administrativos instaurados pelos órgãos reguladores, ambientais ou de controle que possuam relação com o objeto contratual, colaborando ativamente com a defesa institucional do empreendimento.

10.55. Encaminhar, dentro dos prazos fixados, os relatórios, informações e respostas a ofícios expedidos pelo SLU-DF, pela ADASA, pelo IBRAM, pelo TCDF, pelo Ministério Público e pelos demais órgãos competentes, sob pena de responsabilização direta perante o órgão emissor e das sanções contratuais cabíveis.

10.56. Atender, no prazo determinado pela Comissão Executiva ou pelo fiscal do contrato, às notificações, determinações e providências de correção emitidas no exercício da fiscalização contratual, sob pena das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

10.57. Cooperar ativamente com a Comissão Executiva e com o fiscal do contrato na avaliação da execução, no ateste das entregas documentais e nas medições mensais, disponibilizando técnicos habilitados para prestar esclarecimentos e sanar dúvidas técnicas suscitadas no curso da fiscalização.

10.58. Acompanhar o SLU-DF no recebimento das edificações, instalações e demais estruturas implantadas na área do aterro durante a vigência contratual.

Encerramento contratual

10.59. Executar o encerramento ordenado da execução e a transição contratual na forma do item 5.10 deste Termo de Referência, incluindo a elaboração do Plano de Transição Contratual, a transferência da documentação técnica consolidada e a devolução das áreas em condições de plena funcionalidade.

Cláusula de encerramento

10.60. Cumprir todas as demais obrigações necessárias à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente previstas neste Termo de Referência, desde que decorrentes da legislação aplicável, das normas técnicas, das licenças ambientais, do contrato ou de determinações da fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável, no Contrato e em seus anexos, constituem obrigações do SLU-DF:

11.2. Designar e manter, durante toda a vigência contratual, a Comissão Executiva e o(s) fiscal(is) do contrato, com atribuições claras e recursos operacionais compatíveis com o exercício efetivo da fiscalização.

11.3. Emitir tempestivamente as Ordens de Serviço previstas no item 5.2 deste Termo de Referência, nos prazos e nas condições ali estabelecidos, respondendo pelo atraso injustificado na forma dos arts. 124 e 137, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Aprovar, no prazo previsto, o Plano de Implantação, Operação e Avanço submetido pela CONTRATADA e suas atualizações precedentes às OS-4 e OS-5, na forma do item 5.2.

11.5. Assegurar o fornecimento das áreas do empreendimento em condições adequadas ao início da execução; disponibilizar a Licença Prévia como anexo do Edital (Anexo Z); obter e juntar aos autos a Licença de Instalação anteriormente ao início da implantação e a Licença de Operação anteriormente à emissão da OS-3; e comunicar formalmente à CONTRATADA a obtenção dos atos autorizativos submetidos à condição suspensiva do item 3.3.4.

11.6. Exercer, na condição de empreendedor e titular das licenças ambientais, a interlocução institucional com o IBRAM, com a ADASA e com os demais órgãos ambientais e de regulação, cabendo à CONTRATADA o cumprimento das condicionantes durante a execução.

11.7. Operar as balanças rodoviárias instaladas na entrada do empreendimento, aferindo a quantidade de resíduos recebidos, e disponibilizar os registros de pesagem à CONTRATADA para fins de medição e conferência, na forma do item 4.7.1 da Descrição da Solução como um Todo.

11.8. Fiscalizar a execução dos serviços, exigindo o cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à execução física dos elementos que não permitem aferição a posteriori, à disponibilidade de equipamentos, à qualidade dos insumos aplicados, ao cumprimento das condicionantes ambientais e ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.9. Atestar tempestivamente as entregas documentais previstas no item 5.6 e as medições mensais, na forma dos prazos ali estabelecidos, encaminhando à CONTRATADA o pedido de emissão da Nota Fiscal.

11.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência, após a verificação da conformidade dos serviços, da regularidade fiscal, social e trabalhista e do

adimplemento das obrigações trabalhistas do período.

11.11. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, promovendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

11.12. Deliberar sobre os pedidos de repactuação (item 7.7) e de reajuste (item 7.8) formulados pela CONTRATADA, nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

11.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA, por meio de ofício, mensagem via SEI ou sistema eletrônico próprio, todas as ocorrências relevantes, notificações, solicitações de ajuste, convocações e determinações emitidas no exercício da fiscalização.

11.14. Informar previamente à CONTRATADA sobre alterações de rotina operacional, mudanças nos procedimentos internos ou outras demandas extraordinárias que possam impactar a execução dos serviços.

11.15. Disponibilizar à CONTRATADA, com antecedência razoável, as informações necessárias à execução do contrato e responder tempestivamente às solicitações encaminhadas formalmente.

11.16. Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.17. Proceder aos recebimentos provisório e definitivo dos serviços na forma do item 5.8 deste Termo de Referência.

11.18. Autorizar a movimentação e a liberação dos valores retidos na Conta Vinculada de que trata o item 7.9, nos prazos e condições ali estabelecidos.

11.19. Encaminhar à ADASA, dentro do prazo legal, o relatório anual consolidado do comportamento geotécnico do empreendimento, elaborado pela CONTRATADA, na forma do art. 61 da Resolução ADASA nº 18/2018.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. **O valor total estimado da contratação é de R\$ 432.131.311,47 (quatrocentos e trinta e dois milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e onze reais e quarenta e sete centavos)**, conforme Planilha Orçamentária - Implantação da Etapa 1A Não Des - Anexo N (215795706); Planilha Orçamentária - Implantação da Etapa 1B Não Des - Anexo O (215795791); Planilha Orçamentária - Implantação da Etapa 2 Não Des - Anexo P (215795868); Planilha Operação das Etapas 1A, 1B e 2 Não Des - Anexo Q (215795933); Planilha Orçamentária - Adequação das Unidades Administrativas Não Des. - Anexo R (215796018). Correspondente à soma das parcelas de implantação das Etapas 1A, 1B e 2, da parcela de operação do empreendimento e das adequações das unidades administrativas, distribuídas na forma da Tabela 1 do item 1 deste Termo de Referência.

12.2. O valor estimado de que trata o item 12.1 corresponde ao período inicial de vigência de 5 (cinco) anos, compreendendo a integralidade da parcela de implantação das Etapas 1A, 1B e 2, a adequação das unidades administrativas e a operação de 3.749.888 toneladas, na forma do item 2.3.2.1. O valor correspondente às prorrogações é apurado pela aplicação do preço unitário por tonelada então vigente à massa efetivamente disposta em cada período, observados o reajuste e a repactuação, e submete-se à demonstração de vantajosidade exigida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A precificação observou o modelo de composição analítica de custos unitários, em conformidade com o art. 23, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021, tomando como referência primária o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com incorporação subsidiária de referências do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) para itens não tabelados no SINAPI, do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do DNIT para apropriação de impostos e seguros de veículos, e de pesquisa de mercado complementar para insumos cuja inexistência ou desatualização nas referências oficiais foi verificada.

12.4. A parcela de implantação foi orçada por composição analítica de custos unitários aplicada aos quantitativos de engenharia constantes do projeto executivo elaborado pela FRAL Consultoria (Projeto Executivo - Relatório Projeto do Aterro Sanitário - Anexo F 208025786), consolidando o valor global por Etapa (1A, 1B e 2), medido e pago por parcelas do cronograma físico-financeiro constante das Planilha Orçamentária - Implantação da Etapa 1A Não Des - Anexo N (215795706), Planilha Orçamentária - Implantação da Etapa 1B Não Des - Anexo O (215795791) e Planilha Orçamentária - Implantação da Etapa 2 Não Des - Anexo P (215795868), na forma do item 7.1.

12.5. A parcela de operação foi orçada pelo custo mensal da equipe, dos equipamentos, dos insumos e demais custos operacionais correlatos, convertido em preço unitário único por tonelada aterrada mediante a divisão do valor da parcela de operação compreendida no prazo inicial de vigência pela respectiva quantidade estimada (item 7.2.5). A remuneração da mão de obra observa os pisos salariais, adicionais e benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDLURB-DF e das demais convenções aderentes.

12.6. Sobre o total do Custo Direto incide o BDI — Bonificação e Despesas Indiretas —, adotando-se dois BDIs distintos, na forma consolidada nas Planilhas Orçamentárias (Anexos N a W) e na Memória de Cálculo – Anexo Y: — Composição do BDI: (i) **BDI de serviços**, aplicável à parcela de implantação e operação, com ISS de 5% (Decreto Distrital nº 25.508/2005, item 7.09 da Lista de Serviços); e (ii) **BDI diferenciado**, aplicável a materiais e equipamentos de mero fornecimento relevantes, com taxa reduzida em relação ao BDI de obra, na forma da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário) e do TCDF.

12.7. A estrutura do BDI adotada em cada categoria consta nas Planilhas Orçamentárias, contemplando as parcelas de Despesas Indiretas (administração central, seguros e garantias, riscos e despesas financeiras), de Tributos federais e distritais e de Bonificação/Lucro, com os respectivos percentuais justificados e submetidos ao regime da vantajosidade.

12.8. As memórias de cálculo, as composições analíticas, as pesquisas de preço e demais elementos que fundamentam a estimativa do valor da contratação constam do Estudo Técnico Preliminar e dos Anexos deste Termo, em atendimento ao art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária consignada ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, cuja classificação — unidade orçamentária, programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos — será indicada no instrumento contratual, à vista da Declaração de Disponibilidade Orçamentária para o exercício, da Declaração do Ordenador de Despesas e da demonstração da previsão da despesa no Plano Plurianual e da compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, juntadas aos autos previamente à divulgação do Edital, observada a Lei Distrital nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025.

13.2. Tratando-se de contratação de execução plurianual, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, observado o cronograma de desembolso constante dos autos, atestando a Administração, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXOS

14.1. São partes integrantes desse Termo de Referência os seguintes documentos a serem necessariamente considerados e observados pelos licitantes na elaboração da apresentação da proposta:

- 14.1.1. Proposta Modelo - Anexo A (211070883);
- 14.1.2. Declaração de Visita e Vistoria ou Renúncia - Anexo B (207978479);
- 14.1.3. Matriz de Alocação de Riscos - Anexo C (216927771);
- 14.1.4. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Anexo D (207260285);
- 14.1.5. Planilha Modelo Solicitação Liberação Conta Vinculada - Anexo E (207357492);
- 14.1.6. Projeto Executivo - Relatório Projeto do Aterro Sanitário - Anexo F (208025786);
- 14.1.7. Projeto Executivo - Relatório Projeto Geom., Pav., Sin. e Ilum. - Anexo G (208025582);
- 14.1.8. Projeto Executivo - Relatório Projeto de Arquitetura - Anexo H (208025256);
- 14.1.9. Projeto Executivo Etapa 1A - Anexo I (207915713); (207915787); (207915821); (207915927); (207915954); (207915999); (207916051); (207916088); (207916126);
- 14.1.10. Projeto Executivo Etapa 1B - Anexo J (207916511); (207916544); (207916573); (207916614); (207916645); (207916667); (207916693); (207916720); (207916752); (207916780); (207916817); (207916844); (207916877);
- 14.1.11. Projeto Executivo Etapa 2 - Anexo K (208019095); (208019166); (208019225); (208019307); (208019387); (208019500); (208019600); (208019685); (208019755); (208019953); (208020066); (208020163); (208020229); (208020291); (208020390);
- 14.1.12. Projeto Executivo - Projeto Arquitetônico - Anexo L (207914856); (207914993);
- 14.1.13. Projeto Executivo - Projeto de Prevenção de Incêndio - Anexo M (207915107);
- 14.1.14. Planilha Orçamentária - Implantação da Etapa 1A Não Des - Anexo N (215795706);
- 14.1.15. Planilha Orçamentária - Implantação da Etapa 1B Não Des - Anexo O (215795791);
- 14.1.16. Planilha Orçamentária - Implantação da Etapa 2 Não Des - Anexo P (215795868);

- 14.1.17. Planilha Orçamentária - Operação das Etapas 1A, 1B e 2 Não Desonerada (consolidada) - Anexo Q (215795933);
- 14.1.18. Planilha Orçamentária - Adequação das Unidades Administrativas Não Des. - Anexo R (215796018);
- 14.1.19. Planilha Orçamentária - Implantação da Etapa 1A Desonerada - Anexo S (215796064);
- 14.1.20. Planilha Orçamentária - Implantação da Etapa 1B Desonerada - Anexo T (215796186);
- 14.1.21. Planilha Orçamentária - Implantação da Etapa 2 Desonerada - Anexo U (215796211);
- 14.1.22. Planilha Operação das Etapas 1A,1B e 2 Desonerada - Anexo V (215796243);
- 14.1.23. Planilha Orçamentária - Adequação das Unidades Administrativas Desonerada - Anexo W (215796282);
- 14.1.24. Termo de Cessão de Uso Expansão ASB - Anexo X (208236417);
- 14.1.25. Memória de Cálculo - Implant. e Op. Etapas 1A, 1B e 2 - Anexo Y (208429213);
- 14.1.26. Licença Ambiental Prévia - Anexo Z (210313521);
- 14.1.27. Curva ABC dos Serviços e Insumos - Anexo AA (211081294).

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2026-SLU/DF

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
....., QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO DE
LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL E
.....

PROCESSO SEI nº 00094-00000324/2026-57.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º e 7º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, ..., e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, ..., com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por, na qualidade de Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00094-00000324/2026-57 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica nº da Proposta de Preços, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto DF nº 44.330 de 16 de março de 2023](#), da Lei DF nº 4.770/2012, da Lei DF nº 6.112/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para a implantação, a operação e a manutenção das Etapas 1A, 1B e 2 da Expansão do Aterro Sanitário de Brasília, compreendidas a manutenção, a conservação e o monitoramento do Maciço Encerrado e das células encerradas das próprias Etapas da Expansão — abrangidos, em ambos os casos, os sistemas de drenagem e queima de gases, os sistemas de drenagem, coleta, condução e armazenamento de lixiviado e os sistemas de drenagem pluvial, bem como a cobertura final e a instrumentação geotécnica e ambiental —, e ainda a adequação das unidades administrativas e de apoio especificadas no Termo de Referência, no aterro localizado na Rodovia DF-180, km 16 – proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto ETE Melchior – Região Administrativa de Samambaia/DF, conforme condições, quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

3.2. Na execução do contrato, além do valor global fixado na Cláusula Quinta, deverão ser rigorosamente respeitados os preços unitários e globais por etapa constantes da Proposta de Preços vencedora (apurados mediante aplicação do desconto linear previsto nos itens 9.4.10 e 9.4.11 do Termo de Referência), observados os limites máximos estimados no item 9.4.4.1 do Termo de Referência, sendo expressamente vedada qualquer compensação financeira entre as parcelas de implantação/adequação e a parcela de operação por tonelada.

Tabela 1: Serviços da Expansão do Aterro Sanitário de Brasília

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Engenharia para a Implantação da Etapa 1A da Expansão do Aterro Sanitário	5622	Serviço	1	R\$ 58.321.801,79	R\$ 58.321.801,79
2	Serviços de Engenharia para a Implantação da Etapa 1B da Expansão do Aterro Sanitário	5622	Serviço	1	R\$ 46.039.033,36	R\$ 46.039.033,36
3	Serviços de Engenharia para a Implantação da Etapa 2 da Expansão do Aterro Sanitário	5622	Serviço	1	R\$ 57.143.015,41	R\$ 57.143.015,41
4	Serviços de Engenharia para a Operação das Etapas 1A, 1B e 2 da Expansão do Aterro Sanitário	5622	Tonelada	3.749.888,19	R\$ 72,0605/t	R\$ 270.218.817,92
5	Serviço de Engenharia Adequações Unidades Administrativas do Aterro Sanitário de Brasília	5622	Serviço	1	R\$ 408.642,99	R\$ 408.642,99
TOTAL						R\$ 432.131.311,47

3.2.1. O quantitativo de operação de 3.749.888,19 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito vírgula dezenove) toneladas corresponde à massa estimada de resíduos a ser disposta durante o período inicial de vigência de 5 (cinco) anos, abrangendo a vida útil integral das Etapas 1A e 1B e a fração inicial da Etapa 2. A massa remanescente da Etapa 2, estimada em 3.034.753 (três milhões, trinta e quatro mil, setecentas e cinquenta e três) toneladas, será disposta no curso de eventuais prorrogações contratuais, remunerada pelo mesmo preço unitário por tonelada atualizado na forma da Cláusula Oitava, constituindo execução continuada do mesmo objeto (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), e não alteração quantitativa sujeita aos limites do art. 125 da referida Lei, nos termos do item 2.3.2 do Termo de Referência

3.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do Contratado;
- A Planilha de Preços do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta.

4.2. O objeto qualifica-se como serviço especial de engenharia (art. 6º, XXI, "b", da Lei nº 14.133/2021), reunindo obras de engenharia contratadas por escopo (art. 6º, XII e XVII) e serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XV e XVI) . O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, e art. 46, II) para os itens de implantação das Etapas 1A, 1B e 2 e de adequação das unidades administrativas, e o de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII) para a operação, com sistemáticas próprias de medição e pagamento detalhadas nos itens 5 e 7 do Termo de Referência . A implantação é medida e paga por etapas concluídas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º), sendo a execução de cada etapa precedida da conclusão e aprovação dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º) . A operação é remunerada por preço unitário por tonelada aterrada, o qual contempla exclusivamente os custos operacionais, sem embutir parcela de implantação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 432.131.311,47 (quatrocentos e trinta e dois milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e onze reais e quarenta e sete centavos)**, devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e orçamento de exercício subsequente.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária: XXXX

6.1.2. Programa de Trabalho: XXXX

6.1.3. Natureza da Despesa: XXXX

6.1.4. Fonte de Recursos: XXXX

6.1.5. O empenho inicial é de R\$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para as despesas cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidos os requisitos para liquidação da despesa.

7.3. Para os serviços de implantação e de adequação das unidades administrativas, o pagamento corresponderá às etapas executadas e aprovadas pela fiscalização, conforme o avanço físico verificado em relação ao cronograma físico-financeiro e o respectivo boletim de medição, condicionado à entrega e ateste do *as-built* físico mensal (.pdf e .cad) instruído com levantamento topográfico e aerofotogramétrico (drone), em estrita observância à Decisão TCDF nº 968/2025 e aos itens 5.6, 5.8 e 7.1 do Termo de Referência.

7.4. Para os serviços de operação, o pagamento corresponderá à quantidade de resíduos efetivamente recebida e disposta no período de medição, apurada por meio das balanças rodoviárias operadas pelo CONTRATANTE, multiplicada pelo preço unitário contratado por tonelada, condicionado à apresentação e ateste das entregas documentais mensais previstas no item 5.6 do Termo de Referência e observados os descontos remuneratórios apurados pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR – Anexo D do TR), nos termos dos itens 5.8, 7.2 e 7.4 do Termo de Referência.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá observar a sistemática de medição adotada para cada parcela do objeto, podendo ser emitida de forma segregada ou consolidada, desde que discrimine, de forma individualizada, os valores correspondentes aos serviços de implantação e aos serviços de operação, acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

7.6. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

7.7. A liquidação e o pagamento das parcelas de implantação e de operação serão realizados de forma **independente**, de acordo com os respectivos critérios de medição e documentação comprobatória, não constituindo eventual pendência relativa a uma das parcelas impedimento para a liquidação da outra, desde que atendidos os requisitos contratuais e legais aplicáveis.

7.8. Os pagamentos observarão exclusivamente os critérios de medição estabelecidos para cada regime de execução, sendo vedada a remuneração por quantitativos não medidos, por etapas não concluídas ou por serviços não atestados pela fiscalização.

7.9. **Do Recebimento:** O recebimento dos serviços observará a sistemática híbrida do item 5.8 e do item 7.4 do Termo de Referência:

a) **Para cada Etapa de Implantação (1A, 1B e 2) e Adequações Administrativas:** recebimento provisório pela Comissão Executora em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação formal de conclusão instruída com a documentação técnica completa, e recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório (com prazo de 20 dias úteis para saneamento de eventuais inconformidades);

b) **Para a Operação:** recebimento mensal mediante termo de medição emitido pela Comissão Executora em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da fatura e das entregas documentais completas do item 5.6 do Termo de Referência, seguido de pedido formal de emissão da Nota Fiscal (recebimento provisório mensal), e recebimento definitivo global do contrato em até 60 (sessenta) dias corridos contados da última medição .

7.10. **Do Adimplemento Trabalhista como Condição de Pagamento da Operação:** Em observância ao art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, à Lei Distrital nº 7.708/2025 e ao item 7.3 do Termo de Referência, a liquidação e o pagamento mensal da parcela de operação ficam condicionados à apresentação, junto à fatura, de: (a) folha de pagamento analítica dos empregados alocados; (b) comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação conforme a CCT aplicável; (c) guias quitadas de INSS, FGTS (GFIP/SEFIP ou eSocial) e demais contribuições legais; e (d) certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista vigentes (CND Federal, CRF/FGTS, CNDT e Fazenda do DF) ou regularidade no SICAF.

7.11. A ausência ou inconsistência da documentação prevista no subitem 7.10 ou das entregas documentais do item 5.6 do Termo de Referência acarreta o sobrestamento/sustação do prazo de liquidação até a regularização, sem ônus ou encargos para o CONTRATANTE, assegurada a liquidação e o pagamento regular da parcela incontroversa nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 7.3.3, 7.4.8 e 7.5.2 do Termo de Referência.

7.12. Verificado o inadimplemento persistente das obrigações trabalhistas e previdenciárias na parcela de operação e esgotadas as medidas de notificação, regularização e sanções cabíveis, o SLU-DF poderá, mediante decisão do Diretor-Presidente ou de quem por ele for delegado, efetuar o **pagamento direto aos trabalhadores prejudicados**, com a consequente glosa do valor correspondente na fatura da CONTRATADA, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Distrital nº 7.708/2025 e do item 7.3.5 do Termo de Referência.

7.13. **Da Conta Vinculada:** Aplicam-se exclusivamente aos empregados vinculados à execução dos serviços de operação as regras de retenção mensal de provisões trabalhistas (férias, 13º salário e multa do FGTS) em Conta Corrente Vinculada aberta no Banco de Brasília S/A (BRB), em nome da CONTRATADA e movimentada unicamente mediante autorização prévia e expressa do SLU-DF, nos termos da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e do item 7.9 (subitens 7.9.1 a 7.9.24) e Anexo E do Termo de Referência, devendo as providências de abertura e assinatura dos termos de adesão e compromisso ser adotadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

7.14. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente em nome da beneficiária junto ao Banco de Brasília S/A (BRB), observadas as disposições e exceções do Decreto Distrital nº 32.767, de 17/02/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Repactuação dos Custos de Operação

8.1.1. A repactuação aplica-se exclusivamente aos serviços de operação do Aterro Sanitário de Brasília, em razão de sua natureza de serviço contínuo com predominância de custos de mão de obra, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

8.1.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.1.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, nos termos do art. 135, II, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.2. Para os custos decorrentes do mercado, a partir da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 135, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.1.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.1.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.6. A repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.1.8. Na repactuação, o SLU-DF não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021). Não se incluem na vedação os benefícios e os prêmios tornados obrigatórios por convenção coletiva, que constituem matéria trabalhista em razão de seu vínculo com a relação de emprego (arts. 457, §4º, e 611 da CLT).

8.1.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.1.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.1.11. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento é apurado mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em conformidade com o Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, ou outro que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o SLU-DF paga à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; a CONTRATADA fica obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.1.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado é, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, é adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegem novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.1.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o SLU-DF verifica, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.1.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagem, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.1.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações podem se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.1.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficam restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.1.19. O pedido de repactuação é formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.1.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao SLU-DF ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, é inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.1.21. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que é concedida por meio de termo indenizatório.

8.1.22. O SLU-DF decide sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, prazo preferencialmente de 1 (um) mês nos termos do art. 92, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.23. O prazo referido no parágrafo anterior fica suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo SLU-DF para a comprovação da variação dos custos.

8.1.24. A repactuação de preços é formalizada por apostilamento.

8.1.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.1.26. A CONTRATADA complementa a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.1.27. Caso a CONTRATADA esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento é feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

8.2. Reajuste dos Preços de Implantação

8.2.1. Os preços dos serviços de implantação são reajustados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação — **DATA-BASE: Agosto/2026**, correspondente à referência dos sistemas SINAPI e SICRO adotada nas Planilhas Orçamentárias, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. O reajuste é calculado mediante aplicação da variação acumulada dos índices setoriais SINAPI e SICRO, aplicados aos respectivos subsistemas da planilha orçamentária: SINAPI para os serviços de edificações, impermeabilização, drenagem, sistema viário interno e demais obras civis convencionais; SICRO para os serviços de terraplenagem, pavimentação e obras correlatas de infraestrutura de referência rodoviária.

8.2.3. Adota-se a fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual correspondente ao saldo dos serviços de implantação sujeito ao reajuste;

I₀ = índice correspondente ao mês do orçamento estimado da contratação;

I = índice correspondente ao mês de aplicação do reajuste.

- 8.2.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajuste, é adotado, provisoriamente, o último índice oficialmente divulgado, procedendo-se à compensação das diferenças quando da publicação do índice definitivo.
- 8.2.5. Nas aferições finais, é obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.
- 8.2.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, é adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na inexistência de índice substituto, as partes definem, mediante termo aditivo, outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos dos serviços de engenharia objeto da contratação.
- 8.2.7. Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a partir da data em que for implementado o interregno mínimo de 1 (um) ano, desde que solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.
- 8.2.8. O pedido de reajuste é instruído com memória de cálculo demonstrando o valor atualizado da parcela contratual sujeita ao reajuste.
- 8.2.9. O reajuste é formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que não implique alteração das demais cláusulas contratuais.
- 8.2.10. A concessão do reajuste não impede que as partes solicitem, a qualquer tempo, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.11. Caso haja alteração do valor contratual em decorrência da aplicação do reajuste, a CONTRATADA complementa a garantia contratual anteriormente prestada, de modo a manter o percentual originalmente exigido sobre o valor atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, contado da assinatura do contrato, admitidas prorrogações sucessivas, observado o limite máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada da prestação operacional que constitui parcela essencial e predominante do objeto, sem prejuízo das obrigações de implantação das estruturas necessárias à execução do serviço.
- 9.2. A vigência extingue-se de pleno direito na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos:
- 9.2.1. O esgotamento da capacidade de disposição de resíduos da Etapa 2, assim considerado o atingimento das cotas e da geometria final previstas no Projeto Executivo; e
- 9.2.2. O atingimento do limite máximo de 10 (dez) anos de vigência previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3. Os estudos de dimensionamento indicam vida útil estimada de aproximadamente 8 (oito) anos e 5 (cinco) meses para a capacidade de disposição correspondente às Etapas 1A, 1B e 2, considerada a premissa referencial de recebimento médio de 2.200 t/dia. Esse horizonte constitui premissa técnica e econômica do planejamento da contratação e do dimensionamento da solução, não se confundindo, contudo, com prazo de vigência contratual previamente assegurado.
- 9.4. Considerando que a operação das estruturas implantadas caracteriza prestação de natureza continuada, necessária à manutenção ininterrupta do serviço público de disposição final de resíduos, adota-se prazo inicial de vigência de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com previsão de prorrogações sucessivas, observado o limite máximo de 10 (dez) anos estabelecido no art. 107 da mesma Lei.
- 9.5. A circunstância de o planejamento técnico projetar horizonte operacional superior à vigência inicial não implica obrigação de prorrogação nem confere à contratada direito à execução durante toda a vida útil estimada das etapas. A continuidade contratual após o período inicial ficará condicionada à decisão administrativa e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis à prorrogação, especialmente à demonstração da manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados.
- 9.6. Os prazos de execução de cada parcela do objeto são contados a partir da emissão das respectivas Ordens de Serviço, na forma do item 5.2 do Termo de Referência, e não se confundem com o prazo de vigência contratual.
- 9.7. A resolução do presente contrato com fundamento na inexistência de dotação nas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes não gera à Contratada o direito a indenização.
- 9.8. Nos termos dos itens 3.3.2 e 3.3.4 do Termo de Referência, ficam submetidos a condição suspensiva a eficácia da Ordem de Serviço de Implantação (OS-2), condicionada à emissão da Licença de Instalação (LI) pelo Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), o início da operação (OS-3), condicionado à obtenção da Licença de Operação (LO), bem como o início de qualquer atividade que dependa de ato autorizativo ainda não emitido, não gerando o aguardo da licença direito a indenização, recomposição de preços ou aplicação de sanção a qualquer das partes. O

indeferimento da licença ambiental, ou o atraso em sua emissão não imputável à CONTRATADA que inviabilize a execução do objeto, opera como condição resolutiva e autoriza a extinção do contrato sem ônus para a Administração, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente executados até a data da extinção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2. Será admitida a participação de consórcios heterogêneos, constituídos por empresas com especializações distintas nas parcelas de implantação e de operação do objeto, sendo a qualificação técnica aferida de acordo com o campo de atuação e a parcela assumida por cada consorciada, observados os arts. 15 e 67, § 10, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além das seguintes condições:

10.2.1. Responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na execução do contrato;

10.2.2. Indicação de empresa líder, responsável pela representação perante o SLU-DF;

10.2.3. Admissão do somatório integral dos quantitativos de qualificação técnica de cada consorciada para a respectiva parcela de atuação (art. 15, III, da Lei nº 14.133/2021), sendo os atestados emitidos em favor de consórcio anterior reconhecidos na forma do art. 67, § 10, incisos I e II, e § 11, da mesma Lei;

10.2.4. Acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores de qualificação econômico-financeira exigidos no Edital, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (ressalvada a dispensa quando todas forem ME/EPP);

10.2.5. Obrigatoriedade de implantação de programa de integridade por cada consorciada; e

10.2.6. Vedação à substituição de consorciada sem autorização prévia e expressa do SLU-DF, condicionada à manutenção integral das condições de habilitação originalmente comprovadas;

10.2.7. Inexistência de limite máximo de empresas integrantes do consórcio; e

10.2.8. Vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

10.3. A participação de cooperativas não será admitida, considerando que o regime de dedicação exclusiva de mão de obra da parcela de operação pode ser incompatível com a atuação cooperada.

10.4. Admite-se a subcontratação de serviços parciais da parcela de implantação e da adequação das unidades administrativas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da respectiva parcela, mediante autorização prévia e expressa do SLU-DF, precedida da comprovação, pela subcontratada, da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e da qualificação técnica correspondente, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração (art. 122, caput e §1º).

10.4.1. Inclui-se no limite de 40% previsto no subitem 10.4 desta Cláusula (item 3.12.2 do Termo de Referência) a instalação do sistema de impermeabilização de base por empresa instaladora especializada em geossintéticos, condicionada cumulativamente a:

- a) autorização prévia e expressa do SLU-DF;
- b) qualificação técnica própria da subcontratada, em quantitativo proporcional ao serviço;
- c) responsável técnico próprio, com ART específica; e
- d) manutenção, pela CONTRATADA, da coordenação, do controle tecnológico, dos ensaios de soldas e da responsabilidade integral pela camada.

10.4.2. Caso a CONTRATADA tenha comprovado parcialmente a qualificação técnico-operacional da parcela de implantação na fase de habilitação por meio de atestado de potencial subcontratado (limitado a 25% dos quantitativos mínimos exigidos, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.6.6.7 do Termo de Referência), o potencial subcontratado indicado deverá executar efetivamente a parcela correspondente, somente se admitindo sua substituição por outro de capacidade técnica equivalente ou superior, mediante aprovação prévia e expressa do SLU-DF.

10.5. A admissão de subcontratação na forma do subitem 10.4.1 decorre de a instalação de geossintéticos constituir especialidade técnica autônoma no mercado nacional, executada por instaladoras com soldadores qualificados e equipamento próprio de termofusão e extrusão. A vedação não reduziria o risco de execução, que permanece com a CONTRATADA, e restringiria a competição sem contrapartida de segurança. O controle do risco é

deslocado para o regime de execução, mediante os procedimentos de controle tecnológico e de ensaios de soldas previstos no **Termo de Referência**.

10.6. É expressamente **vedada** a subcontratação da parcela principal do objeto, a qual deve ser executada diretamente pela CONTRATADA ou por consorciada, compreendendo: **(i)** a execução, a coordenação técnica e a responsabilidade técnica global da implantação de cada Etapa, registrada em ART; e **(ii)** a integralidade das atividades operacionais finalísticas — recebimento, espalhamento, compactação e recobrimento de resíduos e operação dos sistemas de drenagem de percolados e de biogás (item 3.12.1 do Termo de Referência).

10.7. Admite-se a contratação de terceiros para serviços especializados acessórios que não integrem o núcleo operacional, tais como ensaios laboratoriais acreditados (ABNT NBR ISO/IEC 17025), aferição metrológica de balanças, manutenção corretiva especializada de equipamentos e serviços de saúde ocupacional, mediante comunicação prévia à fiscalização, na forma do item 3.12.3 do Termo de Referência.

10.8. A gestão e a fiscalização do contrato observarão a cadeia hierárquica estabelecida no item 6.1.4 do Termo de Referência (Diretor-Presidente do SLU-DF, Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, Diretoria de Administração e Finanças – DIAFI e Comissão Executiva/de Fiscalização do Contrato), cabendo à CONTRATADA manter preposto aceito pela Administração com presença física no Aterro Sanitário de Brasília durante a jornada regular de operação e disponibilidade permanente para atendimento emergencial, o qual não se confunde com os encarregados técnicos de operação 24h nem os substitui (item 6.1.1.1 do Termo de Referência).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável, no Contrato e em seus anexos, constituem obrigações do SLU-DF:

11.2. Designar e manter, durante toda a vigência contratual, a Comissão Executiva e o(s) fiscal(is) do contrato, com atribuições claras e recursos operacionais compatíveis com o exercício efetivo da fiscalização.

11.3. Emitir tempestivamente as Ordens de Serviço previstas no item 5.2 do Termo de Referência, nos prazos e nas condições ali estabelecidos, respondendo pelo atraso injustificado na forma dos arts. 124 e 137, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Aprovar, no prazo previsto, o Plano de Implantação, Operação e Avanço submetido pela CONTRATADA e suas atualizações precedentes às OS-4 e OS-5, na forma do item 5.2. do Termo de Referência.

11.5. Assegurar o fornecimento das áreas do empreendimento em condições adequadas ao início da execução; disponibilizar a Licença Prévia como anexo do Edital (Anexo Z do Termo de Referência); obter e juntar aos autos a Licença de Instalação anteriormente ao início da implantação e a Licença de Operação anteriormente à emissão da OS-3; e comunicar formalmente à CONTRATADA a obtenção dos atos autorizativos submetidos à condição suspensiva do item 3.3.4 do Termo de Referência e do subitem 9.8 deste Contrato.

11.6. Exercer, na condição de empreendedor e titular das licenças ambientais, a interlocução institucional com o IBRAM, com a ADASA e com os demais órgãos ambientais e de regulação, cabendo à CONTRATADA o cumprimento das condicionantes durante a execução.

11.7. Operar as balanças rodoviárias instaladas na entrada do empreendimento, aferindo a quantidade de resíduos recebidos, e disponibilizar os registros de pesagem à CONTRATADA para fins de medição e conferência, na forma do item 4.7.1. do Termo de Referência, da Descrição da Solução como um Todo.

11.8. Fiscalizar a execução dos serviços, exigindo o cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à execução física dos elementos que não permitem aferição a posteriori, à disponibilidade de equipamentos, à qualidade dos insumos aplicados, ao cumprimento das condicionantes ambientais e ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.9. Atestar tempestivamente as entregas documentais previstas no item 5.6. do Termo de Referência e as medições mensais, na forma dos prazos ali estabelecidos, encaminhando à CONTRATADA o pedido de emissão da Nota Fiscal.

11.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no item 7 do Termo de Referência, após a verificação da conformidade dos serviços, da regularidade fiscal, social e trabalhista e do adimplemento das obrigações trabalhistas do período.

11.11. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, promovendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

11.12. Deliberar sobre os pedidos de repactuação (item 7.7) e de reajuste (item 7.8) do Termo de Referência, formulados pela CONTRATADA, nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

- 11.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA, por meio de ofício, mensagem via SEI ou sistema eletrônico próprio, todas as ocorrências relevantes, notificações, solicitações de ajuste, convocações e determinações emitidas no exercício da fiscalização.
- 11.14. Informar previamente à CONTRATADA sobre alterações de rotina operacional, mudanças nos procedimentos internos ou outras demandas extraordinárias que possam impactar a execução dos serviços.
- 11.15. Disponibilizar à CONTRATADA, com antecedência razoável, as informações necessárias à execução do contrato e responder tempestivamente às solicitações encaminhadas formalmente.
- 11.16. Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.17. Proceder aos recebimentos provisório e definitivo dos serviços na forma do item 5.8 do Termo de Referência.
- 11.18. Autorizar a movimentação e a liberação dos valores retidos na Conta Vinculada de que trata o item 7.9. do Termo de Referência, nos prazos e condições ali estabelecidos.
- 11.19. Encaminhar à ADASA, dentro do prazo legal, o relatório anual consolidado do comportamento geotécnico do empreendimento, elaborado pela CONTRATADA, na forma do art. 61 da Resolução ADASA nº 18/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável, no Contrato e em seus anexos, constituem obrigações da CONTRATADA as elencadas neste item, agrupadas em blocos temáticos apenas para fins de organização, sem prejuízo de sua exigibilidade integral.
- 12.2. **Execução técnica e cumprimento normativo:**
- 12.2.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência e do projeto executivo, utilizando tecnologia, métodos executivos e padrões de qualidade exigidos pelo SLU-DF e pelos órgãos ambientais competentes.
- 12.2.2. Observar integralmente as condicionantes constantes da Licença de Operação, das Autorizações Ambientais e dos demais atos autorizativos expedidos pelo IBRAM, pela ADASA e pelos demais órgãos competentes, bem como as normas técnicas da ABNT aplicáveis e a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e de segurança e saúde no trabalho.
- 12.2.3. Indicar responsável técnico pela execução contratual, devidamente habilitado e identificado na correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que atua como interlocutor entre o SLU-DF e a CONTRATADA durante toda a vigência contratual.
- 12.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 12.2.5. Planejar, coordenar e executar todas as atividades previstas no Termo de Referência observando os cronogramas, procedimentos operacionais e demais documentos contratuais, podendo submeter sugestões técnicas ao SLU-DF visando ao aperfeiçoamento da execução.
- 12.3. **Recursos materiais, equipamentos e insumos:**
- 12.3.1. Disponibilizar todos os materiais, insumos, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se por sua guarda, conservação, manutenção, reposição e controle de utilização, observado o item 5.7 do Termo de Referência.
- 12.3.2. Manter os veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução contratual em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, observando a legislação vigente e realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.
- 12.3.3. Dotar as equipes de trabalho dos equipamentos de comunicação, ferramentas, instrumentos e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços e ao atendimento dos padrões operacionais estabelecidos pelo SLU-DF.
- 12.3.4. Disponibilizar, às suas expensas, as instalações de apoio necessárias à execução dos serviços, incluindo borracharia destinada aos equipamentos e máquinas empregados na operação.
- 12.3.5. Disponibilizar iluminação adequada para as operações e para o tráfego interno do aterro, inclusive nas áreas destinadas ao transporte e descarregamento de lixo.
- 12.3.6. Instalar e manter em perfeito funcionamento geradores de energia destinados ao atendimento de situações emergenciais.

12.3.7. Assumir, durante toda a vigência contratual, a titularidade e o pagamento das despesas de abastecimento de água e de energia elétrica do empreendimento, providenciando, no prazo de 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato, a transferência para o seu nome das respectivas unidades consumidoras e ligações junto às concessionárias, e promovendo, ao término do contrato, a reversão da titularidade ao SLU-DF ou à CONTRATADA sucessora, sem ônus para a Administração. O custo correspondente encontra-se contemplado na composição de custos da parcela de operação.

12.4. Continuidade e disponibilidade dos serviços:

12.4.1. Garantir a disponibilidade operacional dos equipamentos necessários à execução dos serviços durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sempre que exigido pela operação.

12.4.2. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, inclusive em situações excepcionais tais como chuvas intensas, enchentes, inundações, greves, paralisações ou outras ocorrências que possam comprometer a operação, adotando imediatamente as medidas necessárias para evitar interrupções.

12.4.3. Manter equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, assegurando a presença permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de encarregados técnicos da operação, com formação técnica ou superior, integrantes do quadro da CONTRATADA e vinculados à execução contratual.

12.5. Pessoal e regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

12.5.1. Observar, na parcela de operação, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021), mantendo o pessoal alocado exclusivamente na execução deste contrato, sem compartilhamento com outros contratos ou atividades da CONTRATADA, sob fiscalização do SLU-DF quanto à alocação.

12.5.2. Remunerar a mão de obra vinculada à operação em observância aos pisos salariais, adicionais, benefícios e demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDLURB-DF e nas demais convenções aderentes.

12.5.3. Comprovar, mensalmente e como condição para o pagamento da parcela de operação, o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao mês de competência, na forma do item 7.3 do Termo de Referência.

12.5.4. Aportar mensalmente, à Conta Vinculada de que trata o item 7.9. do Termo de Referência, os valores destinados às provisões trabalhistas dos empregados vinculados à execução dos serviços de operação, nos termos da Lei Distrital nº 4.636/2011 e do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

12.5.5. Fornecer aos seus empregados uniformes, crachás de identificação funcional contendo, no mínimo, nome da empresa, nome do empregado, fotografia e função exercida, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e dispositivos de sinalização exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pelo controle de sua utilização.

12.5.6. Promover a capacitação e o treinamento contínuo de seus empregados, assegurando qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas e observando os prazos de reciclagem previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

12.5.7. Substituir e repor pessoal e equipamentos na forma e nos prazos previstos no item 5.7 do Termo de Referência, respondendo integralmente pela adequação da equipe e da frota ao dimensionamento contratado.

12.5.8. Responsabilizar-se pela conduta funcional, disciplinar e profissional de seus empregados, zelando pela segurança das operações, pela boa execução dos serviços e pela preservação da imagem institucional do SLU-DF, promovendo a substituição imediata de profissional cuja permanência seja formalmente questionada pela Administração, na forma do item 5.7.4. do Termo de Referência.

12.6. Responsabilidade civil, ambiental e por danos:

12.6.1. Responder integralmente pelos danos materiais, ambientais, morais ou pessoais causados ao SLU-DF ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

12.6.2. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

12.6.3. Responsabilizar-se por acidentes envolvendo seus veículos, máquinas e equipamentos, com ou sem participação de terceiros, eximindo o SLU-DF de quaisquer responsabilidades, apresentando, quando aplicável, o respectivo Termo de Solidariedade firmado com o proprietário do equipamento utilizado.

12.6.4. Responder pela solidez e segurança das obras civis executadas na parcela de implantação pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo de cada Etapa, na forma do art. 618 do Código Civil e do item 5.9 do Termo de Referência.

12.7. Manutenção específica do empreendimento:

12.7.1. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação das áreas operacionais, do Maciço Encerrado, das edificações, dos acessos internos, das vias de circulação, do acesso a partir da DF-180 e dos sistemas de drenagem de águas pluviais, conforme os projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

12.7.2. Responsabilizar-se pela operação, manutenção e conservação das lagoas e reservatórios de armazenamento de lixiviado, tanto os implantados nas Etapas da Expansão quanto os existentes que recebem lixiviado do Maciço Encerrado, incluindo seus taludes, bermas, estruturas de entrada e saída, dispositivos de medição e demais estruturas associadas, promovendo o desassoreamento periódico e a verificação da integridade dos sistemas de impermeabilização.

12.7.3. Instalar, operar e manter dispositivos de medição de vazão compatíveis com o volume de lixiviado gerado, especialmente durante os períodos de maior precipitação pluviométrica.

12.7.4. Realizar periodicamente a limpeza da rede do emissário de lixiviado.

12.7.5. Executar a caracterização gravimétrica dos resíduos destinados ao aterro em conformidade com a ABNT NBR 10007, com frequência mínima mensal ou outra superior que venha a ser exigida contratualmente.

12.7.6. Promover a umidificação das áreas de solo exposto, inclusive áreas de estocagem, sempre que necessário para minimizar a dispersão de partículas, sedimentos e resíduos pela ação do vento.

12.7.7. Instalar e manter dispositivos de contenção destinados a impedir o carreamento de resíduos pela ação dos ventos ou das águas pluviais nas áreas de recebimento de resíduos.

12.7.8. Executar a roçagem, manutenção e conservação das áreas vegetadas do aterro, incluindo o maciço em formação nas Etapas da Expansão, o Maciço Encerrado, as margens das vias de acesso, as áreas de RQQ e o entorno das lagoas e reservatórios de armazenamento de lixiviado.

12.7.9. Realizar a manutenção e a aferição periódica das balanças rodoviárias instaladas no empreendimento, cabendo ao SLU-DF o acompanhamento e a fiscalização, e restabelecer o pleno funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em caso de indisponibilidade, na forma do item 4.7.1 do Termo de Referência.

12.7.10. Manter controle permanente da entrada e saída de pessoas, veículos e equipamentos, apresentando ao SLU-DF relatório mensal contendo os respectivos registros.

12.8. Maciço Encerrado e células encerradas (Itens 10.39 a 10.43 e 4.10 do Termo de Referência):

12.8.1. Executar, em caráter permanente, as rotinas de manutenção, conservação e monitoramento relacionadas no item 4.10.3 do Termo de Referência, nas periodicidades definidas na Resolução ADASA nº 18/2018, na ABNT NBR 13.896, nas condicionantes das licenças ambientais e no Plano de Operação aprovado, bem como executar as medidas de encerramento das células das Etapas da Expansão no prazo máximo de 6 (seis) meses contados do recebimento da última carga de resíduos na respectiva célula (item 4.10.3.2 do Termo de Referência).

12.8.2. Apresentar o levantamento cadastral e o laudo de condição inicial do Maciço Encerrado no prazo previsto nos itens 4.10.2.4 e 5.6 do Termo de Referência, e mantê-los atualizados ao longo da vigência.

12.8.3. Manter em funcionamento os drenos verticais de gás e os queimadores do Maciço Encerrado, promovendo o acendimento, a correção da altura de instalação em razão de recalques e a substituição de elementos danificados, e registrar as intervenções no Relatório de Inspeção e Manutenção.

12.8.4. Prestar atendimento inicial e promover a contenção imediata dos eventos extraordinários e danos de que trata o item 4.10.4 do Termo de Referência, independentemente de autorização prévia e de definição de responsabilidade, comunicando o fato à Comissão Executora em até 24 (vinte e quatro) horas, apresentando o respectivo relatório no prazo do item 5.6 do Termo de Referência e executando a recuperação definitiva por sua conta, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro exclusivamente na hipótese em que a quantidade acumulada de manutenção corretiva de geomembrana executada no ano contratual ultrapassar a quantidade anual prevista no orçamento estimado (observadas as vedações do item 4.10.4.3 do Termo de Referência).

12.8.5. Prestar as informações, os levantamentos e o apoio técnico necessários à instrução dos procedimentos relativos às obrigações supervenientes de que trata o item 4.10.5 do Termo de Referência, sem que disso decorra a assunção da respectiva execução sem prévia formalização e remuneração.

12.8.6. Alimentar diretamente, com dados atualizados e íntegros, os sistemas de controle informatizados do aterro sanitário exigidos pela ADASA e pelo SLU-DF, nos termos do art. 29 e seguintes da Resolução ADASA nº 18/2018, vedada a transferência dessa atividade para o SLU-DF.

12.8.7. Disponibilizar ao SLU-DF, sempre que solicitado, todas as informações, documentos, registros, bancos de dados e demais elementos relacionados à execução contratual, inclusive aqueles relativos à situação técnica e

administrativa dos profissionais envolvidos.

12.8.8. Cumprir integralmente as entregas documentais adicionais que venham a ser exigidas ao longo da vigência contratual por lei, regulamento, condicionante de licença ambiental, deliberação da ADASA, do IBRAM, do TCDF, do Ministério Público ou de qualquer outro órgão de controle competente, na forma do item 5.6.10. do Termo de Referência.

12.9. Entregas documentais e sistemas informatizados:

12.9.1. Apresentar os planos, relatórios, projetos, laudos, ensaios e demais entregas documentais previstas no Termo de Referência, observadas as periodicidades e os prazos consolidados na matriz de entregas do item 5.6 do Termo de Referência.

12.9.2. Elaborar e submeter o Plano de Implantação, Operação e Avanço no prazo previsto no item 5.2 do Termo de Referência, mantendo-o atualizado ao longo da vigência contratual, especialmente precedente à emissão das OS-4 e OS-5.

12.9.3. Apresentar mensalmente o as-built físico do executado no mês anterior, em formatos .pdf e .cad, cobrindo tanto os elementos executados na parcela de implantação quanto os elementos executados dentro da operação e progressivamente cobertos pelos resíduos aterrados (drenos verticais e de célula, pátios, vias operacionais, coberturas e instrumentação), instruído com levantamento topográfico prévio ao encobrimento e levantamento aerofotogramétrico (drone) georreferenciado e datado, em atendimento à Decisão TCDF nº 968/2025 e aos itens 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.4 do Termo de Referência.

12.9.4. Elaborar e encaminhar ao SLU-DF os relatórios de monitoramento geotécnico e ambiental, com ART do responsável, nas periodicidades definidas na Resolução ADASA nº 18/2018 e nas condicionantes das licenças ambientais, na forma do item 5.6 do Termo de Referência.

12.9.5. Atender, no prazo determinado pela Comissão Executora ou pelo fiscal do contrato, às notificações, determinações e providências de correção emitidas no exercício da fiscalização contratual, sob pena das sanções previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

12.9.6. Cooperar ativamente com a Comissão Executora e com o fiscal do contrato na avaliação da execução, no ateste das entregas documentais e nas medições mensais, disponibilizando técnicos habilitados para prestar esclarecimentos e sanar dúvidas técnicas suscitadas no curso da fiscalização.

12.9.7. Acompanhar o SLU-DF no recebimento das edificações, instalações e demais estruturas implantadas na área do aterro durante a vigência contratual.

12.9.8. Cumprir integralmente as entregas documentais adicionais que venham a ser exigidas ao longo da vigência contratual por lei, regulamento, condicionante de licença ambiental, deliberação da ADASA, do IBRAM, do TCDF, do Ministério Público ou de qualquer outro órgão de controle competente, na forma dos itens 5.6.7 a 5.6.9 do Termo de Referência, cedendo ao SLU-DF os direitos patrimoniais sobre todo o acervo documental e bases de dados produzidos (art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e item 5.6.11 do Termo de Referência).

12.10. Encerramento contratual:

12.10.1. Executar o encerramento ordenado da execução e a transição contratual na forma do item 5.10 do Termo de Referência, incluindo a elaboração do Plano de Transição Contratual, a transferência da documentação técnica consolidada e a devolução das áreas em condições de plena funcionalidade.

12.11. Cláusula de encerramento:

12.11.1. Cumprir todas as demais obrigações necessárias à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente previstas no Termo de Referência, desde que decorrentes da legislação aplicável, das normas técnicas, das licenças ambientais, do contrato ou de determinações da fiscalização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento), em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 — (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; (ii) seguro-garantia; (iii) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou (iv) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma do inciso IV, incluído pela Lei nº 14.770/2023 —, calculada de forma segregada conforme a natureza das parcelas do objeto:

13.1.1. **I – Para as parcelas de implantação e de adequação das unidades administrativas:** o percentual de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor global contratado para as Etapas 1A, 1B e 2 de implantação e para a adequação das unidades administrativas (Itens 1, 2, 3 e 5);

13.1.2. **II – Para a parcela de operação:** por se tratar de serviço contínuo com vigência superior a 1 (um) ano, o percentual de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor anual do contrato correspondente à operação (Item 4), nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser renovada e ajustada a cada prorrogação ou aniversário contratual.

13.2. Optando a CONTRATADA pela modalidade seguro-garantia, disporá do prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua prestação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Nas demais modalidades, a garantia é prestada em até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério do SLU-DF.

13.3. Caso o valor a ser contratado seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da contratação, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de execução prevista no item anterior.

13.4. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando prestada em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente.

13.5. É vedada a aceitação de garantias que contenham hipóteses de isenção de responsabilidade diferentes daquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, de descumprimento imputável exclusivamente ao contratante ou de exigência legal ou regulamentar.

13.6. É obrigatória a notificação do emitente da garantia acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer posteriormente ao término dessa vigência, observados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro.

13.8. A liberação da garantia está condicionada à comprovação do pagamento das verbas trabalhistas, sociais e previdenciárias e das obrigações perante o FGTS, admitindo-se a utilização da própria garantia para satisfação desses débitos caso não sejam quitados até o final do segundo mês subsequente ao encerramento da vigência contratual.

13.9. Deixa-se de exigir o seguro-garantia com cláusula de retomada de que tratam os arts. 99 e 102 da Lei nº 14.133/2021, em razão das justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, fundamentadas na incerteza operacional da retomada em serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e na preservação da competitividade do certame.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1. Por se tratar de contratação de grande vulto, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, o licitante vencedor fica obrigado a implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do art. 25, §4º, da mesma Lei.

14.2. Incide, cumulativamente, a Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei Distrital nº 6.308/2019, aplicável às relações contratuais de valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cuja exigência incide a partir da celebração do contrato.

14.3. Em caso de consórcio, a obrigação recai sobre cada uma das consorciadas.

14.4. A comprovação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade dar-se-á mediante a apresentação, pela CONTRATADA (e por cada consorciada, se for o caso), do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa, observados os parâmetros, prazos e penalidades estabelecidos nos arts. 6º a 10 da Lei Distrital nº 6.112/2018, no Decreto Distrital nº 40.388/2020 e no Decreto Federal nº 12.304/2024, sem prejuízo da consideração do programa de integridade como critério de desempate (art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021) e como circunstância atenuante na dosimetria das sanções (art. 156, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. Integra este Contrato a Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo C do Termo de Referência (SEI nº 216923651), elaborada como documento autônomo de natureza contratual vinculante, nos termos dos arts. 6º, XXVII, 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Matriz de Alocação de Riscos possui natureza contratual vinculante e distribui entre as partes a responsabilidade pela ocorrência dos eventos de risco e pelos respectivos efeitos econômico-financeiros, indicando, para cada evento, a etapa, o gerente do risco, a parte a que é alocado, a justificativa da alocação, o gatilho de

materialização, o critério objetivo de repartição quando houver partilha, as medidas de contingência, os controles necessários e o tratamento econômico.

15.3. O Plano de Gerenciamento de Riscos (SEI nº 216927771) constitui instrumento de planejamento e monitoramento interno dirigido aos agentes públicos, sem natureza contratual vinculante, prevalecendo a Matriz de Alocação de Riscos (Anexo C do Termo de Referência) em caso de qualquer divergência.

15.4. A concretização de risco expressamente alocado a uma das partes não enseja, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor da parte que assumiu o respectivo ônus, observado o art. 103, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e ressalvadas as hipóteses do art. 124, II, "d", e do art. 134 da mesma Lei.

15.5. Os riscos identificados na Matriz de Alocação de Riscos integram a equação econômico-financeira inicial do contrato. A ocorrência de evento expressamente alocado à CONTRATADA não constituirá fundamento para revisão, reajustamento extraordinário ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo-lhe suportar os respectivos efeitos econômicos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável e na própria Matriz de Alocação de Riscos, em estrita observância ao art. 22, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Permanecem integralmente com a CONTRATADA os riscos ordinários de produtividade, manutenção e disponibilidade de equipamentos, gestão de pessoal, consumo de insumos e organização empresarial, cujos custos, inclusive os passíveis de cobertura securitária, integram a formação de sua proposta. Não lhe são transferidos os riscos que dependam de informações, licenças, autorizações ou áreas sob controle exclusivo da Administração.

15.7. A ocorrência de evento de risco é comunicada formalmente à Comissão Executiva, instruída com a documentação necessária e, quando aplicável, com a demonstração dos impactos. A comunicação não implica reconhecimento automático de direito, devendo ser avaliados a alocação do risco, o nexo causal, os impactos e as medidas de mitigação adotadas.

15.8. Ressalvados o reajuste da parcela de implantação/adequação e a repactuação da parcela de operação, os valores contratuais somente serão alterados nas seguintes hipóteses (rol fechado), nos termos do item 3.15.6 do Termo de Referência:

- I - restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- II - alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erro ou omissão da CONTRATADA, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- III - materialização de evento alocado à Administração na Matriz de Alocação de Riscos, observados o gatilho e o tratamento nela fixados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato (alínea "a" do item 16.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. **Multa:** recolhida em em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a base de cálculo definida nos itens 16.2.4.3 e 16.2.4.4, e recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.2.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c", a multa será de 0,5% a 15% da base de cálculo definida no item 16.2.4.3.

16.2.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", a multa será de 5% a 15% da base de cálculo definida nos itens 16.2.4.3 e 16.2.4.4.

16.2.4.3. A base de cálculo da multa corresponde à parcela, à medição ou ao período efetivamente afetado pela infração, e não ao valor global do contrato, observado:

- I - nos atrasos e nas falhas relativas à implantação, o valor da etapa do cronograma físico-financeiro afetada;
- II - nas falhas operacionais e nas infrações relativas a entregas documentais, monitoramento e conservação, o valor da medição mensal da parcela de operação do mês de ocorrência;
- III - no inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o valor das obrigações inadimplidas;
- IV - nas infrações relativas ao Maciço Encerrado e às células encerradas, o valor da medição mensal do mês de ocorrência.

16.2.4.4. A base de cálculo é o valor global do contrato exclusivamente nas hipóteses de inexecução total, de abandono da execução e de infração ambiental de natureza grave com dano efetivo, bem como nas condutas descritas nas alíneas "e" a "h" do item 16.1.

16.2.4.5. Na dosimetria observam-se os critérios do item 16.9 e o princípio da proporcionalidade, vedada a aplicação de percentual que, considerada a base de cálculo dos itens 16.2.4.3 e 16.2.4.4, resulte em sanção manifestamente desproporcional à gravidade, à extensão e à repercussão econômica da infração.

16.2.4.6. As multas previstas neste item e as glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo D do Termo de Referência) não se acumulam em relação ao mesmo fato gerador, prevalecendo a medida mais gravosa e compensando-se o valor já glosado. A não cumulação não impede a apuração autônoma quando os fatos forem distintos, nem afasta a reparação integral do dano (item 16.3), a execução da garantia contratual ou as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

16.2.4.7. A glosa decorrente do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) possui natureza de ajuste remuneratório, correspondente ao pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado (art. 144 da Lei nº 14.133/2021), e não de sanção administrativa, aplicada segundo o rito do item 7.4.6 do Termo de Referência. Tampouco se acumulam, em relação ao mesmo fato, a glosa do IMR e a retenção decorrente da não execução de serviço não medido.

16.2.4.8. Constatada situação sujeita a ajuste remuneratório pelo IMR, a CONTRATADA será previamente notificada dos fatos, dos indicadores considerados e do valor do ajuste proposto, assegurando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação escrita.

16.2.4.9. A manifestação será apreciada motivadamente pela Comissão Executora antes da efetivação do desconto na medição mensal. Da decisão cabe recurso ao Gestor do Contrato ou à Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR), no prazo de 3 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo sobre o pagamento da parcela incontroversa (item 7.4.6, IV, do Termo de Referência). Os ajustes decorrentes do IMR não afastam, quando cabível, a apuração autônoma de infrações e aplicação de sanções administrativas em processo próprio.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação oficial enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

- 16.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 16.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 16.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.12. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros termos ou contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2. O Contrato poderá ser extinto consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.2.1. A extinção consensual será possível desde que não haja motivo para rescisão unilateral por descumprimento imputável exclusivamente ao contratado.
- 17.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item 17.3 decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. Na hipótese de extinção com base no art. 137, aplicam-se também as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que atendidos os requisitos de habilitação e mantidas as condições iniciais.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- III - Apuração de indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

17.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

17.9. Na extinção contratual, por qualquer causa, a Comissão Executora verificará o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias ou a comprovação formal da realocação dos empregados da parcela de operação em outra atividade da CONTRATADA, sem interrupção do contrato de trabalho. Até essa comprovação, ficam estritamente retidos a garantia contratual, o saldo da Conta Vinculada e os valores das faturas pendentes. Não havendo quitação em até 15 (quinze) dias, o SLU-DF poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados, deduzindo-o dos créditos da CONTRATADA, na forma do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 5.10.8 e 7.3.5 do Termo de Referência.

17.10. **Da Extinção Parcial Relativa às Etapas 1B e 2:** Nos termos dos itens 5.11.6 a 5.11.9 do Termo de Referência, a emissão das Ordens de Serviço relativas às Etapas 1B e 2 (OS-4 e OS-5) fica condicionada à aprovação da atualização do Plano de Implantação, Operação e Avanço e à disponibilidade de créditos orçamentários no exercício correspondente. A não emissão da OS-4 ou da OS-5, por decisão motivada da Administração fundada em alteração das premissas de demanda, em indisponibilidade orçamentária ou em determinação de órgão de controle, importa a extinção parcial das obrigações relativas à respectiva Etapa, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra para a CONTRATADA direito a indenização por lucros cessantes, a faturamento mínimo ou a revisão do preço unitário das parcelas remanescentes, assegurando-se-lhe o pagamento das parcelas efetivamente executadas e medidas e, quanto aos materiais já adquiridos e comprovadamente colocados no local dos trabalhos, o tratamento do art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1. Na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- I - Variação do valor contratual decorrente de reajuste ou repactuação de preços previstos no próprio contrato;

- II - Atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alteração da razão social ou do CNPJ da contratada, desde que mantida a pessoa jurídica; e
- IV - Empenho de dotações orçamentárias suplementares ou de exercícios futuros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

19.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo proibido qualquer conteúdo (Lei Distrital nº 5.448/2015):

- 19.1.1. Discriminatório contra a mulher;
- 19.1.2. Que incentive a violência contra a mulher;
- 19.1.3. Que exponha a mulher a constrangimento;
- 19.1.4. Homofóbico; e
- 19.1.5. Que represente qualquer tipo de discriminação.

19.2. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

19.3. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no subitem 19.2.

19.4. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção do Contrato.

19.5. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.061/2013, fica proibida a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão/extinção do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.6. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A eficácia do Contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, e à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), após o que deverá ser providenciado o devido registro do instrumento pelo SLU/DF.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do cumprimento do presente Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pelo **CONTRATANTE**:

Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**:

Representante Legal

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2026-SLU/DF

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: contrat@slu.df.gov.br

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 2

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento à Lei distrital n.º 4.770/2012, DECLARA sob as penas da lei, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no processo de contratação do SLU/DF.

.....
(Local e data)

.....
(representante)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 4

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 5

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 6.128/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto na Lei Distrital 6.128, de 1º de março de 2018, que será oportunizado o preenchimento de 2% de vagas de trabalho a serem destinadas a pessoas em situação de rua, para a contratação objeto da Concorrência Eletrônica nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 6

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SLU/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o SLU/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SLU/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), ____ de _____ de _____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 7

DECLARAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que possui implantado e/ou implantará no prazo de 6 meses da assinatura do contrato, Programa de Integridade, nos termos do artigo 25, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021, não cabendo ao SLU/DF nenhum tipo de ressarcimento dessas despesas, provenientes do objeto do(a) Pregão/Concorrência Eletrônico(a) nº ____/202_ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO 8

DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

(Elaborar uma para cada balanço patrimonial)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANO DE REFERÊNCIA:

Ativo Circulante = R\$ _____, ____

Realizável a Longo Prazo = R\$ _____, ____

Passivo Circulante = R\$ _____, ____

Passivo Não Circulante = R\$ _____, ____

Ativo Total = R\$ _____, ____

PL = R\$ _____, ____

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	ILG = R\$ _____, ____
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

ILC =	Ativo Circulante	ILC = R\$ _____, ____
	Passivo Circulante	

ISG =	Ativo Total	ISG = R\$ _____, ____
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável em longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível em longo prazo
- PL = patrimônio líquido

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social referente ao ano _____, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Brasília-DF, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador ou representante



Documento assinado eletronicamente por **JOSANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Matr.0281938-4, Diretor(a) de Administração e Finanças substituto(a)**, em 26/10/2026, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **217963611** Código CRC: **E186B3FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Sítio - www.slu.df.gov.br
